

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

THIAGO TEIXEIRA DE PETTA

A interiorização do sistema de menores em São Paulo: do instituto disciplinar do Tatuapé ao serviço de reeducação de menores (1900-1938)

RIBEIRÃO PRETO

2023

THIAGO TEIXEIRA DE PETTA

A interiorização do sistema de menores em São Paulo: do instituto disciplinar do Tatuapé ao serviço de reeducação de menores (1900-1938)

VERSÃO CORRIGIDA

Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre em Ciências. Área: Educação.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio César da Fonseca

RIBEIRÃO PRETO

2023

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

PETTA, Thiago Teixeira de

A interiorização do sistema de menores em São Paulo: do instituto disciplinar do Tatuapé ao serviço de reeducação de menores (1900-1938).

114 p.

Dissertação de Mestrado, apresentada à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. Área de concentração: Educação.

Orientador: Sérgio Cesar da Fonseca.

1. Menores / 2. Interiorização / 3. São Paulo / 4. Assistência.

PETTA, Thiago Teixeira de. **A interiorização do sistema de menores em São Paulo: do instituto disciplinar do Tatuapé ao serviço de reeducação de menores (1900-1938)**. 2023. 114f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2023.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Departamento de Educação, Informação e Comunicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Ciências.

Aprovado em: ___ / ___ / ___

Banca Examinadora

Prof. Dr.: _____
Instituição: _____
Julgamento: _____

Prof. Dr.: _____
Instituição: _____
Julgamento: _____

Prof. Dr.: _____
Instituição: _____
Julgamento: _____

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Sérgio Cesar Fonseca por ter me dado essa oportunidade de crescimento pessoal e acadêmico. Igualmente ao Willian Kleiton, Felipe Narita e Vitor Queiroz pelas contribuições ao longo da escrita do projeto e do trabalho final.

À CAPES por todo suporte financeiro em um momento de constantes ataques à ciência.

Ao Arquivo da ALESP que me receberam de braços abertos e foram muito solícitos com minhas necessidades no tempo que necessitei da utilização da documentação e do espaço.

Aos meus pais por todos os conselhos, auxílio e confiança em todo meu caminhar acadêmico e de vida. Tenho certeza que sem eles isso tudo seria impossível e sem sentido algum. Ao meu irmão, meu caçulinha que amo mais que tudo e ao nosso irmão, Thor, o ser humaninho mais fofo do mundo.

À República Despejo por todos os momentos maravilhosos que ali passei, todas as conversas, choros, alegrias, conhecimento, motivação e bebedeira. Todas que ali passaram deixaram uma marca muito positiva na minha construção enquanto ser humano. Tati, Gabi, Dani, Marikinho, Sofia, Gigi, Bela e Ellis obrigado por me acolherem em nossa querida Franca do Imperador.

À República Infiltrasom por ser minha segunda casa, que, em muitos momentos, foi a primeira. Obrigado por tornarem tudo isso mais leve e mais fácil. Serei sempre grato a todos os momentos que passamos juntos.

À República CREU que foi minha terceira casa nessa trajetória acadêmica, na verdade, na trajetória boêmia (rs). Sem vocês nenhuma festa, rolê, integra, barzinho são os mesmos. Muito obrigado por me abraçarem e por serem tão especiais para mim. #JaéJogos.

Por fim, mas não menos importante (talvez a mais), meus ETERNOS agradecimentos à minha linda namorada, Dalila Mendes Nascimento. Obrigado por me aguentar nos meus surtos, sempre estar pronta para secar minhas lágrimas nos momentos mais difíceis e, igualmente, pronta para pular (literalmente) por minhas conquistas. Sem você isso tudo seria IMPOSSÍVEL!!!!!! Te amo!!!

RESUMO

PETTA, Thiago Teixeira de. **A interiorização do sistema de menores em São Paulo: do instituto disciplinar do Tatuapé ao serviço de reeducação de menores (1900-1938)**. 2023. 114f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2021.

Este trabalho, denominado “*A interiorização do sistema de menores em São Paulo: do Instituto Disciplinar do Tatuapé ao serviço de reeducação de menores (1900-1938)*” tem por objetivo compreender como o campo correccional e de assistência pública de “menores” se forma em São Paulo durante os anos de 1900 até 1938. Analisando como esse sistema se expandiu, partindo da capital paulista para o interior do estado. Buscamos entender como a urbanização criou uma série de problemas sociais que evidenciaram o abandono e a criminalidade de crianças e jovens durante o período, emergindo a necessidade de criação de um aparelho repressor especializado, além de uma legislação própria para o trato dessas pessoas. O trabalho parte de dois momentos de interiorização, o primeiro a fundação do Instituto Disciplinar e os Patronatos Agrícolas, e o segundo, a organização do Departamento de Assistência social. Para tal, investigaremos as publicações de jornais, escritos de juristas e médicos da época, relatórios de presidentes de estado e de ministros, além do aparato legislativo, a fins de compreender se essa interiorização foi planejada ou se ela se deu a partir de contingências.

Palavras-chave: Menores; Interiorização; São Paulo; Assistência

ABSTRACT

PETTA, Thiago Teixeira de. **The interiorization of the system of minors in São Paulo: from the disciplinary institute of Tatuapé to the service of re-education of minors (1900-1938)**. 2023. 112f. Dissertation (Master of Science) - Faculty of Philosophy, Sciences and Letters of Ribeirão Preto, University of São Paulo, Ribeirão Preto, 2023.

This work, called “The interiorization of the system of minors in São Paulo: from the disciplinary institute of Tatuapé to the service of re-education of minors (1900-1938)” aims to understand how the correctional field and public assistance for "minors" was formed in São Paulo during the years 1900 to 1938. Analyzing how this system expanded, from the capital of São Paulo to the interior of State. Seeking to examine how urbanization created a series of social problems that evidenced the abandonment and criminality of children and young people during the period, emerging the need to create a specialized repressive apparatus, in addition to its own legislation for the treatment of these people. The work starts from two moments of internalization, the first the foundation of the "Instituto Disciplinar e os Patronatos Agrícolas", and the second, the organization of the Department of Social Assistance. To this end, we will investigate newspaper publications, writings by jurists and doctors of the time, reports from presidents of provinces and ministers, with aid from the legislative apparatus, in order to understand whether this interiorization was planned or if it took place as a result of contingencies.

Keywords: Minors; Interiorization, São Paulo.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Visão externa do instituto	23
Figura 2 - COMPLEXO DE PRÉDIOS DO INSTITUTO DISCIPLINAR	23
Figura 3 - Treinamento militar e físico dos internos do instituto.....	24
Figura 4 - Alunos das divisões dos médio e maiores formados para o almoço	25
Figura 5 - Oficina industrial do instituto disciplinar.....	26
Figura 6 - Trabalho rural dos internos do instituto	27
Figura 7 - Aluno da seção de zootécnica tirando leite. Erro! Indicador não definido.	
Figura 8 - Alunos das divisões dos maiores e maiores que, depois do almoço, vão para o serviço de agricultura	Erro! Indicador não definido.
Figura 9 - Período de expansão da Frente Pioneira e delineamento ferroviário no estado de São Paulo.	49
Figura 10 - Aluno em exame no gabinete de psicologia aplicada.....	74
Figura 11 - Gabinete de psicologia aplicada.....	76
Figura 12 - Secção de marcenaria do Serviço de Reeducação.....	76
Figura 13 - Alunos na aula de marcenaria.....	77
Figura 14 - Secção escolar.....	77
Figura 15 - Posse de Sebastião Medeiros.....	94
Figura 16 - Visita do Diretor de D.A.S. e o interventor paulista à Batatais	96

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Prisões de menores segundo o tipo de infração	33
Tabela 2 - Prisões segundo a cor, 1904-1916.	34
Tabela 3 - Estabelecimentos assistenciais ativos em Ribeirão Preto 1896 e 1938 ..	54
Tabela 4 - Crimes cometidos por menores	70
Tabela 5 - Porcentagem por nacionalidade	71
Tabela 6 - Distribuição dos menores na rede do Juízo de São Paulo - 1934	72
Tabela 7 - Reformatório Modelo do Estado de São Paulo – Novembro de 1934 – Qualificação de menores.....	78
Tabela 8 - Reformatório Modelo do Estado de São Paulo – Dezembro de 1934 – Comparativo com discriminação de causa de internação, idade, condição e ocupação anterior.....	79

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
Capítulo 1. A FORMAÇÃO DO CAMPO ASSISTENCIAL EM SÃO PAULO.	13
Capítulo 2. A “INTERIORIZAÇÃO” DO APARATO DE MENORES	48
2.1. A HISTÓRIA DA INTERIORIZAÇÃO EM SÃO PAULO.....	48
2.2. EXEMPLOS DA INTERIORIZAÇÃO INSTITUCIONAL EM SÃO PAULO	52
2.3. O CASO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	56
Capítulo 3. O CAMPO INSTITUCIONAL E ASSISTENCIAL DE MENORES NOS ANOS 1930.	70
3.1. A “CLASSIFICAÇÃO” DOS MENORES NO SERVIÇO DE REEDUCAÇÃO DE MENORES.	70
3.2. O NASCIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	80
3.3. A REORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	92
CONSIDERAÇÕES FINAIS	97
REFERÊNCIAS	99
ANEXOS	109

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa se insere no campo da História da Educação, a qual busca responder como se deu a “interiorização” do aparato estatal de menores na primeira metade do século XX. O trabalho buscou, primeiramente, compreender como se constituiu o sistema assistencial e correccional de menores desde o final do século XIX, principalmente, na Primeira República, com o foco na construção de um aparato público nesta área.

Nosso objetivo foi, tendo em vista a construção desse aparato institucional, compreender como essa rede de instituições públicas estruturou e se interiorizou ao largo das primeiras décadas do século XX, ou seja, como essas instituições de assistência aos menores desassistidos e delinquentes surgiu na capital paulista e foi levada em direção ao interior do estado.

Comprendemos a onda interiorizadora da assistência públicas em dois momentos distintos, a primeira, representada pelos Institutos Disciplinares, obra do governo estadual, e os Patronatos Agrícolas, criados pelo governo federal. Já o segundo momento, é representado pela organização do Departamento de Assistência Social, em 1935. Em suma, pretendemos indicar elementos que demonstrem como se deu a passagem de um momento mais primário de organização estatal no campo da menoridade e de rarefeita interiorização das estruturas reformatórias, em direção a um movimento mais racionalizado e mais amplo destes processos em São Paulo.

Nesse linha de análise, buscamos elementos que demonstrem quais agentes atuaram na interiorização do sistema de assistência estatal e como se deu essa construção. Analisamos, portanto, as forças a favor e os possíveis atritos que buscaram barrar esse processo, investigando como se estruturou a interiorização do aparato assistencial e se ele foi formado de forma intencional ou se ocorreu por força das contingências, ou seja, sem assumida e antecipada intencionalidade dos atores políticos.

Por se tratar de um estudo histórico, foi necessário, em todas as análises, ter sempre em mente o distanciamento temporal do objeto. Isso significa historicizar os agentes e os documentos e inseri-los em seu tempo específico, analisando-os a partir de seu contexto. Dado que é um estudo de instituições, a leitura crítica das

fontes é fundamental, pois estas cumpriram determinadas funções políticas, nas quais é nosso dever filtrar e compreender suas motivações. Diante disso, fez-se necessário o contato com diversos tipos de fontes, pois dessa forma seria possível confrontar as diversas visões. Nessa perspectiva, lidamos com os relatórios do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), digitalizados e disponíveis para consulta no site da Biblioteca Nacional, pois com estes relatórios foi possível identificar quais as pretensões e ações que o MAIC tomou diante da menoridade abandonada, mas principalmente em relação aos Patronatos Agrícolas instalados no estado de São Paulo. Além do relatório de ministros, há diversas falas de presidentes do estado de São Paulo que abordam questões acerca dos problemas sociais, incluindo o abandono infantil.

Outra fonte de grande importância são os periódicos, principalmente os jornais, que trazem opiniões e matérias acerca do funcionamento dessas instituições. O uso de periódicos é fundamental, pois eles proporcionam, dependendo do jornal, diferentes visões acerca do fato.

O site da Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP), na seção “Acervo Histórico”, traz um extenso volume de leis e decretos estaduais com conteúdo referente à assistência aos menores, ao Departamento de Assistência Social, Juízo Privativo de Menores, Serviço de Reeducação de Menores e Instituto Disciplinar, entre outros temas relativos à produção documental do legislativo paulista desde o início do século XIX. Outros documentos fundamentais para esse trabalho foram os “Annais da Assembleia legislativa de São Paulo”. A partir desses documentos foi possível compreender as discussões no legislativo para a construção do campo assistencial em São Paulo nos anos 1930, mas, principalmente, compreender como se deu a construção do Departamento de Assistencial Social de São Paulo em 1935.

Além da análise de documentos sobre os Patronatos Agrícolas, Institutos Disciplinares e da organização da assistência social no estado de São Paulo, foi feita uma leitura analítica da literatura que tematiza sobre a assistência à infância pobre, o sistema de controle social e de educação, pois todos esses temas estão intrinsicamente interligados. Portanto, a documentação empregada no trabalho inclui os periódicos, legislação, obras de juristas e médicos da época. A união de todas essas visões pôde nos dar ajudar a responder as perguntas deste trabalho.

No primeiro capítulo deste trabalho, buscou-se apresentar a constituição de um campo assistencial brasileiro, mas, principalmente, o paulista. Seus principais

debates, contextos sociais, econômicos e políticos, além de alguns sujeitos que foram fundamentais para a consolidação desse campo, como Cândido Motta e Paulo Egydio. Apresenta-se, também, nesse capítulo, a construção da rede institucional de assistência, como por exemplo o Instituto Disciplinar e os Patronatos Agrícola.

No segundo capítulo, apresenta-se o conceito de interiorização que norteia a análise deste trabalho. Expõe-se como o interior do Estado de São Paulo, principalmente o “Oeste Paulista” vai ganhar protagonismo, do ponto de vista social e econômico. Por fim, demonstra alguns exemplos de interiorização do aparato institucional de menores em São Paulo.

Por fim, o último capítulo trata do processo de preparação do Departamento de Assistência Social, apresentando o debate em torno da criação desse departamento na Assembleia Legislativa de São Paulo, seus objetivos principais e, principalmente, o seu papel na questão da consolidação de uma legislação no trato menorista e na interiorização desse aparato.

Capítulo 1. A FORMAÇÃO DO CAMPO ASSISTENCIAL EM SÃO PAULO

A passagem do século XIX para o século XX é o tempo de uma série de transformações na mentalidade e nas estruturas da política e da sociedade brasileira. O alvorecer do período republicano traz consigo a ânsia pela transformação, da inserção, finalmente, do Brasil como um agente importante no cenário mundial. Alimentado pela apropriação do modelo federativo estadunidense, no plano político-institucional e, principalmente, pela intensa recepção das influências culturais europeias, o país passa a buscar intervir em todos os campos que constituem a sociedade brasileira, tanto economicamente quanto social e politicamente.

Para compreender esse contexto, alguns pontos são incontornáveis e essenciais. Primeiro, os efeitos da recente Abolição da escravatura; segundo, o desenvolvimento econômico paulista; por fim, a crescente urbanização de determinadas regiões do país. Salienta-se que esta pesquisa tem como recorte geográfico o estado de São Paulo, começando pela capital, em direção aos principais núcleos de nova ocupação e crescimento econômico, populacional e, por fim, urbano do interior paulista pelo processo, que veremos posteriormente, denominado de “interiorização”.

Contudo, mesmo tendo como enfoque o estado de São Paulo, o Rio de Janeiro é um ponto de suma importância para a pesquisa, pois, além de ser a capital federal, o Rio será um dos polos centrais da urbanização e dos problemas acarretados por ela. A antiga capital do império e agora capital republicana, o Rio de Janeiro, adentra momentos de grandes convulsões políticas e sociais, por conta do novo regime, e econômicas, por conta da grande impressão de moeda, inundando o Rio de Janeiro de dinheiro sem lastro, causando uma grande febre especulativa, na qual Taunay descreve muito bem em seu famoso livro: “O Encilhamento”. (CARVALHO, 1987).

Ou seja, temos no Distrito Federal um caldeirão de agitações sociais, conseqüentemente, diversas proposições de resoluções para esses problemas. O início da República permite e gera condições para a circulação de ideias que, até então, estavam retraídas no mundo Imperial.

A vinda de imigrantes ao Brasil passa a ser justificada pela necessidade de mão de obra nas lavouras de café. Em São Paulo, principalmente após o início da expansão do café para o Oeste Paulista, os cafeicultores já começam a pensar

alternativas à mão de obra escrava, décadas antes da abolição. Uma série de ações, a partir dos anos de 1870, são consideradas, sendo que a atração de mão de obra livre e estrangeira para essas localidades passou a ser o principal foco. Como expressão da solução “imigrantista”. em 1888, a expansão da Hospedaria de Imigrantes é concluída, com capacidade para 4 mil pessoas, tornando - se um ponto fundamental da imigração e migração no estado, sendo responsável pela triagem e envio dos imigrantes para as respectivas áreas de trabalho.

Entre 1888 a 1930, mais de 2.250.000 imigrantes chegaram ao estado, que em 1886, para efeitos comparativos, tinha uma população base de 1.250.000. Cerca de 58% destes imigrantes que chegaram ao país foram subsidiados pelo Estado. Dentre os países de saída dos imigrantes, a Itália (46%), a Espanha (11%) e Portugal foram as nacionalidades predominantes (HOLLOWAY, 1984).

Assim como todo movimento histórico, a formação da mão de obra no estado de São Paulo não foi uniforme e desprovida de contradições. No período pré-escravidão um grande número de fazendas de café do Oeste paulista ainda mantinha o trabalho escravo. Quanto aos imigrantes, ao longo das décadas, diversas denúncias de péssimas condições de trabalho e contratos abusivos, que beiravam a escravidão, levaram, por diversos momentos, a proibições de virem ao Brasil. O decreto Prinetti, de 1902, por exemplo, passou a proibir a vinda de imigrantes italianos ao Brasil.

Um sumário do relatório elaborado por Rossi, tido como um conceituado e importante jornalista italiano, foi amplamente divulgado pela mídia italiana, especialmente pelos jornais *Corrieri della Sera*, *Secolo* e *Giornale d'Italia*⁶. As informações apresentadas pelo enviado delineavam um quadro absolutamente precário das condições dos italianos emigrados para as terras brasileiras, embora reconhecesse que aproximadamente 5.230 italianos em São Paulo já apresentavam-se como proprietários rurais. (BALBINOT, 2018, p. 208)

Outra questão muito importante para a realidade que se constituía em São Paulo foi o fato de que muitos desses imigrantes nunca haviam trabalhado em lavouras. Os Italianos, por exemplo, que sempre trabalharam na indústria, chegavam ao Brasil, pagavam suas viagens por meio do trabalho nas lavouras e depois se dirigiam às cidades para exercerem outras funções, o que gerou um aumento populacional progressivo nas cidades de São Paulo (HOLLOWAY, 1984).

Diante do quadro apresentado acima, a crescente urbanização também trouxe consigo outro problema, além do abandono de crianças, que era um fato conhecido

há muito tempo, o problema da marginalização de crianças e adolescentes passou a ser encarado sob outras perspectivas. Não que esse problema não tenha sido uma constante em toda a História do Brasil; contudo, a passagem de século apresenta uma intensificação desse processo e, principalmente, o problema do abandono à criança e juventude passa a ser discutido pela sociedade, por intelectuais e agentes do estado. A partir do século XVIII, com o apogeu nos séculos XIX e XX, a questão da infância abandonada passa a ser uma questão social, em que o Estado passará a promover intervenções sociais. (MARCÍLIO, 1997).

As ações no trato do problema da infância abandonada, por mais que se intensifique com a instauração da República, têm suas raízes na primeira metade do século XIX, por meio da caridade (MARCÍLIO, 1997). Essa, portanto, foi a primeira forma organizada de assistência à infância abandonada em São Paulo, sendo um tipo assistencial orientado por seu caráter religioso e particular. Entre os anos de 1825, ano de instalação da Roda de Expostos, anexa à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, e o ano de 1930, a assistência à pobreza teve um crescimento, majoritariamente pela iniciativa particular, com asilos, orfanatos, roda de expostos, seminários e liceus. Importante salientar que Rio de Janeiro, Salvador e Recife já apresentavam rodas de expostos antes de São Paulo. (MARCÍLIO, 1997; FONSECA, 2012).

Já na segunda metade do século XIX, de acordo com Maria Luíza Marcílio (1997) por meio da “fé” no progresso proporcionado pelas ciências, a caridade, representada pela roda dos expostos, dá lugar a uma forma organizada e científica de assistência, a filantropia. Com argumentos da falta de “higiene”, mortalidade e imoralidade existentes nas rodas, esses estabelecimentos passaram a ser substituídos por essa nova forma de organização. Contudo, é importante salientar que a Roda de Expostos sobreviverá, mesmo que de forma limitada, até os anos 1950 (MARCÍLIO, 1997). Por conseguinte, a filantropia “surgia como modelo assistencial, fundamentada na ciência, para substituir o modelo da caridade. Nesses termos, à filantropia atribuiu-se a tarefa de organizar a assistência dentro das novas exigências sociais, políticas econômicas e morais, que nascem com o início do século XX no Brasil” (MARCÍLIO, 1997, p.76).

A organização científica de uma assistência pública e privada possibilitou a expansão dessas instituições. A assistência privada, neste momento, ainda será principal forma de organização da assistência no país. O Estado, portanto, se

evadiu da responsabilidade do trato na infância, principalmente no século XIX, em que apenas algumas instituições em São Paulo, como os seminários e os liceus públicos terão essa preocupação, sendo um número muito pequeno de estabelecimentos com pouco internos.

A assistência na capital paulista, nos primeiros quarenta anos do século XIX, podem ser resumidos em três instituições de amparo à infância e juventude desvalida e abandonada: a Roda de Expostos, da Santa Casa, o Seminário de Santana e o Seminário da Glória. Já no ano de 1869, o Seminário da de Santana é convertido em Instituto de Educandos e Artífices que durará apenas 11 anos, sendo extinto em 1880. (FONSECA; NARITA, 2017). Posteriormente, outras instituições começam a ser construídas, como:

Instituto D. Ana Rosa, o Liceu de Artes e Ofícios, o Liceu Sagrado Coração de Jesus e o Asilo Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga. Após a instalação deles, pelos cinco anos seguintes não há registro de novidades nos relatórios dos presidentes de província até que, a partir de 1892, outros seis orfanatos surgem na cidade, sendo o último criado em 1897. (FONSECA; NARITA, 2017, p. 306).

Dentre essas quatro instituições, três delas tinham um caráter de liceu, devendo cumprir a função de uma escola de ofícios. Locais em que se buscava constituir um programa instrutivo amplo, com ensino de ofícios, como “marcenaria, alfaiataria, sapataria, funilaria, tipografia, litografia, mecânica e padaria”, bem como “os ‘estudos literários’, que compreendiam conteúdos das disciplinas escolares,” (FONSECA; NARITA, 2017, p. 315).

Já entre os anos de 1892 e 1897, em São Paulo, temos a fundação de nove outras instituições, o Orfanato de Santana, o Colégio D. Carolina de Tamandaré o Abrigo Santa Maria, a Casa Pia São Vicente de Paulo, Orfanato Cristóvão Colombo, Asilo de Órfãos N.S. Auxiliadora do Ipiranga, Casa da Divina Providência, Casa da Divina Providência Mooca e Asilo Bom Pastor. (FONSECA; NARITA, 2017).

Algumas conclusões podem ser tiradas do movimento de nascimento dessas instituições. Primeiro, fica claro um maior esforço para a resolução do problema da infância abandonada. Segundo, nota-se a prevalência de instituições de caráter privado, ou seja, o Estado passa a transferir a responsabilidades para a sociedade civil, demonstrando a falta de interesse nesta área. Nota-se, em muitos casos, apenas doações de terras e/ou isenção de impostos, ficando a cargo de particulares a organização institucional. Empreende-se, neste fim de século, um progressivo

avanço nas formas de organização destas instituições, firmando modelos organizacionais que irão se estender e se aprimorar na centúria seguinte.

Contudo, ainda no fim do século XIX, alguns integrantes da elite política paulista passam a discutir a necessidade de um instituto correcional público voltado à infância e juventude. Aqui destacaremos dois nomes, Paulo Egydio e Candido de Motta, que foram fundamentais para a constituição da intervenção do Estado nesta área. Paulo Egídio de Oliveira Carvalho nasceu no interior de São Paulo, no ano de 1842, e estudou na Faculdade de Direito entre 1861 e 1865. Ele foi eleito deputado provincial em 1870 e senador estadual no ano de 1894. No estudo da sociologia ele teve como bases teóricas as formulações de Comte, de Durkheim, de Lombroso e de Darwin. Tendo seu principal texto publicado no ano de 1900 “Estudos de sociologia criminal”, na qual buscou compreender o caráter do crime, se ele o é normal ou patológico, amparado na obra de Durkheim. Sobre esse problema central nos textos de Paulo Egídio, Salla e Alvarez esclarecem que o jurista paulista:

toma partido dos adeptos da Criminologia lombrosiana, ao refutar as críticas que Durkheim dirige a Garofalo um dos principais discípulos de Lombroso e ao reafirmar que o crime é um fenômeno anormal, pois o criminoso é aquele que se afasta das leis e das normas sociais. Logo, ainda segundo Egídio, Lombroso tem razão contra Durkheim ao indicar que o criminoso se desvia profundamente do homem comum, constituindo um tipo próprio, uma natureza anormal. (SALLA; ALVAREZ, 2000, p. 104)

Argumentando em prol da escola italiana de criminologia, Paulo Egídio defendia a intervenção científica no campo correcional e no controle da criminalidade, sendo um dos maiores expoentes da luta prática por uma reforma de instituições penais do estado, argumentando, por sua vez, que a resolução dos problemas sociais se daria por meio da resolução da questão criminal.

Quanto à questão do menor, Paulo Egídio, em 1893, apresentou um projeto ao Senado paulista para criar o Asilo Industrial de São Paulo. Uma das principais motivações do projeto de Paulo Egídio era reorganizar o sistema penitenciário em São Paulo, com ênfase na criação de um instituto industrial que receberia menores recolhidos das ruas e os educaria por meio do trabalho, evitando, ainda, nesse regime diferenciado de internação, a permissividade das ruas e a convivência com criminosos adultos. Na ocasião, Egídio justificou um projeto dessa natureza apontando para a urbanização e os imigrantes que chegavam em São Paulo:

Qual é o fenômeno que todos os dias admiramos com relação ao aumento da população adventícia da cidade de São Paulo? Todos nós, sr. presidente, todos os dias admiramos este fenômeno singularíssimo: sendo daqui naturais, aqui nos tendo criado e educado, parecemos hóspedes na cidade de S. Paulo: tal é o aumento de sua população adventícia. Vemos pelas ruas mais centrais da cidade inúmeras crianças vagando à toa, mendigando aos transeuntes, crianças aliás dotadas de robustez física, indicada por sinais que revelam uma boa constituição fisiológica, mas que, entretanto, colocadas em um meio deletério, habituadas à vida minguada da terra donde partiram, acreditando que neste país a vida absolutamente nada custa, vivem à toa, à procura de seu destino, como se neste como em todos os países fosse possível a conquista da vida por outra lei que não a lei do trabalho. Parece-me, portanto, Sr. presidente, que não vem fora de propósito que nós legisladores de São Paulo, cuidemos sobretudo da prevenção dos delitos, amparando com nossos esforços, amparando com boas instituições todas aquelas crianças que, porventura viciadas pelo meio corruptor em que tem vivido, viciadas pela má educação que não receberam, viciadas por quaisquer outras circunstâncias, sem amparo, sem pai que cuide esmeradamente de sua educação, possam concorrer no futuro para a perpetração de delitos, de crimes; que em vez de bons operários para o estado de S. Paulo, possam constituir, em vez disso, flagelo para o estado de S. Paulo (ASSP, 1893, p. 588 *apud* SALLA; ALVAREZ, 2000, p. 111-112).

O saber médico também se tornará central neste momento. No projeto em questão, a medicina aparecerá, ineditamente, como forma de controle da vida do criminoso. Em que, nos artigos 14 e 15 temos:

Art. 14. Nenhum condenado será recolhido à sua cela sem que seja examinado pela junta psiquiátrica criada por esta lei, ou pelo diretor do estabelecimento em falta dela. Parágrafo único. Neste exame procurará verificar o estado mental do condenado e, tanto quanto possível, as anomalias de sua constituição física. Do exame se lavrará breve auto que, assinado pelos examinadores, se guardará no arquivo do estabelecimento.

Art. 15. Os diretores das penitenciárias criadas por esta lei serão nomeados pelo governo: a) Dentre os doutores em medicina que mostrarem aptidões especiais para a antropologia criminal e psiquiátrica; b) Em falta destes, dentre os doutores e bacharéis em direito que mostrarem iguais aptidões (ASSP, 1896, p. 417 *apud* SALLA; ALVAREZ, 2000, p. 113).

Contudo, o projeto do Asilo Industrial não progrediu no legislativo estadual. Posteriormente, no ano de 1900, o projeto de lei nº 16, introduziu novamente na pauta do legislativo paulista a proposição de “Instituto Educativo Paulista”; Ao longo do processo legislativo, no entanto, o nome foi mudado para “Instituto Disciplinar”, a contragosto do autor do projeto, Candido Nogueira Nazianzeno da Motta. Este projeto foi aprovado em 1902, por meio da lei nº 844, de 10 de outubro.

Cândido Nogueira Motta foi uma figura proeminente como advogado, político, professor e jurista em São Paulo, cuja trajetória teve início durante a transição do século XIX para o XX. Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo

em 1891 e logo ingressou como promotor público, exercendo essa função até 1896. Posteriormente, atuou como segundo delegado de polícia, acumulando experiência significativa no campo criminal. Ao longo de sua carreira, destacou-se pela sua atuação tanto na esfera política quanto jurídica, sendo especialmente reconhecido por seu trabalho relacionado à criminalidade, com foco particular na questão dos "menores". (Alvarez; Salla, 2018).

Enquanto político, Cândido Motta passou a defender a ideia de instituições correccionais racionalizadas ao máximo para controlar a criminalidade, principalmente dos "menores". Diante de sua atuação enquanto jurista e político, ele defendeu que o Estado deveria ser um importante agente nessa questão. Cândido Motta foi um conhecido expoente da "Nova Escola Penal no Brasil", tendo estabelecido redes de contatos com grandes juristas e médicos nacionais e internacionais, como o italiano Enrico Ferri e o brasileiro Nina Rodrigues, além de Paulo Egídio. Entre suas principais referências temos Cesare Lombroso, nome referencial da Antropologia Criminal, que

Sem dúvida, a renovação do ensino jurídico e as mudanças na política e no Estado, com a República, levaram, por um lado, a que bacharéis e juristas diversificassem seus horizontes intelectuais e seus espaços de atuação nas décadas seguintes. No âmbito do Direito Penal, por exemplo, a recepção das discussões que ocorriam na Europa em torno dos trabalhos de Cesare Lombroso e de seus seguidores, incorporadas pelos juristas brasileiros como sendo a "Nova Escola Penal" (CASTRO, 1890) ou "a Escola Positiva" – entre outras denominações, em oposição à assim chamada "Escola Clássica" de Direito Penal – abriram espaço para novos debates doutrinários e igualmente para iniciativas legais e institucionais. (ALVAREZ; SALLA, 2018, p. 88).

As noções lombrosianas de criminoso nato e criminalóide sempre foram uma máxima na atuação política e jurídica de Cândido Motta. A partir dessa plataforma, Motta se apresentou como expoente da antropologia criminal na arena pública, fazendo-se projetar em torno de questões criminais e sociais. Como exemplo, em seu texto "A Mão de Obra Penal", ele expõe que

"Cadeia Pública" E' este u m dos estabelecimentos que maior atenção deve merecer aos poderes públicos, pois que não está de acordo com os fins a que é destinado, nem é compatível com a higiene requerida por estabelecimento desta natureza. Edifício sólidamente construído num dos bairros mais aprazíveis desta Capital, é todavia, de insuficientes proporções, atento o número sempre crescente de detidos. Tem apenas nove compartimentos e a enfermaria. [...] Encarada por outro lado a Cadeia desta Capital oferece grandes perigos para o moral dos presos. Ali reune-se toda

classe de gente, toda espécie de bandidos, toda sorte de viciosos e facinoras e, como a lei é igual para todos, todo indivíduo que, por uma infelicidade qualquer, cometer uma falta punível, ou que por simples suspeita cair nas malhas da polícia, não poderá, fugir ao pernicioso contágio dos seus detidos. (MOTTA, 1933, p. 236 – 237).

Sua atuação, enquanto parlamentar, centrou-se em inscrever na burocracia do Estado a função de controle e penalização da criminalidade (PIROTTA; BROGGI, 2015). Os trabalhos de Candido Motta no legislativo contribuíram para ensejar, na primeira década do século XX, as condições para a criação de institutos correcionais, semelhantes ao Instituto Disciplinar da capital, com a função de moldar moralmente e intelectualmente os nomeados “menores vagabundos”. A prevenção, em sua visão, era fundamental para contornar essa realidade, tendo em vista o caráter atávico da criminalidade na perspectiva lombrosiana. Logo, os pobres eram considerados potencialmente perigosos e deveriam ser e controlados. Com essas concepções surge o Instituto Disciplinar, uma de suas principais obras.

Ou seja, o início do século XX apresenta uma maior intervenção do Estado nos assuntos sociais, como a correção e a assistência de “menores”. Ao largo das primeiras décadas deste século uma série de instituição com esses objetivos vão ser criadas. A centralização dessas ações nas mãos do Estado buscou uma maior “cientificidade” e universalização dessas políticas.

A Lei que funda o Instituto Disciplinar, em seu artigo segundo, delimitou a atuação do instituto, em que “O Instituto Disciplinar constará de duas secções destinadas a inculcar hábitos de trabalho e a educar, fornecendo instrução litteraria, profissional e industrial, de referencia agrícola” (SÃO PAULO, 1902a). Havia, portanto, na lei a intenção da educação e regeneração por meio do trabalho.

A Lei que fundou o Instituto Disciplinar teve como uma de suas bases algumas determinações do Código Penal de 1890, cujo texto definia que menores entre 9 e 14 anos deveriam ser imputados com base no discernimento, ou seja, a partir da avaliação pelo juiz se o menor acusado em um processo criminal tinha a compreensão de sua ação delituosa. Em relação a estes menores, a internação em institutos correcionais deveria prezar sua regeneração, por meio do trabalho. Segundo o Código penal, em seu artigo 30 : “Os maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, com tanto que o

recolhimento não exceda á idade de 17 annos.” (Brasil, 1890). Já os menores entre 14 e 21 annos, de accordo com o artigo 399 desse código:

Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes. (Brasil, 1890).

Além das categorias dos delinquentes listadas acima, temos também, indicado pela lei que fundou o Instituto Disciplinar, contida na alínea C, do artigo 2º., a institucionalização dos menores abandonados: “os pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados, maiores de 9 e menores de 14 annos”. (SÃO PAULO, 1902a).

Em 30 de dezembro de 1902, o regulamento do Instituto Disciplinar foi estabelecido através do decreto n. 1079. Nos primeiros artigos, observa-se uma notável semelhança com a lei n. 844. No entanto, ao longo de suas páginas, o regulamento abrange não apenas os aspectos iniciais, mas também detalhes essenciais, incluindo o regimento interno, a estrutura administrativa e disposições gerais. Alguns artigos deste decreto desempenham um papel fundamental na compreensão abrangente do funcionamento dos Institutos, destacando-se:

Artigo 24. - A instrucção, fornecida diariamente aos alumnos, pelo professor do estabelecimento, comprehenderá as seguintes materias:
Leitura, principios de grammatica, escripta e calligraphia;
Calculo arithmetico sobre os numeros inteiros, fracções e systema metrico decimal;
Rudimentos de sciencias phisicas, chimicas e naturaes, applicaveis á agricultura;
Moral pratica e educação civica;
Desenho a mão livre. (SÃO PAULO, 1902b, p. 1).

Nota-se que a questão educativa dos Institutos era um importante aspecto no dia-a-dia dessas instituições. Outro ponto fundamental é o trabalho:

Artigo 18. - Os menores receberão instrucção primaria, nos termos do artigo 25, e serão empregados na agricultura, sobretudo, na horticultura, floricultura, arboricultura, bem assim na criação do gado, de aves domesticas, e nos demais trabalhos congeneres.
§ 1.º - O director do Instituto creará as officinas necessarias, mediante auctorização do Governo do Estado, para o ensino das artes e officios, tendo em vista as vantagens economicas do estabelecimento e as conveniencias do aproveitamento dos alumnos. (SÃO PAULO, 1902b, p. 1).

Além do trabalho e da educação, outro ponto abordado pelo decreto em questão, que corresponde à tendência da época, é o controle do tempo, no qual, assim como nas escolas, o controle e a organização das ações no período temporal passam a ter grande importância. No artigo 21º., temos que “O horário do estabelecimento, com discriminação das horas de trabalho, de refeição, de descanso e de somno, será organizado pelo director, com aprovação do chefe de polícia” (SÃO PAULO, 1902b). Fonseca (2007) relaciona o controle do tempo como um contraponto à vida nas ruas. Em que:

A administração do tempo dos internos implicava, com isso, o esforço de mostrar o pertencimento destes ao Instituto. Se, nas ruas, os menores não tinham regras e, por isso, perambulavam por qualquer lugar, em qualquer hora, no Instituto isso não poderia ser tolerado e, por tal razão, o controle dos internos pressupunha a determinação do que deveriam ou não fazer pelo uso racional de seu tempo (FONSECA, p. 142, 2007).

Os castigos físicos foram proibidos no Instituto, segundo o artigo 7º. da lei n. 844 de 10 de outubro de 1902. Contudo, no decreto 1.079, identifica-se, em seus artigos 26 e 27, recompensas e punições, todas no âmbito individual e que previam desde elogios, recompensas financeiras, até privações de recreios e da liberdade, em “cellulas escuras”, em casos graves.

A Revista “A Cigarra”, do ano de 1914, publicou uma extensa matéria sobre o Instituto Disciplinar, na qual expõe alguns nomes que eram parte da composição do governo estadual à época, como dr. Cardoso de Almeida, dr. Sampaio Vidal e dr. Eloy Chaves. O artigo traz uma visão muito positiva da instituição, em que, o principal ponto abordado é a regeneração pelo trabalho:

O dr. Sampaio Vidal, com sua reforma, operou na secções do Instituto uma verdadeira transformação. Os vadios de hontem são hoje excellentes operários e serão amanhã, pela solicitude de administradores desta ordem, optimos cidadãos, bons chefes de família.

Depois em 1912, foi ao dr. Sampaio Vidal que coube a gloria de introduzir no Instituto notaveis melhoramentos. Com o alto senso administrativo que é uma das mais brilhantes características do seu espirito e com um opulento cabedal de conhecimentos que constituem uma cultura intellectual das mais adiantadas e, por conseguinte, identificado com o desenvolvimento civilisado da vida européa, S. Excia. creou desde logo officinas mecânicas de marcenaria, funilaria e calderaria, eliminando uma parte dos trabalhos ruraes que não se adaptava á natureza dos internados. Ninguem imagina o valor desta reforma. Só mesmo os internados lhe comprehenderão o alcance, quando dalli sahirem para a vida das officinas, em condições de cada um ganhar a vida e tornar-se uma útil unidade social. (EDITORIAL, 1914, p. 10)

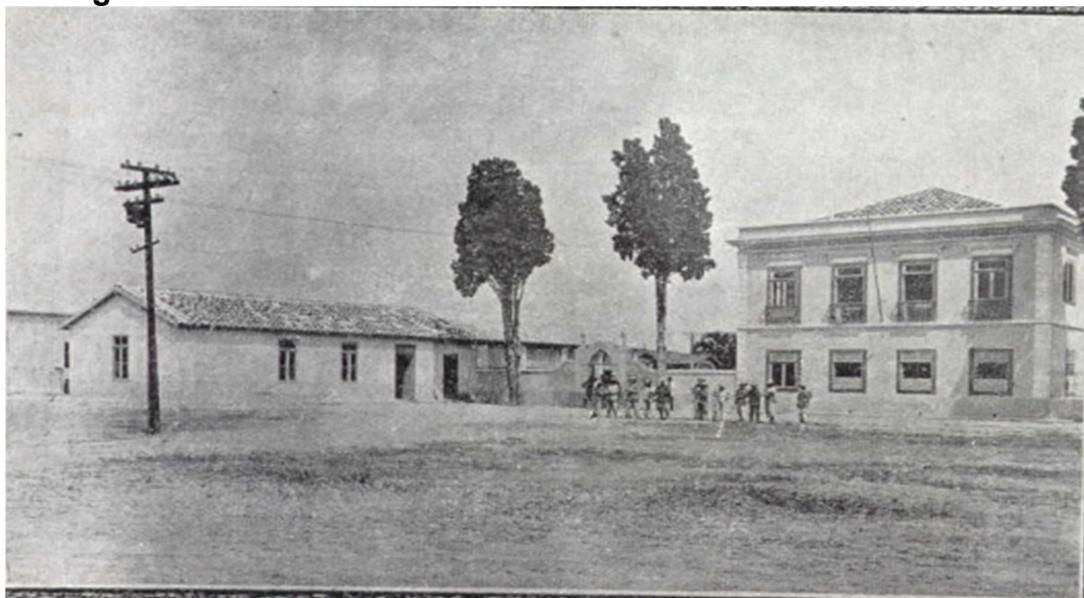
Além do texto em questão, a publicação traz uma série de imagens que nos ajudam a compreender um pouco mais da ação dos institutos.

Figura 1 - Visão externa do instituto



Fonte: Regeneração pelo trabalho – Revista “A Cigarra” (1914).

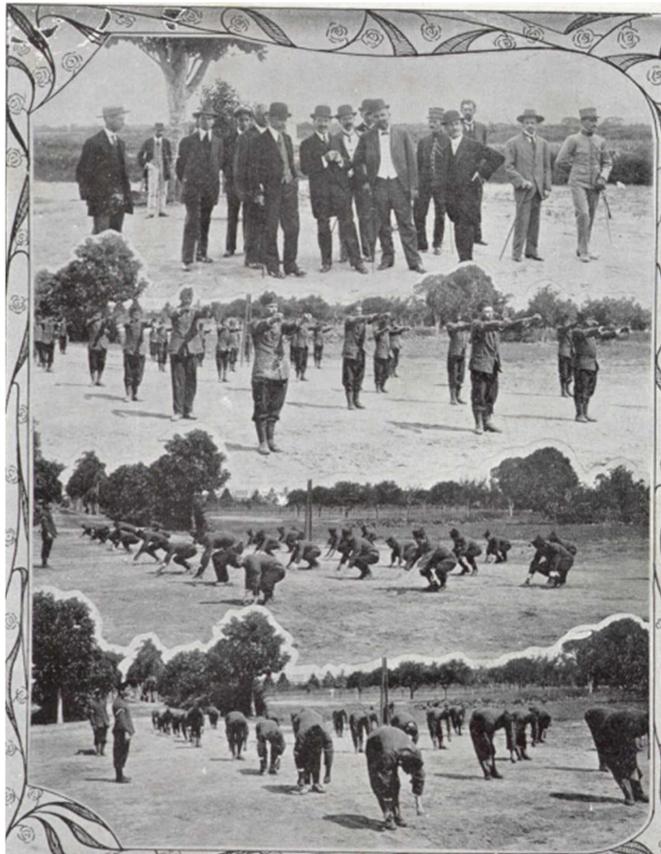
Figura 2 - COMPLEXO DE PRÉDIOS DO INSTITUTO DISCIPLINAR



Fonte: Regeneração pelo trabalho – Revista “A Cigarra” (1914).

Nessas primeiras duas imagens apresenta-se um pouco do instituto, sua fachada e a parte interna do complexo de prédios que o constituem. Na imagem 1 é possível identificar a área que o instituto se localiza, rural. Já a segunda apresenta a estrutura do instituto, uma antiga fazenda, reutilizada pela instituição.

Figura 3 - Treinamento militar e físico dos internos do instituto



Fonte: Regeneração pelo trabalho – Revista “A Cigarra” (1914).

A educação moral dos internos passava, indiscutivelmente, pela questão física. A matéria propagandística da revista “A Cigarra”, ressalta que apenas um corpo bem cuidado era dotado de uma mente moralmente sadia, além do fortalecimento físico proveitoso para o trabalho. Os instantâneos selecionados e exibidos nas fotos dos exercícios e narrados no texto reforçam a defesa de um princípio da cultura disciplinar concretizada no Instituto: a associação entre a disciplina, propiciada pelos exercícios militares, a questão moral e, principalmente, a higiênica. Para Soares:

a energia física, transformava-se em força de trabalho e era vendida como mais uma mercadoria, pois era a única coisa que o trabalhador dispunha para oferecer no “mercado” dessa chamada “sociedade livre”. [...] é nesses cuidados físicos com o corpo – os quais incluíam a formação de hábitos como: tomar banho, escovar os dentes, lavar as mãos – que se faziam presentes, também, os exercícios físicos [...] (SOARES, 1992. p. 51).

A disciplina era uma noção norteadora dos institutos, a militarização, os exercícios, sempre postando as mãos para traz e cabeça baixa demonstravam a forma na qual os menores deveria se portar naquele espaço.

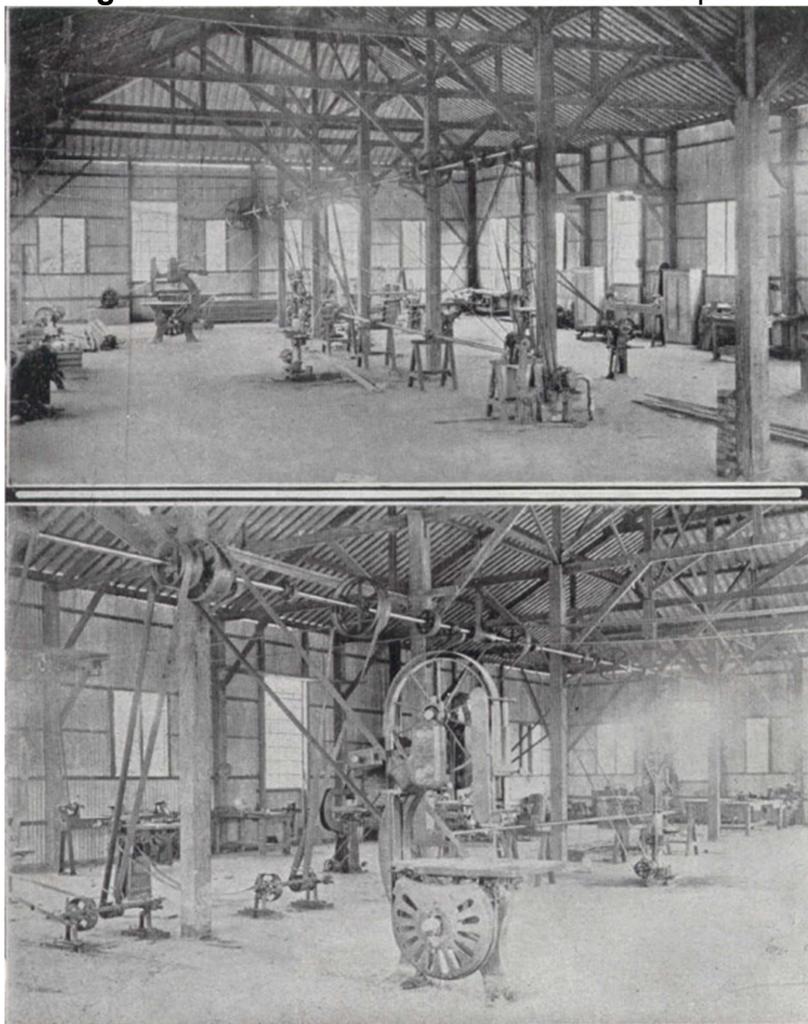
Figura 4 - Alunos das divisões dos médios e maiores formados para o almoço



Fonte: MOTTA FILHO, Candido. **Tratamento dos menores delinqüentes e abandonados:** relatório apresentado ao Secretário da Justiça. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1935. 110 p.

A disciplina, portanto, se deu pelas normas e disposições do regulamento interno, mas, além disso, nas relações de poder que se estabeleciam no dia-a-dia, ou seja, o poder policial versus o menor institucionalizado, além de outros pequenos poderes, como a organização do espaço, o controle do tempo, etc.

Figura 5 - Oficina industrial do instituto disciplinar



Fonte: Regeneração pelo trabalho – Revista “A Cigarra” (1914).

Figura 6 - Trabalho rural dos internos do instituto



Fonte: Regeneração pelo trabalho – Revista “A Cigarra” (1914).

Nas figuras 5 e 6, nota-se os locais de trabalho no Instituto Disciplinar da capital, apresentando duas áreas, a indústria e a área rural. Estes locais tinham a função de “regenerar” os menores para o trabalho, tópico fundamental que discutiremos nos capítulos seguintes.

O primeiro Instituto, localizado no bairro do Tatuapé, começou suas operações no final de fevereiro de 1903. Destaca-se que sua escolha por uma região distante do centro da cidade, situada a aproximadamente seis quilômetros do marco zero de São Paulo, não foi uma coincidência, mas sim uma medida destinada a transferir os jovens problemáticos para uma localidade mais remota. Essa decisão visava afastar esses indivíduos do epicentro urbano, das ruas consideradas “contaminadas” pela imoralidade. Além disso, a localização, por se tratar de uma fazenda, proporcionava

a execução de trabalhos rurais, uma prática que contribuiu para a "regeneração" dos internos, em conjunto com as atividades da oficina industrial mencionada anteriormente.

O local do Instituto era indicado como propício para recuperar menores que foram criados nas ruas, na companhia de criminosos, aprendendo os subterfúgios da vida ociosa. A conveniência da localização periférica do Instituto Disciplinar estaria justamente em afastar das ruas esses menores e, a partir daí, isolados de um meio contaminado, cuidar de sua tutela em ambiente fechado, recuperá-los pela disciplina cotidiana e devolvê-los portadores de um ofício à sociedade. (FONSECA, 2007, p. 110)

Antes de começar a 1910 mais dois Institutos Disciplinares foram previstos para serem instalados nas cidades de Mogi Mirim e Taubaté, mas que somente se concretizaram em 1925 e 1934, respectivamente. No ano de 1909 já temos, por meio da Lei Estadual n. 1169, de 22 de dezembro a intenção da criação de mais institutos:

Artigo 1.º - São creados, no Estado, tres institutos disciplinares, destinados aos mesmos fins e subordinados ao mesmo regimem do Instituto Disciplinar da Capital.

Artigo 2.º - Esses institutos serão fundados nas comarcas em que, a juizo do Poder Executivo, fôr julgado mais conveniente estabelecel-os e que serão designados no decreto que houver de ser expedido para execução da presente lei (SÃO PAULO, 1909, p. 1).

Contudo, as primeiras providências foram tomadas apenas em 1918, por meio de previsão orçamentária, estabelecendo a criação dos institutos em Mogi Mirim e Taubaté. O de Mogi Mirim, o primeiro dos dois que foi finalizado, no ano de 1924, teve as bases muito parecidas com o instituto da capital.

Importante salientar que à época da instalação o Instituto Disciplinar da Capital, que posteriormente se tornou o Instituto Modelo de Menores, a legislação específica para o trato da minoridade ainda era muito difusa, carecendo de maior especialidade e profundidade. Apenas com a fundação do Juizado de Menores, no ano de 1924, essa legislação tornou-se mais consolidada no estado, atingindo seu ápice, em termos nacionais, com a instituição do Código de Menores de 1927.

Outra instituição fundamental, neste primeiro momento, no que tange à interiorização do aparato de menores, foram os Patronatos Agrícolas, criados pelo decreto nº 12.893, de 28 e fevereiro de 1918, quando, neste mesmo ano quatro patronatos iniciaram sua atividade, dois em Minas Gerais (Visconde de Mauá e

Pereira Lima), um em São Paulo (Monção) e um em Santa Catarina (Anitapolis). Até 1934, ano de desarticulação dessas instituições, foram fundados 17 patronatos (NERY, 2019). Segundo Nery (2009, p. 28), “Os Patronatos responderiam a um duplo aspecto: aquele voltado para o aprendizado de técnicas profissionais ligadas ao trabalho agropecuário e o voltado para a regeneração das crianças, tendo por arcabouço um rigoroso código disciplinar”. Entretanto, com o passar dos anos, a função regeneradora pelo trabalho ganhou amplo destaque, sobrepondo-se sob a educação (NERY, 2009). Os Patronatos agrícolas passaram a ocupar uma posição periférica no debate sobre o ensino agrícola, especialmente na vertente de formação técnica e profissional (NERY, 2009). Os patronatos estavam voltados para o atendimento da infância pobre, incorporando aqueles que permaneciam nas ruas das cidades, “visando preparar o trabalhador rural com conhecimentos sobre a organização e as técnicas necessárias para acompanhar as novas relações sociais de produção na agropecuária” (OLIVEIRA, 2004, p. 55 *apud* NERY, 2009, p.4).

Portanto, os patronatos cumpriram a função institucional de educar e regenerar, em que a regeneração viria através do trabalho e da educação. Ambos tiveram função primordial na formação moral dos menores assistidos Segundo Boeira (2012), a partir do início do século XX, a regeneração pela educação e pelo trabalho receberam maior atenção dos educadores, em lugar da punição. Os patronatos responderam à busca pela modernização em relação às instituições presidiárias tradicionais, consideradas degradantes. (BOEIRA, 2012). Elas atendiam a uma necessidade vigente, a regeneração por meio da educação e do trabalho, os internos eram um potencial mão de obra e, no caso dos patronatos, a mão de obra agrícola, tão fundamental para a sociedade da Primeira República (BOEIRA, 2012).

Os patronatos foram criados para atender a uma grande demanda: a internação de menores “abandonados” e “delinquentes”, retirados das ruas pela polícia e enviados para essas instituições. (BOEIRA, 2012). Segundo Boeira (2012, p. 55), a maioria dos processos que levavam menores a serem internados num patronato tinham a mesma descrição: “vagava pela rua em completa ociosidade, sabe da ciência própria que é vadio, não tem profissão nem arte ou fortuna própria, vive de pequenos furtos”. Os patronatos também atendiam o encaminhamento destes, por responsáveis e parentes, sendo que os “motivos eram os mais diversos, entre os quais, inviabilização do convívio no grupo familiar, resistência ao disciplinamento, dificuldade de assistência, entre outros” (BOEIRA, 2012, p. 55).

No relatório do Ministério da Agricultura, de 1918, demonstra-se a preocupação com a falta de ações públicas quanto à infância desvalida, por parte do regime republicano, indicando que os Patronatos cumpririam essa função. A educação também tem um papel central no relatório do ministro, assim como para o entendimento coletivo da República, que, para ele, grande parte do atraso no país se devia à falta de acesso à educação.

A ausencia de uma solida organização de ensino, si, de um lado, tem contribuido para o atrazo da nossa evolução tanto intellectual quanto material, lançando remoras ao progresso do trabalho fabril e agricola, impedindo o surto da prosperidade mercantil, atalhando a criação de riqueza e obstando o impulso das forças economicas, de outra parte, mau grado a incoparavel fecundidadedo solo brasileiro, a abundancia das suas minas e a excellencia dos seus pastos, como consequencia rigorosamente logica, ha produzido a lacula, cada vez mais sensivel, de braços e a carencia, não menos accentuada, de aptidões profissionaes nos domínios mais elementares da utilização industrial." (BRASIL, 1918).

Neste mesmo relatório, o ministro aponta para a necessidade de um projeto coordenado e integrado, encabeçado pelo Estado brasileiro, com a finalidade de resolver os problemas políticos e sociais.

Num paiz onde tudo está quasi ainda por crear certas idéias não poderão evoluir e vingar isoladamente. Hão de ser coordenadas, constituir integração, um systema: serão umas causas, outras consequências rigorosamente logicas das primeiras (BRASIL, 1918).

Em suma, o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC) buscou, por meio dos patronatos, resolver os problemas dos centros urbanos, recebendo os menores "abandonados", e também das áreas agrícolas, pois o campo passava, com o início da Primeira Guerra Mundial e o desenvolvimento das cidades, por uma redução no número de trabalhadores disponíveis para o trabalho agrícola (OLIVEIRA, 2004). Essas instituições podem nos ajudar a compreender: primeiro, a busca pela racionalização do processo de tratamento da minoridade abandonada; segundo, a cristalização da burocracia estatal de assistência a menores, tendo em vista a inferioridade quantitativa em relação às instituições particulares; terceiro, a ideia de que a educação e o trabalho teriam a função regeneradora; quarto, a formação de mão de obra para o trabalho no campo; quinto, e mais importante para o trabalho em questão, a interiorização da assistência e do aparato correcional.

Algumas perguntas, nesse ponto, se tornam necessárias. O que é o menor? Quem são essas pessoas institucionalizadas por essa rede de assistência e correcional? É uma categoria etária? Uma categoria social? Ou jurídica? Estas questões são muito frequentes quando nos deparamos com esse termo. Neste trabalho, o menor deverá ser compreendido como um punhado de cada elemento elencado nas questões, portanto, etária, social e jurídica.

O menor, para Marco César Alvarez (1989), não é uma categoria dada, mas sim “um sujeito de práticas discursivas e institucionais” que se constitui a partir de diversas estratégias de dominação, portanto, o menor se constrói historicamente enquanto uma categoria perseguida pela repressão e abandonada pela sociedade.

É uma categoria que se constrói historicamente, mas que recebe a devida atenção a partir de um contexto específico que se configura no fim do século XIX, por meio das “contradições urbanas”, tornando-se um “problema para a organização de uma sociedade hierárquica e disciplinar” (FONSECA, 2007, p. 16). Esta categoria emerge a partir de discursos, que também ganham força neste momento, médicos e juristas (FONSECA, 2007).

Criou-se uma distinção entre tipos de infância, dividindo-as em duas categorias: as crianças normais e as crianças abandonadas. Aquelas inseridas em um contexto de “higiene”, educadas moralmente em um ambiente propício ao desenvolvimento, ocupariam, naturalmente, os lugares adequados na sociedade. No entanto, as crianças abandonadas, vivendo em um ambiente moralmente permissivo, nas ruas e próximas à criminalidade, representariam indubitavelmente um perigo considerável, sendo, portanto, o foco de políticas que “prevenissem” esse futuro, para alguns, dado como certo (FONSECA, 2007).

A criança, portanto, passou a ganhar constante interesse por essas elites, pois, elas começam a ser enxergadas como o futuro do Brasil, principalmente pelo aspecto econômico, ou seja, o capital humano que a indústria e o progresso iria demandar (LONDOÑO, 1995).

A legislação inicialmente, não atribuiu a devida importância ao menor; durante muito tempo, alguns juristas acreditam que essa categoria deve ser ajustada por meio da simples repressão policial, confinando os menores em delegacias e utilizando-os como força de trabalho na limpeza de praças e praias. (LONDOÑO, 1995).

Apesar da ausência de uma legislação nacionalmente consolidada que definisse juridicamente a situação do menor abandonado, não apenas no âmbito criminal, várias leis e decretos pontuais surgiram nas primeiras décadas do século XX para lidar com essa questão. (LONDOÑO, 1995). Com isso, o acúmulo de criações institucionais nos moldes de reformatórios, de elaboração de legislação, de debates nos legislativos (tudo isso em âmbito estadual), além do debate público frequente na imprensa, em paralelo aos debates em nichos específicos, mas influentes, como aqueles formados por advogados, juristas, médicos e pedagogistas, definiram um conjunto de fatores inter-relacionados (direta e indiretamente) capazes de motivar a feitura e a aprovação de um código específico para menores de abrangência nacional, em 1927.

Nesses termos, considerando a conjuntura de quase três décadas de repercussão do problema dos menores que precedeu a promulgação do Código de Menores importa responder a um questionamento: quem é esse menor que se constituiu desde o fim do século XIX?

Boris Fausto, no livro “Crime e Cotidiano”, apresenta diversas reflexões e dados sobre os crimes comuns na virada do século, incluindo informações relevantes sobre a categoria social que estamos abordando: os “menores”. Neste trabalho de muito fôlego, Fausto (1984) problematiza algumas questões que são de suma importância para compreensão de nosso objeto, primeiro, a incompletude dos dados disponíveis, segundo que em cada época modalidades de crimes distintos ganharam a atenção das forças policiais e da sociedade.

De fato, as estatísticas referentes a prisões, ou processos criminais, correspondem ao nível da atividade policial e judiciária, variável em função da eficácia. A questão da eficácia não é apenas técnica, mas também está ligada à discriminação social e às opções da política repressiva, sobretudo no campo das contravenções. Certas condutas passíveis abstratamente de sanção só se tornam puníveis quando se referem aos pobres. (Fausto, 1984, p. 18).

Portanto, o sistema punitivo e de controle, de acordo com as conclusões de Boris Fausto (1984) recaiu sob as populações mais vulneráveis. Além de incidir sobre essas pessoas, ele não opera quando o crime incide sobre estas. Como exemplo as agressões físicas ou abusos sexuais sofridos por mulheres. (Fausto, 1984).

No Código Penal de 1890, estava definido que crianças de 9 anos devem cumprir penas, tendo em vista a questão do “discernimento”, em estabelecimento industriais, podendo ficar ali até seus 21 anos.

Tabela 1 - Prisões de menores segundo o tipo de infração

INFRAÇÕES	1904-1906	1976-1978
Furto/Roubo	16,6	74,4
Lesões Corporais	5,2	5,6
Homicídios	0,0	1,1
Sedução	0,3	2,2
Violência Sexual	-	3,9
Falsidades	0,0	0,6
Desordens	40,5	0,8
Entorpecentes	-	6,9
Vadiagem	20,0	1,7
Embriaguez	17,4	0,0
Outros	-	1,4
Dirigir s/ habilitação	-	1,4
Total	100,0	100,0

Fonte: FAUSTO, 1984, p. 86. *Apud* RSJCP

Nos primeiros anos do século XX, o principal crime cometido por menores era a “desordem” e “vadiagem”, ou seja, crimes não violentos e que ficaram à mercê da interpretação de policiais, de acordo com Boris Fausto (1984). Já entre os dados referentes a estrangeiros e nacionais, observa-se uma distinção nos tipos de crimes cometidos por cada grupo. Enquanto os estrangeiros, que compunham uma grande população marginalizada nas ruas, eram frequentemente acusados de "embriaguez", os nacionais, possivelmente englobando os negros e mulatos excluídos do mercado de trabalho durante e após a abolição, tinham a "vadiagem" como a categoria mais comum de delitos (FAUSTO, 1984).

A respeito das prisões, de um modo geral, entre os anos de 1904 e 1916 (Tabela 2), temos a tabela a seguir que exemplifica:

Tabela 2 - Prisões segundo a cor, 1904-1916

Períodos	Brancos	Pretos	Pardos
1904-1908	69,6	17,4	13,0
1908-1912	70,8	18,0	11,2
1912-1916	74,0	14,8	11,2
Media Geral	71,5	11,8	16,7

Fonte: FAUSTO, 1984, p. 52. Apud RSJCP

Para Boris Fausto (1984) as leis penais são modeladas pelos entendimentos que a sociedade e, principalmente, suas elites elaboram a respeito dos atos ilícitos, sobretudo aqueles dirigidos à posse e à propriedade. Na sociedade brasileira do início do século XX, devido à sua forma de inserção na ordem capitalista internacional, com efeitos na organização da ordem produtiva e na economia de mercado interna, os crimes de ordem econômicas e sociais passaram a ter maior importância para o aparelho repressor (FAUSTO, 1984).

Alguns vetores de urbanização atuaram de forma mais intensa em certas áreas urbanas brasileiras desde o final do século XX, tendo, no correr desse período avançado em direção a outras regiões até que o país, na década de 1960, chegou a ter a maioria de sua população vivendo em áreas urbanas. Coincidentemente, a Primeira República, para certas áreas como Rio de Janeiro e São Paulo, com manifestações desse processo em capitais de estado do Nordeste e Sul, surge como o tempo de mais acentuada urbanização, por sua vez acompanhada de variados problemas relacionadas ao crescimento das cidades e às questões sociais decorrentes. A perspectiva imperante na Primeira República era investir contra as questões sociais a partir de atuações criminais e policiais. Por isso, crimes como “vadiagem”, “desordens”, roubos e furtos serão os maiores penalizados e perseguidos pelo aparelho de repressão. Com o início do regime republicano, legisladores e juristas elaboraram um Código Penal, promulgado em 1890, que esteve de acordo com a nova realidade do país.

Tendo em vista a questão do menor, pouca coisa evoluiu no que tange ao Código do Império (SALLA, 1999; SANTOS, 2016). O Código Criminal do Império garantia o não julgamento de criminosos menores de 14 anos. Contudo, caso esse

menor tivesse agido com consciência (“discernimento”), deveria ser encaminhado para uma casa de correção. Como disposto no artigo 13.

art.13 – Se se provar que os menores de 14 anos, que tiverem cometido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos à Casa de Correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda a idade de 17 anos. (BRASIL, 1830).

Já o Código Penal da República, no que tange à questão do menor é bem próximo ao Código do Império, pois considerava:

Art. 27. Não são criminosos:

§ 1º Os menores de 9 annos completos;

§ 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;

[...]

Art. 30. Os maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 annos. (BRASIL, 1890)

O Código Penal de 1890, portanto, estava estruturado a partir da necessidade de diferenciar os métodos de imputação e, por conseguinte, os regimes de internação, visando separar os menores infratores dos adultos e estabelecer trajetórias de internação em instituições distintas para cada grupo. Por outro lado, com a falta de institutos para estas finalidades, era comum a prisão desses menores em delegacias comuns, conjuntamente com adultos. Como apresenta Cândido Motta:

No ano passado, encontramos no calabouço 12 menores ali convivendo com cento e tantos vagabundos, ébrios e desordeiros. Este ano, visitando a cadeia, notamos ainda grande número de menores em idênticas circunstâncias. O público clama contra isso, mas que fazer? (MOTTA, 1894 apud SANTOS, 2015, p. 229).

Em outras palavras, Candido Mota eram um elemento a mais no conjunto dos que advogavam a favor da necessidade de institutos administrados pelo Estado. Por frequentar o meio jurídico, Candido Mota também fazia ecoar entre seus pares essa demanda que, não por acaso, estava em pauta nas tónica das discussões de juristas, assim como fazia parte de um outro campo, os dos médicos.

As ideias científicas, em especial, àquelas produzidas na Europa ao longo do século XIX, ecoavam por todo o Brasil nos anos iniciais do século XX e, mostravam-se engajadas ao propor “respostas” e possíveis “soluções” para os problemas da criminalidade que assolavam a República. Os discursos,

na maioria das vezes, transmitidos por intermédio das publicações de políticos, juristas e médicos, envoltas por teorias eugênicas e darwinistas sociais. O exemplo, talvez, mais claro para nossa proposta, é a repercussão dos textos de Cesare Lombroso através de Cândido Motta e da Nova Escola Penal do Brasil. (COSTA, p. 73-74, 2021)

Altamente envolvido nos debates tanto a nível nacional quanto internacional, Cândido Motta procurou fundamentar sua atuação legislativa com base nas teorias jurídicas prevalentes naquela época. Embora se inspirasse nas teorias da Nova Escola Penal, com prevalência de Lombroso, ele também mantinha um diálogo aberto com uma variedade de teorias médico-jurídicas.

[...] antes mesmo de apresentar o projeto aos demais parlamentares que compunham a Câmara, procurou auxílio de outros juristas, inclusive internacionais, para embasar cada vez mais seu projeto com os preceitos científicos postulados à época. Em uma de suas discussões pelo aperfeiçoamento do projeto, Motta entendeu a necessidade de estabelecer no instituto classes distintas para os menores que fossem recebidos naquela instituição. Tratava-se, portanto, da necessidade de identificar e classificar os criminosos, para que suas experiências e vivências no Instituto Educativo Paulista fossem individualizadas e, conseqüentemente, mais eficazes no sentido de reeducar e ressocializar à posterior. (COSTA, p. 79, 2021)

O projeto do Instituto Educativa Paulista foi alterado, tornando-se o Instituto Disciplinar de 1902. Um projeto construído a partir dos mais recentes debates que influenciavam o Brasil na questão do menor. (COSTA, 2021)

Ao longo do período colonial, a prisão de menores ocorria, em sua esmagadora maioria, em cadeias e celas comuns. Ou seja, o menor classificado como "vadio" ficava preso com adultos que tivessem cometido os mais diversos crimes. Contudo, ao final do século XIX, a "regeneração" por meio do trabalho torna-se uma tônica nas ações das instituições no tratamento desses menores. A "regeneração" por meio do trabalho tem suas origens nas *workhouses*, instituições fundadas no século XVI na Inglaterra (GONÇALVES, 2010). Isso ocorreu como consequência da influência protestante no continente e da ética do trabalho a ela atrelada. Enquanto o catolicismo via na pobreza uma forma de acesso aos reinos dos céus, por contraste, o protestantismo via a pobreza como a consequência de uma vida desregrada e viciosa (GONÇALVES, 2010).

As influências de Lombroso e da Escola Positiva de direitos penal ou italiana moderna, tiveram grande influência sobre juristas e políticos brasileiros e em grande medida inspiraram a elaboração de soluções (especialmente de instituições, políticas

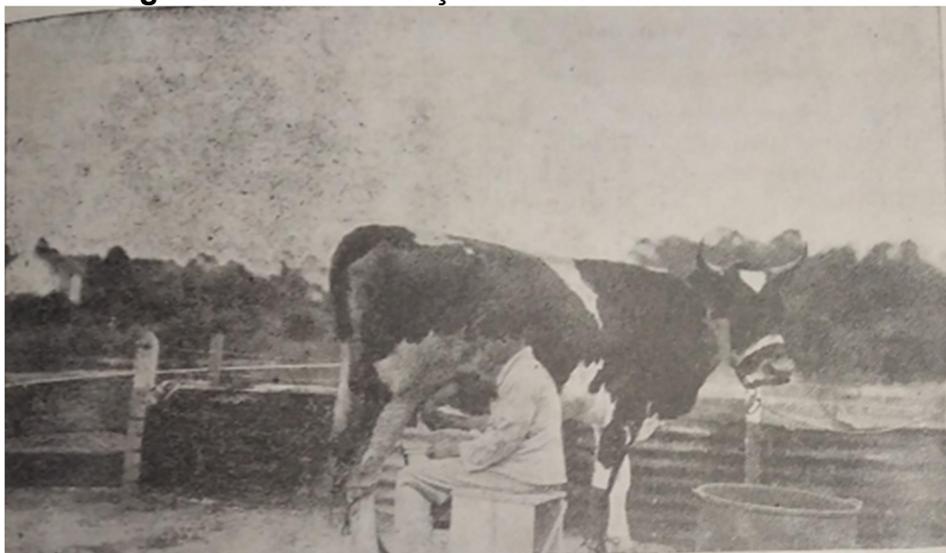
públicas e legislação) para os problemas de ordem social. Essas teorias foram fundamentais na constituição do aparelho repressivo, correcional e assistencial brasileiro no final do século XIX e século XX. Enquanto a Escola Clássica, representada por Beccaria, Bentham e Von Feuerbach compreendia o crime enquanto uma escolha individual, claramente influenciadas pelo liberalismo, a Escola Positiva entendia que “as causas do crime e do comportamento desviante deveriam ser encontradas na relação do indivíduo com a sociedade, e o fato do crime seria a ruptura do contrato social”. Ou seja, a “ação era o objeto privilegiado da Escola Clássica, não o sujeito da ação” (FERLA, 2005, p. 17).

Observa-se, com o desenvolvimento das ciências médicas, uma transformação das instituições correcionais e assistenciais. Buscando um ideal eugênico, a medicina passou a ver nestas instituições uma forma de intervir na infância, a fim de barrar uma perversão de caráter: “Os médicos buscavam impor-se aos centros de decisão do Estado e, voltando-se para a infância e a adolescência, ditavam regras no preparo e aperfeiçoamento dos futuros homens da sociedade.” (BROGGI; PIROTTA, 2015, p. 4).

O recolhimento de menores não deveria cumprir apenas a função de isolar estes indivíduos da vida em sociedade, mas “regenerar” estas pessoas por meio de um trabalho apurado de observação, classificação e ações que buscavam a reintegração destes.

Nas imagens abaixo, datadas de 1935, temos o Reformatório Modelo (nos capítulos seguintes, iremos aprofundar os debates acerca dessas fontes históricas). É notável que, mesmo décadas após a fundação do Instituto Disciplinar e as reformas legislativas no campo assistencial, o regime de trabalho e disciplina continuaram como base da cultura reformatória.

Figura 7 - Aluno da seção de zootécnica tirando leite



Fonte: MOTTA FILHO, Candido. **Tratamento dos menores delinqüentes e abandonados:** relatório apresentado ao Secretário da Justiça. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1935. 110 p.

Figura 8 - Alunos das divisões dos maiores e maiores que, depois do almoço, vão para o serviço de agricultura



Fonte: MOTTA FILHO, Candido. **Tratamento dos menores delinqüentes e abandonados:** relatório apresentado ao Secretário da Justiça. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1935. 110 p.

Como consequência do trabalho enquanto forma de ressocialização nestes institutos, há um processo contínuo de normalização desses corpos. (FOUCAULT, 2014). Ou seja, um controle por meio da higiene, do trabalho e, por vezes, da educação. Indubitavelmente, a Escola Positiva tem um grande peso nessa forma de

pensar o tratamento dos menores. Para a ciência positiva, em especial a biologia e a medicina, o papel do Estado era fundamental para constituir uma sociedade modernizada e evoluída.

Do campo correcional para o campo assistencial, diversos nomes do meio médico e jurídico clamavam pela modernização das práticas e intervenções institucionais. Ataulpho de Paiva, em 1902, por exemplo, fez uma dura crítica à “dispersão e falta de recursos”. Moncorvo Filho apontou, na mesma época, para a extrema urgência de organização da assistência pública, tendo em vista sua dispersão e a falta de harmonia (RIZZINI, 2011).

Outro ponto fundamental para a busca da “regeneração” e não apenas a exclusão dos menores foi a constante diminuição da entrada de imigrantes, ao adentrar o século XX. O medo, por parte das elites, das teorias socialista e anarquista, além da massa de imigrantes em situação de grande pobreza, acresceu ao antigo “medo branco”, referente à abolição da escravidão (AZEVEDO, 2004). Ou seja, grande parte da elite não queria que a imigração fosse o carro-chefe do projeto civilizacional brasileiro, sendo, a “regeneração” um importante mote para a resolução das “questões sociais”.

Médicos e juristas, neste momento, passavam por uma série de debates. Para os médicos, os juristas representavam as ideias do passado, um conhecimento arcaico e que não representava as novas ânsias do progresso e, principalmente, das ciências. Contudo, a questão da “regeneração” por meio do trabalho foi um ponto de comum acordo entre ambas as categorias. Essa questão ainda era central para juristas no final da primeira metade do século XX, a exemplo de Basileu Garcia, para quem:

O trabalho é uma imperiosa necessidade no cárcere. (...) Para ser possível a regeneração do delinqüente é preciso que ele se entregue a uma ocupação útil, que lhe constitua um meio de cura, impedindo-o de voltar aos seus antigos maus pensamentos, às suas diabólicas maquinações, e que lhe favoreça a obtenção de meios para viver honestamente depois que saia do cárcere. Na ociosidade, que é a mãe de todos os vícios, está muita vez a razão dos crimes. (...) O trabalho penal, visando a regeneração do delinqüente, deve também colimar a sua ressocialização, no sentido de que lhe torne possível mais tarde uma vida proveitosa à sociedade, como elemento útil integrado à comunhão social. (GARCIA, 1942, p. 622 apud FERLA, 2005, p. 223)

Outro aspecto fundamental, levantado por Sabóia Lima (1937), nessa mesma época, seria o trabalho como disciplinador do corpo e da mente, como educador:

O trabalho é necessário, como poderoso meio de disciplina e regeneração. Com a atenção presa ao trabalho, os menores desviam seu pensamento de coisas que podem prejudica-los; é necessário, porém, que esse trabalho esteja de acordo com suas aptidões. Não sendo assim o trabalho constitui um suplício, que revolta, em vez de educar. Causa pena ver-se em capo, de enxada à mão, menores delicados, aptos para o serviço mais brando (LIMA, 1937, p.113, *apud* RIZZINI, 2009, p.258).

O trabalho passou a ser compreendido, portanto, como regenerador do caráter. Agindo no momento certo, durante a infância, seria possível reverter um quadro de “degeneração”. A fim de resolver esse problema, o Estado passou a estimular a ocupação produtiva como plataforma de “reconstrução” e “formação” das classes populares. Ou seja, a internação e o trabalho fariam com que essas classes populares se desviassem do caminho da criminalidade. Acreditava-se que o melhor momento para intervir e “corrigir” seria na infância, ou seja, no trato da menoridade (FERLA, 2005).

Durante as duas primeiras décadas do século XX, uma efervescência de debates surgiu, predominantemente entre médicos e advogados, abordando temas relacionados a crimes, doenças e reforma social. Essas discussões antecederam a promulgação do Código de Menores de 1927 e o estabelecimento do juizado especial de menores (FERLA, 2005).

Entretanto, antes da consolidação de uma legislação específica para a menoridade, uma série de leis e decretos serviram como base para o referido código. A abordagem legal em relação aos 'menores' surgiu como uma resposta à crescente importância desse tema no âmbito público, buscando organizar e sistematizar uma rede de medidas repressivas, correccionais e assistenciais. Apesar disso, levou muitos anos até que a menoridade fosse contemplada com uma legislação própria; somente com o advento do Código de Menores de 1927 é que essa categoria passou a ser reconhecida como especial perante a lei.

Contudo, retrocedendo a 1830, em menor grau, a questão do menor já é debatida no Código Penal do Império, em que há a responsabilização penal de maiores de 14 anos. Contudo, caso o menor aja com 'discernimento', ou seja, tenha consciência de seus atos, deveria ser detido em Casas de Correção, como apresentado no Art. 13:

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos. (BRASIL, 1830)

Portanto, a punição ao menor já estava presente desde 1830; entretanto, a ampliação da legislação específica e as instituições de trato da menoridade coincidiram com final do século XIX, no tempo da Primeira República, momento de aprofundamento do debate acerca das causas do problema dos menores e de seu estatuto jurídico.

No ano de 1893, tendo em vista o processo da construção de uma estrutura de reformatórios pelos estados, temos a primeira ação institucional pública do Estado republicano nessa direção. Em que, por meio do Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893, foi criada Colônia Correccional:

Art. 1º O Governo fundará uma colonia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, devendo aproveitar, além daquela fazenda, as colonias militares actuaes que a isso se prestarem, para correção, pelo trabalho, dos vadios, vagabundos e capoeiras que forem encontrados, e como taes processados na Capital Federal.

Art. 2º São comprehendidos nessas classes:

§ 1º Os individuos de qualquer sexo e qualquer idade que, não estando sujeitos ao poder paterno ou sob a direção de tutores ou curadores, sem meios de subsistencia, por fortuna propria, ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade. (BRASIL, 1893)

No ano de 1902, no Distrito Federal, por meio da Lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, reformou o serviço policial, direcionando “menores vicioso” para as colônias correccionais, assim como aqueles menores abandonados. Diante dessas primeiras ações do governo republicano, pode-se notar o foco na questão repressiva, tendo em vista a apreensão de menores pautadas na pobreza e no abandono (RIZZINI, 2011).

Com base nessa reforma, instala-se, por meio do Decreto n. 4.753, de 28 de janeiro de 1903, a Colônia Correccional dos Dois Rios, na Ilha Grande, que justamente, buscava tratar e corrigir menores “futuramente viciososo”, dada a pobreza e abandono. Contudo, essas instituições, ao longo do tempo, receberam uma série de críticas, como a de nomes de juristas renomados como Ataulpho de Paiva e Evaristo de Moraes (RIZZINI, 2011).

No escopo da assistência oficial, o ano de 1923 é um grande marco, tendo em vista a criação do Juízo de Menores do Rio de Janeiro, que posteriormente se expandirá, como modelo, para diversos outros estados, inclusive São Paulo (RIZZINI, 2011). É um marco para assistência, pois centralizara as ações no campo assistencial, recolhendo menores abandonados e delinquentes, não só para o campo público, mas, também, para o campo privado de correção e assistência. Importante salientar que, por mais que o Estado passe a intervir nesta “questão social”, as instituições privadas ainda serão maioria. (RIZZINI, 2011).

Em 1924, foi fundado o Juízo Privativo de Menores de São Paulo, inspirado na versão carioca, suas atribuições serão:

- 1) - processar e julgar o abandono de menores e os crimes ou contravenções por elles praticados;
- 2) - proceder á verificação do estado physico e moral dos menores sujeitos ás suas deliberações, e, ao mesmo tempo da situação moral social e economica dos paes, tutores e responsaveis pelos alludidos menores;
- 3) - ordenar as medidas concernentes ao tratamento, collocação, guarda, vigilancia, e educação dos menores abandonados e delinquentes;
- 4) - nomear os commissarios de vigilancia, retribuidos e acceitar e dispensar os voluntarios ou gratuitos que se offerecerem;
- 5) - conceder e revogar o livramento condicional aos menores internados em escolas de refórma, na cormarca da sua jurisdição;
- 6) - designar a pessoa sob cuja vigilancia deverá ficar cada um dos menores que obtiver esse favor e a fórma da mesma vigilancia;
- 7) - decretar a suspensão ou a perda do patrio poder, relativamente aos menores abandonados a delinquentes;
- 8) - nomear-lhes e destituir-lhe os tutores;
- 9) - fixar a pensão devida pelo pae, mãe ou pessoa obrigada á prestação de alimentos;
- [...]
- 11) - fiscalizar os estabelecimentos publicos ou privados, em que se acham menores sob sua jurisdição, tomando as providencias que lhe parecerem convenientes;
- [...]
- 13) - organizar um relatório annual, minucioso e documentado, do movimento do juizo, remottendo-o, no primeiro mez do anno seguinte á Secretaria da Justiça e da Segurança Publica;
- 14) - cumprir e fazer cumprir as disposições dessa lei e respectivo regulamento. (São Paulo, 1924).

Um importante aspecto dessa instituição foi a divisão por frentes te atuações e burocráticas, em que:

- Artigo 3.º - O juizo privativo de menores se comporá, além do respectivo juiz, dos seguintes funcçionarios:
- 1 curador e promotor;
 - 1 medico;
 - 1 escrivão;

1 escrevente habilitado;
 3 commissarios de vigilancia (2 homens e 1 mulher);
 2 officiaes de justiça;
 1 servente e porteiro. (SÃO PAULO, 1924)

Em suma, O Juízo Privativo de Menores de São Paulo, formalizou, em 1924, um “ramo da justiça estadual específico para menores, antecedendo a Legislação nacional (o Código de Menores Brasileiro de 1927)” (FONSECA; NARITA, 2019, p. 318). Analisando suas atribuições e organização, nota-se a influência dos debates acerca do trato do menor durante todo o século XIX e XX, reunindo, cumulativamente,

[...] no que concerne à elaboração de legislação destinada ao controle social, com destaque para o enquadramento da delinquência infanto-juvenil, ao passo que, no campo mais amplo da assistência, o Estado se equilibrava entre a subvenção à filantropia (mais numerosa em termos de organizações, alcance e população atendida) e as circunscritas instituições próprias, geralmente disciplinares. (FONSECA; NARITA, 2019, p. 318).

Posteriormente, no ano de 1927, entrou em vigor o Código de Menores. Esse momento é fundamental para a questão da assistência e do sistema correcional de menores. Com a promulgação dessa legislação, o Estado passa a assumir o protagonismo e a função de cuidar da infância. Com isso, estabelece-se a criação de uma rede institucional que visava a inserção social do menor, por meio do trabalho. (BORGES; SALLA, 2018)

A consolidação dessa legislação acontece por meio da promulgação do Decreto n. 5083, de 1 de dezembro de 1926, no qual serão apresentadas as diretrizes e o conteúdo geral do referido código, mas que se constituirá, de fato, no ano seguinte, por meio do Decreto n. 17.493-A, de 12 de outubro de 1927.

O Código de 1927 ficaria, portanto, responsável por:

Art. 1º O Governo consolidará as leis de assistência e protecção aos menores, adicionando-lhes os dispositivos constantes desta lei, adoptando as demais medidas necessarias á guarda, tutela, vigilancia, educação, preservação e reforma dos abandonados ou delinquentes, dando redacção harmonica e adequada a essa consolidação, que será decretada como o Codigo dos Menores. (BRASIL, 1927)

O objetivo central que o Código de Menores de 1927, entre outros, era consolidar nacionalmente a legislação especializada no trato de menores abandonados ou delinquentes, buscando, por meio da educação, vigilância e tutela,

além, claro, da regeneração pelo trabalho, a preparação e inserção dessas pessoas no meio social.

Dentre suas características gerais, o Código de menores de 1927:

incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista. Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrizes, e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por faltas dos pais. Os abandonados têm a possibilidade (não o direito formal) de guarda, de serem entregues sob a forma de "soldada", de vigilância e educação, determinadas por pale das autoridades, que velarão também por sua moral. O encaminhamento pode ser feito à família, a instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder. A família é, ainda que parcialmente, valorizada (FALEIROS, 2011, p. 47).

O Código de Menores de 1927 deve ser compreendido enquanto um documento que buscou incorporar pontos de diversas discussões que se faziam à época acerca dos menores. Além de deputados, senadores, médicos e juristas, grupos da sociedade civil e de intelectuais também ajudaram a construir o documento.

O Código de Menores de 1927 será norteador e balizador da assistência à infância no período. Em suas páginas irão constar os grupos atendidos pela assistência, a atuação do Juiz de Menores, os processos judiciais e instrucionais do encaminhamento para as instituições, a organização do abrigo de menores e dos institutos disciplinares, a criação de instituições especiais como o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, os salários dos funcionários e o número de profissionais de cada categoria que irão compor a rede assistencial.

Outra questão que ganhou muita atenção no momento da promulgação dessa legislação, a qual o código também versou, foi o trabalho de menores:

Art. 101. é proibido em todo o territorio da Republica o trabalho nos menores de 12 annos.

Art. 102. Iguualmente não se póde ocupar a maiores dessa idade que contem menos de 14 annos. e que não tenham completando sua instrucção primaria. Todavia. a autoridade competente poderá autorizar o trabalho destes, quando o considere indispensavel para a subsistencia dos mesmos ou de seus paes ou irmãos, comtanto que recebam a instrucção escolar, que lhes seja possivel.

Art. 103. Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas ou qualquer trabalho subterraneo, pedreiras, officinas e suas dependencias. de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficencia, antes da idade de 11 annos.

§ 1º Essa disposição applica-se no aprendizado de menores em qualquer desses estabelecimentos.

§ 2º Exceptuam-se os estabelecimentos em que são empregados sómente os membros da familia sob a autoridade do pae, da mãe ou do tutor.

§ 3º Todavia, os menores providos de certificados de estudos primarios, pelo menos do curso elementar, podem ser, empregados a partir da idade de 12 annos. (BRASIL, 1927).

Esse ponto será um dos grandes fatores de institucionalização dos menores. No Jornal “Correio Paulistano” havia um espaço reservado para essa questão, em que, o nome de menores que haviam sido pegos exercendo alguma atividade profissional era exposto.

O TRABALHO DOS MENORES

O Juízo de menores continua agindo energicamente no sentido de fazer obedecer o código de menores, na parte referente ao trabalho nas ruas, praças e logares publicos, prohibindo aos menores de 14 annos, do sexo masculino e de 18, do sexo feminino.

Numerosas apprehensões têm sido effectuadas.

Ainda hontem o commissario dr. José Barbosa de Almeida apprehendeu os seguintes menores em diferentes pontos da cidade.

Eduardo Lourenço Branco, engraxate, de 10 annos de idade, filho de Conseqção Lourenço Branco, residente á rua Humayta, n. 54;

[...] (Editorial, 1927, p. 3).

No que tange às imputações, o Código de Menores buscou garantir que o menor não devia ser julgado e receber punições conforme um regime diferenciado dos adultos. A ideia de uma pena a ser cumprida deveria ser banida para os menores. Por conseguinte, de um ponto de vista ideal no conteúdo do código, a pena seria substituída pela tutela, pela pedagogia e pela recuperação; isto é, abandonando a ideia do discernimento presente no Código do Império e da República, uma vez que, segundo Evaristo de Moraes um “dos postulados da sciencia criminologica moderna é o abandono do falso criterio do discernimento que, desde sua adopção pelo velho Codigo Penal Francez, serve de base, aliás movediça, á repressão e á educação correcional dos adolescentes” (MORAES, 1927, p.112 *apud* ALVAREZ, 1989, p. 70).

A punição do ato em si não é mais o foco, mas a compreensão do criminoso, do desviante, a fim de entender as condições externas e internas, ponderando sobre a consciência da execução de uma ação negativa. Ou seja, não basta apenas a punição do ato, mas o entendimento de contexto que está inserido o crime e o criminoso. Portanto, “o que interessa para nós no momento é a impossibilidade do discernimento de dar conta de toda essa nova complexidade, que não envolve mais

apenas o crime, mas sim o criminoso e seus estados de alma” (ALVAREZ, 1989, p.72).

A justiça passa a ter um novo papel, a prisão deve ser substituída por uma nova forma de combate à criminalidade, os tribunais especiais para menores. Em que Paiva apresenta o novo papel da Justiça:

Há dez annos, pouco mais ou menos, os Estados Unidos da America do Norte entenderam de suprehender todo o mundo scientifico applicando corajosamente as novas formulas, fazendo ao mesmo tempo uma revolução real, positiva e benefica. Era preciso, porém, crear para o caso um orgão especial que funcionasse especialmente, um instrumento harmonico que associasse todos os elementos particularizados, um apparelho que representasse fielmente todas as necessidades actuaes. Na antiga organização judiciaria não era possivel descobrir qualquer cousa que se assemelhasse a essa nova função social. O antigo Juiz penal sómente tinha a preocupação de capitular o delicto e applicar a respectiva pena ao caso occorrente. Nada mais improprio nem menos apto para o exercicio do moderno papel da Justiça. A instituição dos tribunaes para crianças appareceu então como meio proficuo, adequado e justo para alcançar a regeneração moral do delinquente, regeneração que traduz o interesse legitimo e immediato da sociedade. (PAIVA *apud* ALVAREZ, 1989, p. 84).

O novo Código de Menores, seguindo as novidades acerca da legislação de menores, regulamentou o Juizado privativo do Distrito Federal, pioneiro na adoção da especialização da justiça no trato da minoridade, apresentando as competências desse campo judicial:

Art. 146. E' creado no Districto Federal um Juizo de Menores, para assistencia, protecção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes, que tenham menos de 18 annos.

Art. 447. Ao juiz de menores compete :

I, processar e julgar o abandono de menores de 18 annos, nos termos deste Codigo e os crimes ou contravenções por elles perpetrados;

II, inquirir e examinar o estado physica, mental e moral dos menores, que comparecerem a juizo, e, ao mesmo tempo, a situação social, moral e economica dos paes, tutores e responsaveis por sua guarda;

III, ordenar as medidas concernentes ao tratamento, collocação, guarda, vigilancia e educação dos menores abandonados ou delinquentes;

IV. decretar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela, e nomear tutores;

V, supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento do menores subordinados á sua jurisdicção;

VI, conceder a emancipação nos termos do art. 9º, paragrapho unico, n. 1, do Codigo Civil, aos rnenores "sob sua jurisdicção ;

VII, expedir mandado de buscar a apprehensão de menores, .salvo sendo incidente de acção de nullidade ou annullação de casamento ou do desquite, ou tratando-se de casos da competencia dos juizes de orphãos;

VIII, processar e julgar as infracções das leis e dos regulamentos de assistencia e protecção aos menores de 18 annos;

IX, processar e julgar as acções de soldada dos menores sob sua jurisdicção;

X, conceder fiança nos processos de sua competência;
XI, fiscalizar o trabalho dos menores;
XII, fiscalizar os estabelecimentos de preservação e de reforma, e quaisquer outros em que se achem menores sob sua jurisdição. tomando as providências que lhe parecerem necessárias;
XIII, praticar todos os actos de jurisdição voluntaria tendentes já protecção e assistência aos menores de 18 annos, embora não sejam abandonados, ressalvada a competência, dos juizes de orphãos;
XIV, exercer as demais attribuições pertencentes aos juizes do direito e comprehensivas na sua jurisdição privativa;
XV, cumprir e fazer cumprir as disposições desteCodigo, applicando nos casos omissos as disposições de outras leis, que forem adaptaveis ás causas civeis e criminaes da sua competência;
XVI, organizar uma estatistica annual e um relatorio documentado do movimento do juizo, que remetterá no Ministro da Justiça e Negocios Interiores; (BRASIL, 1927)

Nota-se um reforço na tendência, promulgada pelo código em questão, da especialização no trato do menor abandonado e delinquente. Nessa linha, as experiências do Juízo Privativo de Menores do Distrito Federal e, inclusive, de São Paulo, foram fundamentais para a constituição e construção dessa legislação.

Capítulo 2. A “INTERIORIZAÇÃO” DO APARATO DE MENORES

2.1. A história da interiorização em São Paulo

Durante o século XIX, o café ganha o protagonismo nas exportações brasileiras, e a região compreendida como Vale do Paraíba (São Paulo e Rio de Janeiro, fundamentalmente) passou a ser a principal produtora dessa matéria-prima. Essa região passa a ser um dos principais geradores de riqueza do Brasil, recebendo um grande aporte financeiro para a compra de escravos e de novas terras para plantio, além de um grande fluxo de mão-de-obra para região, tendo em vista a falência do ouro nas Gerais e do açúcar no Nordeste. Contudo, na últimas décadas do século XIX verifica-se um esgotamento dessa áreas, necessitando a expansão para novos locais, a exemplo de Campinas, o primeiro “Oeste Novo” do café

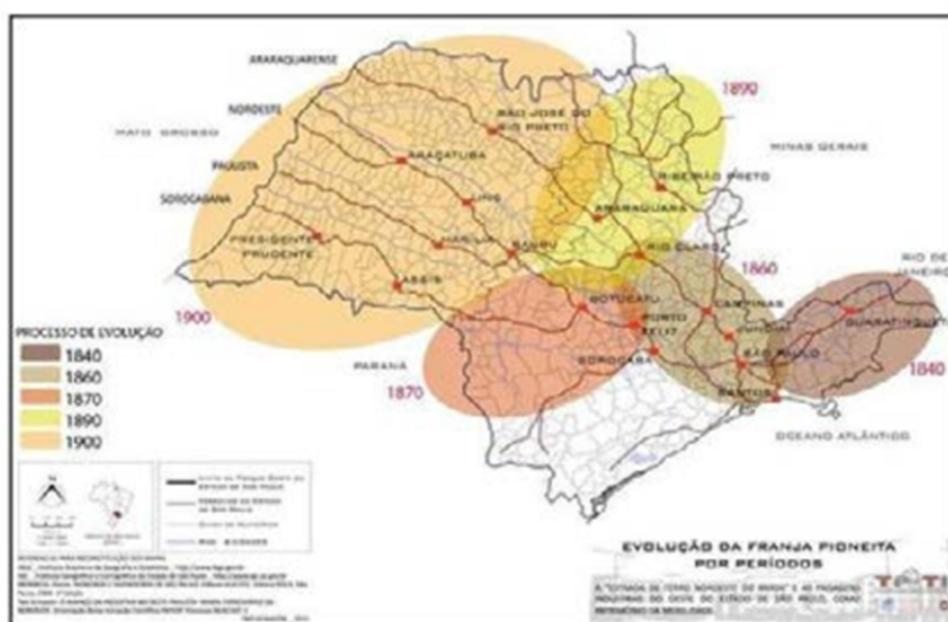
As décadas de exploração da região deram início a um processo de esgotamento das terras, fazendo com que o Vale do Paraíba tivesse uma baixa produtividade. Forçando, dessa forma, a expansão da área cultivada, tanto em direção ao Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, quanto ao interior do estado de São Paulo, na direção do que ficou conhecido como “Oeste Paulista”, local com abundantes terras e com uma fertilidade muito superior ao antigo Vale do Paraíba. O clima e a topografia da região permitiram que as plantações e o sistema de transporte se estruturassem e criassem as condições necessárias para a exploração da mercadoria. (CANO, 2007) Isso irá se converter em grande produtividade, tendo em vista que

A produção paulista de café até o início da década de 1870, representava apenas 16% do total brasileiro, a partir desse momento, ingressa num período de vigorosa expansão, perfazendo em 1875 cerca de um quarto da produção nacional, saltando, dez anos depois, para 40%. (CANO, 2007, p. 40)

Com a expansão do café para o “Oeste Paulista”, criou-se uma rede dinamizada capitalista de desenvolvimento na região. Um novo local a ser explorado possibilitou a atuação de grande diversidade de ações econômicas, propiciando um crescimento da economia paulista. Conforme esse processo ganhava corpo, desenvolvia-se concomitantemente o crescimento da urbanização. (CANO, 2007)

Essa região não é “descoberta” e ocupada de forma uniforme, mas sim, dinamicamente, dirigindo-se, cada vez mais, ao interior do estado de São Paulo e indo até o Norte do Paraná. O mapa a seguir, elaborado por Thaís Schiavon (2017), apresenta os diversos momentos dessa expansão e as décadas de ocupação dos territórios, o que também vai servir para explicar o avanço de diferentes linhas férreas para as diferentes regiões do estado.

Figura 9 - Período de expansão da Frente Pioneira e delineamento ferroviário no estado de São Paulo.



Fonte: SCHIAVON, 2017

Pode-se identificar o início dessa expansão na década de 1860, mas é no final do século XIX e início do século XX que essa “Marcha para o Oeste” das ferrovias tem sua maior expansão. Segundo Marcelo Lapuente Mahl (2013), em 1889, a rede ferroviária nacional tinha 9.583 km; já em 1899, esse número chegou a 14.915 km e, em 1922, a mais de 29 mil km. As principais linhas que compõem a malha ferroviária no interior do estado nessa época são quatro: a Cia Paulista, fundada em 1868; a Cia Sorocabana, fundada em 1872; a Cia Mogiana, em 1878; e, por fim, a Estrada de Ferro Araraquense, fundada em 1896. Ambas tiveram papel fundamental na ocupação do Oeste paulista (MAHL, 2013).

Com a expansão das linhas férreas, que parram a adentrar o território paulista com a finalidade de escoar a produção, nota-se, acompanhando o rastro da ferrovia,

o surgimento de núcleos urbanos. A implantação da linha férrea e o desenvolvimento das lavouras de café demandaram uma variedade de serviços, impulsionando a necessidade de profissionais e recursos em setores como comércio e energia elétrica. Isso, por sua vez, contribuiu para a expansão e organização do aparato estatal como um todo. (SCHIAVON, 2020)

A modernização e a urbanização fizeram com que essas novas áreas cultiváveis passassem a integrar um sistema complexo, propiciando a inserção dessas áreas em circuitos econômicos internacionais; portanto, as ferrovias marcaram “a entrada do interior na cadeia mercantil global”, viabilizando a conexão dessa nova terra com o mundo capitalista, firmando “conexões com os processos transnacionais de valorização do capital” mundial. As ferrovias, por conseguinte, estabeleceram a conexão entre os dois mundos, o mundo interiorano sertanejo com o mundo mercantilizado e urbanizado global (SANTOS, 2021).

Destarte, a marcha para o “Oeste Paulista” não deve ser compreendida apenas como um fenômeno regional e isolado, mas sim, enquanto um produto de uma sociedade articulada de modo assimétrico à economia internacional capitalista, por meio, principalmente, do comércio. Salienta-se o evidente objetivo de exportação do café produzido na região. Esta expansão irá responder às ânsias do capitalismo que passa integrar as relações comerciais brasileiras. Deste modo, “A franja pioneira é o ponto de encontro dos apetites e ambições tanto nacionais como estrangeiros” (MONBEIG, 1984, p. 147).

Um ponto a se destacar é a velocidade desse processo. Do momento em que se inicia o expansionismo “civilizador” até a criação de uma rede urbana estruturada são de algumas poucas décadas. Monbeig (1984) chama a atenção para o fato de se considerar Ribeirão Preto uma cidade antiga que não tinha, naquele momento, nem um século de existência: “Tudo se passa como se este país conhecesse em setenta e cinco anos, um século no máximo, o que se levou milênios para fazer na Europa”. (MONBEIG, 1984, p.23)

Sobre essas diversas áreas de expansão e colonização dinâmicas e se desenvolvendo em rápidas velocidades, no interior do estado de São Paulo, Marcelo Lapuente Mahl explica que elas:

que receberam trabalhadores nacionais e estrangeiros em busca de terras baratas e férteis, foram definidas pelo geógrafo Pierre Monbeig (1984) como franjas pioneiras. Novos territórios afeitos à veloz ocupação e que, devido à

intensa atividade agrícola iniciada prioritariamente à sombra dos cafezais, entre 1880 e 1940, acabaram por colocar o interior de São Paulo em uma posição destacada na economia paulista e nacional. (MAHL, 2013, p. 51)

O conceito de franjas pioneiras é basilar para a compreensão desse momento descrito. Para Pierre Monbeig, a franja pioneira progride ao longo do território de forma irregular e sem uma direção definida, em que seu principal motor de expansão, para Monbeig é o caráter econômico. Trata-se, portanto, da expansão das fronteiras para o interior em múltiplos vetores, “entre a retaguarda da interiorização dos pioneiros e a vanguarda da derrubada da vegetação natural” (SANTOS, 2021, p. 165).

O café, portanto, ao se expandir no território paulista durante o século XIX foi responsável pelo avanço do desenvolvimento econômico por onde passava. “Com o passar dos anos, as novas fronteiras previstas pela “Marcha para o Oeste” representam tanto a expansão das novas fronteiras agrícolas, quanto novas estratégias buscando a integração nacional” (SCHIAVON, 2020, p. 16). O desenvolvimento urbano intensificou as relações econômicas nessas regiões, quebrando com a antiga lógica colonial, representa pelo Vale do Paraíba. Ou seja, a ida para o Oeste criou um novo modo de produção das fazendas de café, conseqüentemente, uma nova lógica nas cidades do interior paulistas e da capital.

Esta nova conformação representa a ruptura dos laços coloniais em torno da organização dos ambientes urbanos no país, que até o século XVIII eram concentradas na região litorânea e determinadas regiões pontuais no interior do país. Substituindo essa padronização, observa-se a implantação de um modelo racional, imposto pela dispersão dos ideais modernos, provenientes da industrialização de vários países europeus e dos Estados Unidos. (SCHIAVON, 2020, p. 9)

O acúmulo de riquezas em consequência das plantações de café do Oeste paulista também foi o motor de desenvolvimento da capital paulista, tendo em vista a atração do investimento para o estado, além do financiamento desses cafeicultores na indústria, principalmente com a Primeira Guerra Mundial na Europa e, depois, com Getúlio Vargas. Com isso, São Paulo se torna o principal vetor de desenvolvimento econômico do país:

O Oeste paulista foi o motor de vários fenômenos impressionantes e rápidos: o surgimento de uma nova aristocracia rural, que passaria a

dominar também a cena política da província e investir na crescente industrialização da capital, (...) a província de São Paulo, que até o começo dos anos de 1880 não se destacava no cenário nacional, se transformaria no Estado mais populoso e desenvolvido e sua capital na maior cidade do país e uma das maiores do planeta. (LAGENBUCH *apud* SCHIAVON, 2020, p. 16)

Uma mudança fundamental que o Oeste paulista traz em relação ao Vale do Paraíba foi a consequente substituição da mão de obra. Se antes o escravo era o motor principal da produção, agora, o imigrante passa a receber essa importância. Esse movimento trouxe para o interior maior dinamicidade e produtividade, tendo em vista a capacidade de consumo destes, somados com uma maior tecnologia e, claro, um solo mais rico.

2.2. Exemplos da interiorização institucional em São Paulo

O processo de interiorização das atividades comerciais, urbanas, de serviços e estatais para o interior de São Paulo, como explicado anteriormente, ocorre principalmente devido à expansão das ferrovias e ao avanço das frentes pioneiras, conforme descrito por Monbeig (1984). Nesse ponto, buscaremos entender, de forma mais abrangente, como se deu a expansão das instituições de assistência aos menores abandonados e infratores no estado, principalmente ao longo da primeira metade do século XX.

Apresentaremos aqui algumas instituições como exemplos, a fim de auxiliar na compreensão desse processo. No entanto, é importante destacar que o foco desta pesquisa está centrado no aparato estatal de assistência e no Departamento de Assistência, que serão abordados na parte final do trabalho.

Para compreender a interiorização das atividades relacionadas aos menores é necessário partir de uma região rica e não interiorana, como São Paulo. Assim, estabelece-se um ponto de referência, um modelo, no qual a rede de assistência se baseará para iniciar sua expansão em direção ao interior paulista. Em que “toma-se aqui São Paulo como cidade onde se desenvolveram as referências em matéria de assistência institucional durante o século XIX e que, mais tarde, apresentam similares em outras regiões do estado, especialmente nas zonas em formação na forma como as descreveu Pierre Monbeig (1984) em seu clássico trabalho sobre as frentes pioneiras (FONSECA, 2017, p. 2).

Os Institutos de Menores no início do século XX em São Paulo representam um exemplo notável de interiorização das instituições voltadas para menores, considerando sua origem na cidade de São Paulo e posterior expansão para o interior do estado. Este caso é particularmente interessante porque, ao contrário da maioria das iniciativas na São Paulo daquela época, essas instituições tinham um caráter público.

O primeiro instituto foi estabelecido na capital, no bairro do Tatuapé, com o propósito de: “O Instituto Disciplinar constará de duas secções destinadas a incutir hábitos de trabalho e a educar, fornecendo instrução litteraria, profissional e industrial, de referencia agrícola” (SÃO PAULO, 1902). Essa instituição foi criada para acolher menores abandonados ou infratores, visando a sua reabilitação por meio do trabalho e da educação. Em 1918, através de alocação de recursos orçamentários, foi planejada a criação dos institutos em Mogi Mirim e Taubaté, com o primeiro sendo efetivamente estabelecido em 1924. O Instituto da capital se tornou o Instituto Modelo de Menores, servindo como um modelo institucional para os estabelecimentos do interior.

Outra instituição primordial no que diz respeito à interiorização do sistema de assistência e correccional de menores foram os Patronatos Agrícolas, que surgiram através do decreto nº 12.893, de 28 de fevereiro de 1918. No mesmo ano, quatro patronatos começaram a funcionar, sendo dois em Minas Gerais (Visconde de Mauá e Pereira Lima), um em Santa Catarina (Anitapolis) e um em São Paulo (Monção). Até a desativação dessas instituições em 1934, foram estabelecidos 17 patronatos. Para Nery (2009), “Os Patronatos corresponderiam a um duplo aspecto: aquele voltado para o aprendizado de técnicas profissionais ligadas ao trabalho agropecuário e o voltado para a regeneração das crianças, tendo por arcabouço um rigoroso código disciplinar.” (NERY, 2009, p. 28). Os patronatos eram subvencionados pelo Ministério da Industria e Comércio (MAIC) do governo federal e foram instalados, a quase totalidade, em cidades do interior do Brasil.

Um emblemático caso é a cidade de Ribeirão Preto e as mais diversas instituições que ali vão surgindo ao longo das primeiras décadas do século XX. Isso porque, evidentemente, trata-se de uma cidade que tivera grande importância no plantio do café se tornaram uma das mais importantes e mais ricas cidades do interior paulista, atraindo, portanto, uma grande massa de trabalhadores e imigrantes, formando uma rede urbana ampla e complexa.

A rede assistencial que se funda em Ribeirão Preto é fundamentalmente particular, tendo apenas, entre os anos de 1926 e 1930, o Patronato Agrícola Diogo Feijó como exemplo de instituição administrada pelo Estado. A rede assistencial ganha uma extensão considerável no século XX, quantitativamente, se comparada ao século anterior, como apresenta o quadro a seguir:

Tabela 3 - Estabelecimentos assistenciais ativos em Ribeirão Preto 1896 e 1938

Organizações	Fundação	Finalidade	Natureza	Mantenedor
Santa Casa de Misericórdia	1896	Assistência médica hospitalar	Particular	Sociedade Beneficente de Ribeirão Preto
Societá de Mutuo Socorros Unione Italiana	1896	Socorros Mútuos	Particular	-
Societá Italiana Pátria e Lavaró	1903	Socorros Mútuos	Particular	-
Sociedad Española de Socorros Mútuos	1904	Socorros Mútuos	Particular	-
Sociedade Beneficente Portuguesa	1907	Socorros Mútuos	Particular	-
Sociedade União Beneficente Syria	-	Socorros Mútuos	Particular	-
Conferência de São Vicente de Paula	1899	Assistência Caritativa aos pobres	Particular	-
Escola da Sociedade Amiga do Pobres - Albergue	1905	Instrução primária e Assistência aos pobres	Particular	Sociedade Amiga dos Pobres
Asilo de Mendicidade “Padre Euclides”	1919	Recolhimento de mendigos idosos	Particular	-
Asilo de Órfãs “Anália Franco”	1917	Assistência à infância	Particular	Loja Maçônica Estrela D’Oeste
Instituto de Proteção e Assistência à Infância	1917	Difusão de cuidados médicos e higiênicos	Particular	-

Patronato Agrícola “Diogo Feijó”	1922 a 1926	Correcional	Público	Ministério da Agricultura.
Abriço de Menores	1938	Criação e formação de meninos pobres e/ou órfãos	Particular	Fundação “Sinhá Junqueira”

Fonte: FONSECA, 2015, p. 473.

Ao investigar o caso do Asylo de Órfãos Anália Franco em Ribeirão Preto, Johansen (2017) percebe essa iniciativa inscrita em um contexto de interiorização do sistema de assistência a menores. Ele interpreta a obra de Anália Franco como uma rede integrada que se estende desde a capital até alcançar o interior paulista.

As ações no campo da assistência à infância construídas por Anália Franco, à frente da Associação Feminina Beneficente e Instructiva, por ela criada no ano de 1901 e presidida até seu falecimento, permitiram a instalação de inúmeras instituições na cidade de São Paulo, capital do estado, sendo em 1912: Quatro escolas que funcionavam nos asilos da capital, com cursos maternal, primários, para adultos e uma escola dramática com a participação de 109 mulheres em diversas faixas etárias (...) e oito escolas dentro da colônia D. Romualdo, que possuía os mais variados cursos com creche, escola maternal, ensino primário, ensino secundário, escola de agricultura e escola de música, possuindo 167 alunos (LODI-CORRÊA, 2009, p. 49). Portanto, é possível afirmar que no início do século XX, Anália foi responsável pela constituição de certa “rede” de assistência que envolvia instituições com diferentes objetivos e formas de organização: escolas maternais, liceus femininos, colônias regeneradoras e asilos. Seu projeto, que visava o atendimento de crianças independentemente do sexo, da etnia e das escolhas religiosas dos pais, expandiu-se para além das fronteiras da capital e, como a presente pesquisa demonstra, tornou-se importante alternativa para o atendimento de crianças em situação de abandono em diversas cidades do interior paulista, preenchendo uma lacuna muito pouco ocupada pelo Estado brasileiro (JOHANSEN, 2017, p. 100).

Outro exemplo de instituição que vai se constituir no interior do estado são os parques infantis, que vão, justamente, cumprir a função assistencial e educadora nas cidades interioranas. Os parques infantis irão se instaurar na capital paulistana nos anos 1930 e, seguindo o caminho da interiorização, iniciará sua expansão estado a dentro. Portanto, os parques da capital servirão de modelo intencional para os parques do interior do Estado a partir do final dos anos 1940. Na cidade de Ribeirão Preto essa instalação de parques é orientada por um órgão do governo estadual: o Departamento de Educação Física. (FONSECA; FERREIRA; PRANDI, 2015).

Alguns outros casos podem ser verificados nessa lógica de interiorização do aparato de assistência, como a Legião Brasileira de Assistência (LBA), a partir do

início dos anos 1940, que terá a “capacidade da LBA de fazer chegar a determinados municípios brasileiros suas inquietações com as populações compreendidas como problemas sociais, assim como suas decisões, seus programas e políticas para terem repercussão nacional” (FONSECA, p. 226, 2016), cumprindo o serviço de assistência social no interior do Estado.

Nota-se, portanto, uma série de exemplos no campo assistencial de interiorização do aparato institucional, mas podemos verificar esse movimento em diversas outras áreas, como na instalação de Grupos Escolares pelo interior, aparato policial e etc.

2.3. O caso do Departamento de Assistência Social

A passagem para os anos de 1930 marcou um importante capítulo da história política brasileira, que foi a Revolução de 1930, que consagrou Getúlio Dornelles Vargas como presidente do Brasil, dando fim ao período conhecido como Primeira República ou República Velha. As mudanças políticas e, principalmente, organizacionais do Estado são imprescindíveis para maior compreensão das transformações discutidas nesta dissertação, uma vez que este trabalho tem como marco fundamental a Constituição Estadual de São Paulo em 1935.

A Revolução de 1930 foi marcada, segundo Boris Fausto (1970), como resultado de conflitos internos das oligarquias, que eram os núcleos de poder locais, somado ao movimento Tenentista, em que as baixas patentes do exército se organizaram politicamente e socialmente, desde o começo dos anos 20, em prol de pautas como a reforma da Constituição, reforma educacional e políticas. Em suma, o movimento teve um grande apoio da classe média urbana e de diversos setores que não eram representados na política da Primeira República. Contudo, em consequência da falta de unidade do movimento que tomou o poder, surgiu um vácuo de poder, antes preenchido pela elite cafeeira, em que a resposta para esse vácuo foi o Estado de Compromisso (FAUSTO, 1990). Esse tipo de configuração que a política brasileira passa a ter é marcada pelo diálogo com as diversas categorias sociais, mas não se dependendo de nenhuma, a centralização, com os poderes locais se subordinando ao Poder Central e a ampliação do intervencionismo do Estado (FAUSTO, 1990).

Como resultado dos novos tempos da política brasileira foi promulgada, no ano de 1935, a constituição estadual de São Paulo, em que o Estado passa a ser responsável pela assistência, a exemplo do título V, “Da Assistência Social”:

Art. 79 - Cabe ao Estado e ao Municípios coordenar e assegurar os serviços sociais, criando os necessários departamentos especializados, com o fim de:

- a) promover o amparo aos desvalidos;
- b) estimular a educação eugênica;
- c) ampara a maternidade e a infância;
- d) socorrer as famílias de prole numerosa;
- e) proteger a juventude contra toda exploração, ou o abandono físico, moral e intelectual;
- f) restringir a mortalidade e a morbidade infantis;
- g) impedir a propagação de doenças transmissíveis;
- h) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais;
- i) prestar socorros públicos de urgência;
- j) animar a iniciativa particular, nas matérias acima referidas.

Art. 80 - O Estado e os Municípios destinarão um por cento, das respectivas rendas tributarias, para o amparo á maternidade e á infância. (São Paulo, 1935a).

Portanto, o estado de São Paulo, conjuntamente com os municípios, ficou responsável, tendo em vista a constituição, pela criação de departamentos especializados que tratassem da educação, da saúde e da assistência à infância. Com isso, no mesmo ano de 1935, foi criado o Departamento de Assistência Social de São Paulo.

O Decreto n. 7.078, de 6 de abril de 1935, reorganizou a Secretaria de Estado da Justiça e Negócios de Interior, a qual, se subordinaram a Imprensa Oficial de Estado, o Departamento de Administração Municipal, o Departamento Estadual do Trabalho e a Procuradoria de Terras. Este decreto, em seu artigo n. 4 “Fica creado o Departamento de Assistencia Social subordinado é Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, extinguindo-se a actual Comissão de Assistencia Social.” (SÃO PAULO, 1935b). A criação do Departamento de Assistência Social de São Paulo se organizou a partir da Lei n. 2.497 de 24 de dezembro de 1935.

Em seu artigo primeiro podemos observar as competências do Departamento que balizaram toda sua atuação:

Art. 1.º - Ao Departamento de Assistencia Social. creado pelo decreto n. 7078, de 6 de abril de 1935, compete.

- a) - superintender todo o serviço de assistencia e protecção social,
- b) - celebrar, para a realização do seu programma, accôrdo com as instituições particulares de caridade, assistencia e de ensino profissional.

- c) - harmonizar a acção social do Estado, articulando-a com a dos particulares;
- d) - orientar os poderes publicos nos assumptos de assistencia social;
- e) - receber e applicar doações que lhe sejam feitas;
- f) - distribuir os auxílios e subvenções fornecidas pelo poder publico a instituições particulares de assistencia ou serviço social;
- g) - orientar e desenvolver a investigação e o tratamento das causas e efeitos dos problemas individuais sociais que necessitem de assistencia, organizando para tal, quando opportuno, a Escola de Serviços Sociais;
- h) - praticar os actos que, por lei, couberem ao Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores. (SÃO PAULO, 1935c)

Em seu artigo número 9, constam as funções do Departamento em questão:

- Art. 9.º - Cabe ao Serviço Social de Assistencia e protecção aos menores:
- a) - organizar scientificamente e dirigir o serviço de assistencia em seu aspecto social, medico e pedagogico;
 - b) - fiscalizar o funcionamento administrativo medico e pedagogico, dos estabelecimentos de amparo e reeducação da infancia, no Estado;
 - c) - fiscalizar os estabelecimentos e instituições officiaes e particulares, nos quaes se encontrem menores sujeitos á vigilância da autoridade publica, communicando a esta as irregularidades verificadas e suggerindo as medidas necessarias para as corrigir;
 - d) - distribuir pelos estabelecimentos existentes publicos e particulares, e de accordo com a determinação do Luiz de Menores, que deverá basear-se, para isso, no parecer do Instituto de Pesquisas Juvenis, os menores confiados ao Estado;
 - e) - manter a effieência do Serviço de Informações sobre os menores, bem como o de liberdade vigiada e o de collocação,
 - f) - acompanhar todas as conquistas scientificas-referentes à infancia. (SÃO PAULO, 1935c)

Nota-se, com base nesses dois artigos, uma clara tendência centralizadora do Departamento de Assistência Social, ou seja, este departamento buscou centralizar toda a organização das políticas e diretrizes no trato do menor abandonado, tanto no público, quanto no privado, buscando uma homogeneização e alinhamento de todo setor.

O departamento nasce com o objetivo de atender e dar assistência às famílias, crianças, trabalhadores, além de egressos de penitenciarias, reformatórios e hospitais. Sua divisão é bem ampla e abarcará uma grande diversidade de setores empobrecidos da população:

- Art. 7.º - O Departamento de Assistencia Social dividir-se-á em:
- a) - serviço social de assistencia e protecção a menores;
 - b) - serviço social de assistencia e protecção aos desvalidos;
 - c) - serviço social de assistencia e protecção aos trabalhadores;
 - d) - serviço social de assistencia e protecção aos egressos e reformatorios estabelecimentos penaes correccionaes e hospitalares;
 - e) - serviço social de assistência e proteção á familia;

f) - consultorio juridico de serviço social. (SÃO PAULO, 1935c)

Tendo em vista nosso objeto, o Serviço Social de Assistência e Proteção de Menores foi uma parte destacável da estrutura do Departamento de Assistência Social, uma vez que entre as suas atribuições constava a tarefa de fazer a triagem de quem era recolhido ao Abrigo Provisório a fim de encaminhar os menores abandonados para instituições públicas ou privadas, conforme as necessidades pelo seu pessoal de serviço social. As atribuições do serviço de menores estavam fixadas pelo artigo 10 desse mesma lei:

Art. 10 - O Serviço Social de Assistência e Proteção Menores compreende.

- a) - o Juízo de Menores;
- b) - os Abrigos Provisórios de Menores, na Capital no Interior;
- c) - o Instituto de Pesquisas Juvenis, anexo ao Abrigo da Capital;
- d) - o commissariado de Menores;
- e) - os estabelecimentos officiaes o auxiliares de reeducação, preservação e reforma. (SÃO PAULO, 1935c)

No intuito de dotar de bases técnicas e alegadamente científicas o trabalho de assistência e correção de menores, destaca-se a atuação do Instituto de Pesquisa Juvenis, que estava sediado junto do Abrigo Provisório de Menores, e “tinha a atribuição de realizar os exames médicos e os diagnósticos dos menores para seu encaminhamento às instituições de internação” (BORGES; SALLA, 2017, p. 329).

Pensando nesta cientificidade e melhor investigação dos menores, os conhecimentos pretensamente relacionados à psicologia, pedagogia e serviço social foram definidos como os saberes técnicos e científicos que amparavam o trabalho da burocracia do serviço de menores: “Esses profissionais contribuíram não só para a conformação das instituições como também para organizar a própria dinâmica interna desses espaços e, ainda, a circulação dos menores por elas” (BORGES; SALLA, 2017, p. 329).

O instituto tinha a principal função de fornecer informações e diagnósticos para o julgamento dos juízes e para os diretores dos institutos disciplinares do estado. Suas atribuições são dadas pelo artigo 75 da referida lei:

- a) - o exame medico-pedagogico do menor (estado Physico e mental), no momento da admissão, psychobio. gramma. historia clinica complementar, anexos ao psy. chobiogramma, investigação social (levada a effeito por intermedio do Commissariado de Menores) e estudo psychiatrico complementar eventual:

- b) - a orientação e selecção profissional;
- c) - orientar e auxiliar as actividades do Serviço, referentes á reeducação dos menores, acompanhando o desenvolvimento das medidas correctivas, em pratica nos estabelecimentos do Serviço e, eventualmente, nos particulares que isso solicitem;
- d) - responder ás consultas feitas pelos estabelecimentos officiaes de educação, ou por estabelecimentos ou essoas particulares, cobrando, neste ultimo caso, remuneração modica, que, a juízo do Serviço, poderá ser dispensada;
- e) - realizar estudos e pesquisas de character scien. tifico, relacionados com a especialidade;
- f) - lavrar pareceres sobre assumptos medico-pedagogicos;
- g) - organizar annualmente cursos theoricos e prati. cos, destinados á formação technica de funccionarios do Serviço de Assistencia e Protecção aos Menores. (SÃO PAULO, 1935c)

O Departamento de Assistência Social se especializou ainda mais na assistência de menores. Toda a legislação que começou a ganhar corpo no final do século XIX tem um novo momento nos anos 1930, pois o Estado teve protagonismo nessas questões, e a ampliação da legislação menorista e assistencial, tanto no âmbito público quanto privado, é o principal fator para que isso ocorra.

Já no ano de 1938, por meio do decreto n. 9.744, de 19 de novembro, reorganiza-se o Departamento de Assistência Social, com a criação de novos departamentos em sua estrutura, prevendo uma maior especialização no processo. Como exemplo, destaca-se a questão da pesquisa, em que, diversos serviços passam a integrar um Instituto de Pesquisas Juvenis. No artigo 6º, dispõe-se sobre o Serviço de Psicopatologia, Serviço de Neuropediatria, Serviço de Biotipologia e Patologia constitucional, Serviço de Psicopedagogia e Serviço de Psicologia experimental (SÃO PAULO, 1938).

O decreto ressaltou não apenas a importância da especialização, mas também evidenciou a urgência de expandir o sistema, conforme já havia sido destacado por João Evangelista Franco em seu artigo de 1944. Franco alertou para a necessidade de expansão diante da crescente demanda que os desafios da urbanização e da imigração imporiam ao sistema (FONSECA; NARITA, 2019). Para Franco, o sistema de menores teria uma grande sobrecarga necessitando de uma expansão, em que São Paulo inicia em 1924, com o Juízo Privativo, tendo maior abrangência ainda com a criação do Departamento e com sua reorganização, a qual fica prevista a instalação de mais dois Institutos de Menores, além dos já existentes, o artigo 23 do decreto abre precedente para a criação dos Instintos de Menores de Campinas e

Monções, deixando em aberto a criação de mais institutos conforme a necessidade. Segundo Fonseca e Narita (2019):

Dos anos 1930 até a década de 1970, o aparelho correcional de menores em São Paulo seguiu a rota da expansão de sua estrutura, mantendo dois estabelecimentos na capital e seis no interior e litoral do estado, com o regime baseado no trabalho agrícola em todas as unidades interioranas. (FONSECA; NARITA, 2019, p. 317)

Ou seja, a fundação de instituições no trato do menor fora ao longo dos anos saindo da capital paulista e se alastrando por todo o interior paulista. Portanto, empreende-se uma busca pela interiorização do aparelho de recolhimento e trato do menor abandonado e delinquente em diversas cidades que compunham o interior de São Paulo.

Percebe-se, com base em todos processos discutidos neste trabalho, que a constituição de uma rede pública assistencial e correcional de menores ganha força até os anos 1930.

A formação da rede assistencial e correcional de menores ocorreu inicialmente, na capital, mas, conforme esse sistema ganhava corpo, o interior do Estado passa a ser uma importante referência como fornecedor de cidades e áreas contíguas para a instalação de reformatórios ligados a uma estrutura centralizada quanto à sua administração, porém com unidades distribuídas por regiões interioranas. Curiosamente, esse processo ocorre pioneiramente com os Patronatos Agrícolas, vinculados ao Ministério da Agricultura, com alguns deles instalados e ativos por anos em cidades paulistas e segue posteriormente com a expansão do número de institutos disciplinares estaduais entre 1924 e 1938 e conta, ainda, com o impulso dado com a criação de robusta estrutura menorista incrustada no Departamento de Assistência Social de São Paulo, que representará, nesse momento, um movimento irreversível da organização estatal no trato do menor.

Nesse sentido, é necessário perguntar sobre o porquê de o interior do Estado ser escolhido para receber reformatórios vinculados ao Departamento de Assistência Social; em primeiro lugar, para responder a esse problema, é preciso expor o que vem a ser interiorização aplicada ao sistema de menores e a lógica pela qual compreendermos esse processo.

A interiorização deve ser entendida enquanto um processo ampliado, não se restringindo à assistência. Foi um movimento que, acompanhando o

desenvolvimento do interior paulista, buscou levar uma rede de aparatos públicos e privados ao interior. É impossível pensar no desenvolvimento do interior de São Paulo sem passar pelo desenvolvimento do café, partindo do Vale do Paraíba em direção ao “Oeste Paulista”.

O início da interiorização no estado de São Paulo, no limiar dos anos 1900, segundo Pierre Monbeig (1984, p. 165) esteve muito distante de ser um processo homogêneo e regular. O que se apresentava materialmente era a inexistência de uma organização prévia, de estratégias ou de conhecimentos técnicos, como a utilização de mapas. A “frente de colonização” pode ser melhor caracterizada não como um fronte de batalha, mas, “é melhor falar, como Isaiah Bowman, em ‘franja pioneira’” (MONBEIG, 1984, p. 165); pois, “É uma fronteira que progride irregularmente e em direções confusas”. Longe de ser um avanço fundamentalmente pautado por fatores topográficos ou climáticos, para Monbeig, o principal fator é o econômico, em que a acumulação do capital, por conta da produção cafeeira, o aumento populacional, principalmente por conta da imigração, e a expansão dos transportes, em suma, as ferrovias foram fundamentais para o processo de “marcha para o Oeste” (MONBEIG, 1984). A partir desse processo, surgiram complexas redes de interação social no interior paulista, que passou a exigir, ao longo do tempo, um aprofundamento na gestão e na organização desse espaço, ou seja, órgãos estatais passam a ser de suma importância nessas áreas, além, claro, das iniciativas particulares.

Dentro do movimento geral de interiorização de São Paulo, não seria exagero considerar que acontecem várias interiorizações, como a das franjas pioneiras ligadas à cafeicultura, dos fluxos populacionais, das ferrovias, do povoamento de novas áreas de ocupação e, em meio à consolidação de zonas de assentamento de populações, resultando em cidades, acontece também o encaminhamento para o interior das estruturas burocráticas do estado, bem como de suas variadas formas de intervenção na vida coletiva que abrangem desde a coleta de impostos, a polícia, a justiça, incluindo ainda os serviços de saúde, as escolas e, fato que interessa a esta dissertação, a assistência social e um de suas especialidades: o aparato de internação e tutela de menores. Desse modo, ao traçarmos, no correr deste trabalho, o desenvolvimento de uma rede assistencial e correccional pública para o trato do menor, percebe-se alguns momentos que são fundamentais para a interiorização desse sistema.

De modo amplo, os vários patronatos agrícolas do Ministério da Agricultura (antes mencionados) já indicaram essa tendência de fazer do uso do interior como recurso para isolar os menores internados em estabelecimentos baseados no trabalho disciplinar organizado conforme os expedientes da produção agrícola. Por outro lado, mesmo sem introduzir qualquer forma de superação dessa cultura institucional localizável nos patronatos, a estrutura de reformatórios paulista foi forjada desde fins da décadas de 1910, quando foi prevista a criação de dois similares do Instituto Disciplinar do Tatuapé, mas só ganha dimensão mais sólida quando nos anos 1930 acontece a criação do Departamento de Assistência Social.

Baseados na mesma cultura institucional do Instituto Disciplinar do Tatuapé, os patronatos eram intuições federais que tinham como intuito propiciar a “regeneração” do menor meio do trabalho agrícola, o qual era fundamental para o Brasil da primeira metade do século XX. No primeiro momento, o ano de 1918, tiveram quatro instituições nascentes, uma no estado de São Paulo, na cidade de Santa Bárbara do Rio Pardo, localizada a 300 km da capital paulista. Todas os demais patronatos foram instalados pelo interior de diversos estados ao logo do Brasil, evidenciando um direcionamento para o estabelecimento dessas instituições no interior.

Dessa forma, nota-se um empenho do governo federal na retirada de menores de centros urbanos que, como vimos, para muitos intelectuais da época como a causa da degeneração. Ou seja, uma maneira de afastar os menores da proximidade das ruas das grandes cidades, encaminhando-os para regiões agrícolas, onde seria mais propícia a “docilização” desses menores (BORGES; SALLA, 2018). Em um trecho de um relatório ao Presidente da República, produzido pelo Ministério da Agricultura e Comércio, podemos observar um ponto interessante sobre a importância do interior para essa “renegeração”:

Em todos os centros populosos cresce, dia a dia, o sombrio exército de meninos abandonados, criminosos e malfeitores de amanhã, pejudando os tribunais, enchendo as cadeias, em vez de constituírem elementos computáveis da economia. Dar a mão a essas crianças – órfãos de pais vivos – impelidas à ociosidade e ao vício, assegura-lhes uma atmosfera oxigenada de bons sentimentos, prendê-las à fecundidade da terra ou habilitá-las na tenda da oficina ou de uma profissão é transformar cada uma delas em fator de engrandecimento coletivo (BRASIL, 1918, p. 137).

Salienta-se a importância do trabalho e as mazelas que as ruas trazem para esses menores, necessitando de um ambiente mais limpo e uma “atmosfera

oxigenada de bons sentimentos” que somente o interior propiciaria a esses jovens e crianças, principalmente por conta do trabalho agrícola e do trato com a terra.

Neste mesmo relatório, demonstra-se a preocupação com a falta de ações públicas em relação à infância desvalida por parte do regime republicano, enfatizando que os Patronatos cumpririam essa função. A educação também tem um papel central no relatório do ministro, assim como para o entendimento coletivo da República, que, para ele, grande parte do atraso no país se deriva da falta de acesso à educação.

A ausencia de uma solida organização de ensino, si, de um lado, tem contribuido para o atrazo da nossa evolução tanto intellectual quanto material, lançando remoras ao progresso do trabalho fabril e agricola, impedindo o surto da prosperidade mercantil, atalhando a criação de riqueza e obstando o impulso das forças economicas, de outra parte, mau grado a incoparavel fecundidadedo solo brasileiro, a abundancia das suas minas e a excellencia dos seus pastos, como consecuencia rigorosamente logica, ha produzido a lacula, cada vez mais sensivel, de braços e a carencia, não menos accentuada, de aptidões profissionaes nos domínios mais elementares da utilização industrial.” (BRASIL, 1918).

O ministro aponta para a necessidade de um projeto coordenado e integrado, encabeçado pelo Estado brasileiro, com a finalidade de resolver os problemas políticos e sociais: “Num paiz onde tudo está quasi ainda por crear certas idéias não poderão evoluir e vingar isoladamente. Hão de ser coordenadas, constituir integração, um systema: serão umas causas, outras consequências rigorosamente logicas das primeiras” (BRASIL, 1918).

Mesmo a educação sendo um dos focos dessas instituições, elas acabaram perdendo protagonismo para o trabalho em si:

Os Patronatos agrícolas eram colocados numa posição periférica no debate sobre o ensino agrícola, em especial na sua vertente de formação técnica e profissional: os patronatos estavam voltados para o atendimento da infância pobre, incorporando os que permaneciam nas ruas das cidades, voltando-se para o preparo do trabalhador rural com um número de conhecimento sobre a organização e as técnicas pretendidas e que deveriam acompanhar as novas relações sociais de produção na agropecuária (OLIVEIRA, 2004, p. 55).

Depois do primeiro patronato inaugurado em 1918, outros foram fundados em São Paulo, como o de Ribeirão Preto e o de Jaboticabal, este último o principal de uma rede ampla de instituições, foi responsável por cerca de 14% do número de

internos total da rede, chegando, no ano de 1929, com 398 menores, demonstrando a importância dessa instituição para o estado (OLIVEIRA, 2004).

Os patronatos eram de responsabilidade do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio. Por sua vez, na estrutura do ministério, conforme o artigo 3 do Decreto nº 13.706, de 25 de Julho de 1919, que dará uma nova organização aos Patronatos, os “patronatos agrícolas ficam a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento, que os superintenderá”. Esse ponto é de suma importância para compreendermos a função dos patronatos enquanto uma ação interiorizadora do aparato do Estado, para isso, levantaremos o histórico desse serviço, apresentando suas mudanças até culminar em 1918, com a criação dos Patronatos Agrícolas.

Por meio do decreto nº 6.455, de 19 de abril de 1907, determinou-se que a promoção do povoamento seria de responsabilidade da União, com auxílio dos estados e empresas férreas e fluviais, principalmente para auxiliar imigrantes que chegavam em solo brasileiro, por meio da fundação de núcleos coloniais. Ao longo do decreto, esmiúça-se as mais diversas formas de relações entre o Estado e iniciativa privada com os imigrantes que buscavam se estabelecer no Brasil, regulando o acesso à terra e a recepção, transporte e hospedagem.

Com isso, nesse mesmo ano, cria-se a Diretoria-Geral do Serviço de Povoamento, por meio do decreto n. 6.479, de 16 de maio, que, entre suas atribuições, conforme o artigo 1º. desse decreto, devia ser “a repartição central encarregada de encaminhar e inspeccionar os trabalhos concernentes aos serviços de imigração e colonização, promovidos ou auxiliados pelo Governo Federal”, consolidando, portanto, o que estava expresso no decreto nº 6.455.

Já no ano de 1911 o decreto nº 9.081, de 3 de novembro, fixou o novo regulamento para a Diretoria-Geral do Serviço de Povoamento, que receberam o nome de Diretoria do Serviço de Povoamento, além de ter ampliado a sua esfera de atuação. Um ponto fundamental desse decreto é o maior foco nos “nacionais”, conforme seu artigo 84, que determinava que nos “nucleos coloniaes poderá ser reservado a nacionaes um numero de lotes proporcional a 30%” (BRASIL, 1911). Antes disso, era disponibilizado apenas 10%, demonstrando, dessa forma, uma maior atenção para os brasileiros de nascimento.

Dando andamento a esse processo, retirando um pouco do protagonismo da imigração neste serviço, a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 passou para essa

pasta as funções antes atribuídas ao Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais. Dessa forma, “a diretoria ficou a cargo dos centros agrícolas, formados por trabalhadores brasileiros em moldes semelhantes aos núcleos coloniais” (CAMARGO, 2019).

Portanto, a interiorização desse sistema nos parece, de certa forma, pensada e organizada para cumprir alguns papéis específicos, dentre eles a retirada dos menores das grandes cidades e a formação de mão-de-obra para o trabalho agrícola, conforme esclarece Adriana Rezende Barreto Vianna (1999). A relação entre os patronatos agrícolas e um departamento especializado na colonização do interior do país é um grande reforço despendido para fazer com que essas instituições cumprissem tal papel. Contudo, essas instituições passaram por uma série de problemas, principalmente de ordem orçamentária, o que demonstra que no interior da composição política da burocracia do Estado brasileiro não havia total consenso quanto à manutenção segura, livre de contingências orçamentárias, dos patronatos.

A organização dessas intuições teve transformações substanciais a partir dos anos 1930, pois:

[...] com a chegada de Getúlio Vargas à Presidência da República, ocorreu uma grande transformação na pasta da Agricultura com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o qual foi transferida a Diretoria-Geral do Serviço de Povoamento. No ano seguinte, o órgão foi extinto pelo decreto n. 19.667, de 4 de fevereiro, tendo suas funções absorvidas por diferentes seções do Departamento Nacional do Povoamento, que também incorporou o Serviço de Proteção aos Índios. (CAMARGO, 2019)

Saindo do âmbito federal e indo para o plano estadual, os institutos disciplinares também tiveram um importante papel ao que tange a interiorização do aparato público de menores em São Paulo. Antes de existir uma burocracia estabelecida fora do espaço e das tarefas cotidianas dos reformatórios, por sua vez encarregada de um conjunto de procedimentos, de estabelecimentos e do movimento dos contingentes de menores passíveis de variados tipos de encaminhamento institucional, o Instituto Disciplinar representou por mais de vinte anos o único exemplar de uma organização correccional para menores em São Paulo (FONSECA, NARITA, 2019). Como apresentado anteriormente, o primeiro instituto nasceu na capital paulista, no Tatuapé; posteriormente, os institutos disciplinares se tornaram o protótipo de um modelo institucional de reformatório que se interiorizou.

Em 1924 temos a concretização do Instituto Disciplinar de Mogi Mirim, com organização muito próxima da instituição da capital, e, no ano de 1934, entrou em funcionamento o Instituto Disciplinar em Taubaté (FONSECA; NARITA, 2019).

Na década de 1930, por sua vez, há uma série de mudanças na organização da máquina estatal em São Paulo que apontam seguramente para um movimento de interiorização de partes da estrutura do aparato público de menores, especialmente em razão da criação do Departamento de Assistência Social.

A organização do Departamento de Assistência Social busca, por meio do seu artigo nº 82, a ampliação da rede assistencial no estado, em que:

Art. 82 - Haverá no Estado, sob a fiscalização dos juizes de menores e direcção geral do Serviço, os seguintes estabelecimentos officiaes de protecção e reforma da infancia abandonada e delinquentea)

a) - o Reformatorio Modelo da Capital, destinado ás menores abandonadas, delinquentes, insubmissas, ou pervertidas, até 18 annos. e aos menores abandonados e delinquentes de mais de 10 até 14 annos completos, tanto da Capital como do interior;

b) - a Escola de Reforma de Mogy-Mirim. destinada aos menores abandonados de todo o Estado, do sexo masculino, que tenham mais de 14 até 18 annos;

c) - o Reformatorio Profissional de Taubaté, destinado aos menores insubmissos, abandonados ou delinquentes, do sexo masculino, de mais de 14 annos, procedentes de todo o Estado;

d) - a Escola de Conducta Social de Bauru', destina- da aos menores abandonados ou delinquentes, de mais de 14 annos, procedentes de todo o Estado;

e) - o Instituto de Preservação de São Carlos, destinado aos menores abandonados, de ambos os sexos, de mais de 10 annos. procedentes de todo o Estado;

f) - o Reformatorio Agrícola de Ribeirão Preto, destinado aos menores abandonados, pervertidos e delinquentes, do sexo masculino, de mais de 14 annos, procedentes de todo o Estado

g) - a Escola de Readaptação Mixta de Campinas, destinada aos menores abandonados de ambos os sexos, de qualquer idade e de todo o Estado;

h) - uma Escola Maternal, destinada a funcconar como asylo-maternidade das menores sujeitas á guarda do Estado. (SÃO PAULO, 1931).

Além destas instruções, a reorganização do departamento, por meio do decreto nº 9.744, de 19 de novembro de 1938, acrescentou mais dois institutos disciplinares, em Monções e Campinas, ao conjunto de unidades distribuídas pelo estado, conforme o artigo 23:

Artigo 23. - Haverá, além de outros que serão instalados onde e como convier, a juizo do Governo, os seguintes estabelecimentos officiaes de menores:

a) - Instituto Modêlo de Menores, na Capital;

b) - Instituto de Menores de Mogi-Mirim;

c) - Instituto de Menores de Taubaté;

- d) - Instituto de Menores de Campinas;
- e) - Instituto de Menores de Monção. (SÃO PAULO, 1938).

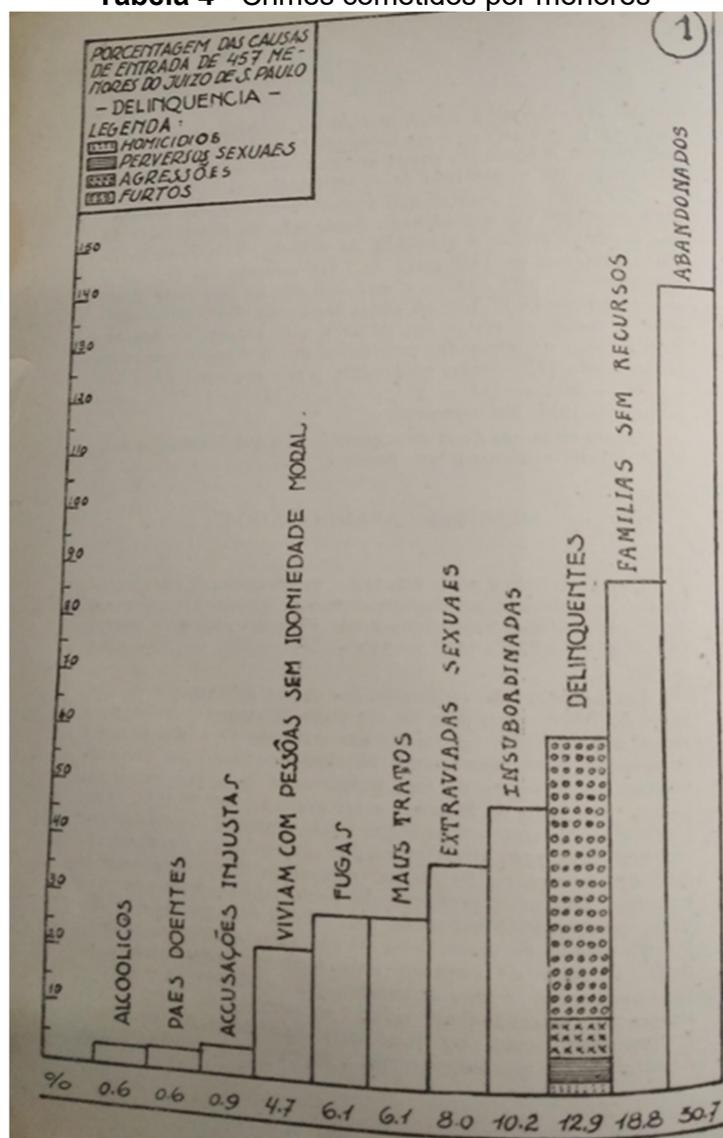
Ou seja, nota-se, claramente, um movimento de expansão do sistema de amparo ao menor, em um primeiro momento menos organizado, tendo em vistas as legislações esparsas, assim como iniciativas não coordenadas, pois, Estado e Federação tiveram instituições que cumpriram esse papel, entretanto, não coordenadas. Já o segundo momento, percebe-se uma maior organização e centralização, proporcionada por uma legislação universalizada e ampla.

Capítulo 3. O CAMPO INSTITUCIONAL E ASSISTENCIAL DE MENORES NOS ANOS 1930.

3.1. A “Classificação dos menores” no Serviço de Reeducação de Menores

Grande parte dos “crimes” cometidos por menores a partir dos anos 1926, conforme levantamento apresentado por Olympia Lemos Feitas (1936) foram crimes sem violência. O gráfico abaixo, por exemplo, ele apresenta a proporção dos fatores da entrada de 457 menores no Abrigo de Menores por volta do ano de 1926.

Tabela 4 - Crimes cometidos por menores



Fonte: FREITAS, Olympia Lemos. **O problema da assistência aos menores abandonados, delinquentes e anormais em São Paulo.** São Paulo: Impressora comercial, 1936.

Notavelmente, a maioria desses jovens era composta por filhos de pais separados, que declaravam não ter recursos para cuidar de suas crianças e, portanto, solicitavam a intervenção protetora do Juízo. Conforme Freitas (1936) relata, naquele período, o Juízo desempenhava mais o papel de um abrigo caritativo do que o de uma instituição punitiva. Ao analisar os dados, a autora identificou as seguintes estatísticas para os anos de 1932 e 1934: no primeiro ano, o Juízo de São Paulo atendeu aproximadamente 1.958 menores, enquanto no segundo ano, o número total foi de 2126.

Em uma instituição de amparo aos menores, Freitas traz alguns dados que nos ajuda a pensar quem eram esses menores. A autora coloca que 69% desses menores eram brancos, 18,59% pretos e 12,47% pardos. Além disso, 42% eram definidos enquanto estrangeiros:

Tabela 5 - Porcentagem por nacionalidade

BRASILEIROS	58%
EXTRANGEIROS	42%, assim descritos:
Paes italianos	13,18%
" portugueses	9,96%
" hespanhoes	7,39%
" syrios	3,53%
" allemães	2,54%
" polacos	1,60%
" hungaros	0,96%
" austriacos	0,64%
" lettonios	0,64%
" francezes	0,32%
" russos	0,32%
" suissos	0,32%

Fonte: FREITAS, Olympia Lemos. **O problema da assistência aos menores abandonados, delinquentes e anormais em São Paulo.** São Paulo: Impressora comercial, 1936.

Partindo de premissas originárias de uma visão de mundo eugenista, Olympia Freitas fez uma categorização entre os menores, dividindo-os entre “sub-normais, normais e super-normais”. Dentro da categoria dos sub-normais, desdobra-se em outras categorias, os “anormais deficientes”, “deficientes mentais”, “idiotas”, “imbecis”, “débeis”. Sendo este último composto por 42% do sexo feminino. A autora cria alguns métodos classificatórios de como identificar cada uma das categorias de sub-normais, inclusive apresentando fichas de classificação que os profissionais deveriam utilizar na prática. Nesta fichas, é possível identificar a listagem de antecedentes, doenças, grau de ensino. Ou seja, alia-se a psicologia e a sociologia,

cientificistas, nesta categorização. Contudo, ao analisar o que se entende por cada uma dessas classificações, conclui-se que, na realidade, a falta de acesso educacional ou exposição à doenças já os coloca nessa situação. Há a “patologização” da pobreza.

Tabela 6 - Distribuição dos menores na rede do Juízo de São Paulo - 1934

DISTRIBUIÇÃO DE 2.126 MENORES QUE PASSARAM PELO JUIZO DE S. PAULO EM 1934			
ESTABELECIMENTOS QUE RECEBERAM MENORES	DEFINITIVOS		PROVISÓRIOS
Menores desinternados para casar		3	
" autorizados a deixar o Paiz		1	
" devolvidos á policia, por escaparem á alçada do Juizo, ou para terem outro destino.		25	
Abrigo de Menores			908
Menores postos em liberdade por terem terminado o tempo de internação, ou por terem attingido a maioridade		30	
Asylo dos Expostos	1		
Menores entregues aos paes ou responsaveis		423	
" sob tutela		15	
" ao Juizo de Orphãos		3	
" sob liberdade vigiada		16	
" á familia da Capital		40	
" nos termos do art. 49 (*1)		307	
" sob fiança		871	
" remettidos para diversos lugares		77	
" á Itapecerica (doentes)		1	
Santa Casa de Misericordia			9
Asylo Analia Franco	1		
" do Patronato de S. José - Lorena	11		
Collegio Bom Pastor	9		4
Asylo da Sagrada Familia	5		
" S. José do Belem	1		34
Casa da Infancia	78		
" Creança	11		4
Cruzada Pró Infancia	4		
Escola de Economia Domestica	8		9
Reformatorio Modelo	116		
Cadeia Publica	1		
Lar S. Paulo	3		
Seminario Episcopal	1		
Preventorio de Jacarehy	1		
Sanatorio S. Paulo - Campos de Jordão	33		
Abrigo Sta. Maria			4
Hospital do Isolamento			1
" Braz			1
" de Creanças - Indianopolis			
SOMMA	285		979

Fonte: FREITAS, Olympia Lemos. **O problema da assistência aos menores abandonados, delinquentes e anormais em São Paulo**. São Paulo: Impressora comercial, 1936.

A imagem acima apresenta o número de menores enviados para cada estabelecimento de menores no ano de 1934. Observa-se que o Abrigo de Menores

e o Reformatório Modelo foram as instituições que mais receberam menores neste período. Isso demonstra a importância das instituições públicas de assistência e correção de menores nesse momento histórico.

A autora conclui que há a necessidade de uma rede mais ampla, e que consiga abarcar as mais diversas realidades. Segundo ela a falta

De tudo que acabámos de expôr é evidente que a falta de aparelhamento não permitia até então ao Juizo alcançar o seu verdadeiro objectivo. A assistencia a menores de Justiça vinha encontrando obstaculos muito serios, razão pelo qual o numero de menores abandonados, delinquentes e anormaes vem augmentando assustadoramente, concorrendo para o accrescimo de adultos criminosos, loucos e degenerados em S. Paulo (FREITAS, 1936, p. 29).

No ano de 1934 foi criado o Serviço de Reeducação do Menor, que era subordinado ao Juízo de Menores, mediante o decreto 6.476/1934, com o propósito de regulamentação e reestruturação dos serviços governamentais e não-governamentais para o atendimento dos menores. Suas competências eram:

Artigo 1.º - Fica criado, e subordinado ao Juizo de Menores o Serviço de Reeducação, destinado a fiscalizar e orientar o funcionamento pedagogico e administrativo dos Institutos Disciplinares do Estado.

Artigo 2.º - Cabe ao Serviço de Reeducação:

- a) - organizar cientificamente o serviço de reeducação integral, quer no seu aspéto individual, quer no social, estabelecendo medidas e instituições de psicotécnica e orientação, seleção profissional, adaptação científica de trabalho ás aptidões naturais, tendo em conta a economia nacional e o meio socai brasileiro, com variedade de tipo de escolas (pesca, agricultura, industria e comercio);
- b) - efetuar pesquisas e investigações científicas, referentes a problemas pedagogicos e de reeducação social;
- c) - fiscalizar os estabelecimentos publicos e privados em que se achem pessoas sob a jurisdição do juiz de menores, comunicando a este as irregularidades encontradas. (SÃO PAULO, 1934)

Nota-se, portanto, que o Serviço em questão seria um predecessor do Instituto de Pesquisas Juvenis atrelado ao Departamento de Assistência Social. O que demonstra, já em 1934, o caminho que se deveria seguir, a extrema especialização e a utilização da ciência para a infância.

Figura 10 - Aluno em exame no gabinete de psicologia aplicada



Fonte: MOTTA FILHO, Candido. **Tratamento dos menores delinquentes e abandonados:** relatório apresentado ao Secretário da Justiça. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1935. 110 p.

Cândido de Motta Filho, no ano de 1935, então diretor do Serviço de Reeducação do Estado e diretor do Reformatório Modelo, escreveu um relatório ao Secretário de Justiça, no qual buscou apresentar um retrato do serviço de menores em São Paulo.

O SERVIÇO DE REEDUCAÇÃO E O REFORMATÓRIO MODELO

Existem no Estado apenas dois Institutos: - o da Capital e o de Mogy Mirim. No entanto, aumentara assustadoramente a delinquencia infantil. A infancia abandonada em todo o Estado subia, segundo os calculos mais baixos, a perto de quarenta mil menores. De todas as cidades chegavam reclamações. Os estabelecimentos particulares não dispunham de elementos para attender os innumerados pedidos que recebiam. Havia menores na Cadeia de Ribeirão Preto e de outras cidades. Havia menores no Presidio do Paraizo.

Deante dessa situação, resolveu o Governo do Estado unificar a politica de defesa da infancia desvalida, creando o Serviço de Reeducação do Estado, ao mesmo tempo que doava amplo terreno, no bairro da Agua Funda, para que a Liga das Senhoras Catholicas construísse a Cidade dos Menores abandonados e fundava o Instituto Disciplinar de Taubaté.

O Serviço de Reeducação, subordinado ao Juiz de Menores, destina-se a fiscalizar e orientar o funcionamento pedagógico e administrativo dos Institutos Disciplinares do Estado.

Organiza cientificamente o serviço de reeducação integral, estabelecendo medidas necessarias ao amparo medico-pedagógico dos internados, a sua readaptação social, com institutos de psycho-technica e orientação e selecção profissional, adaptação scientifica do trabalho ás aptidões naturaes, tendo em conta a economia nacional e o meio social brasileiro, com variedade de typos de escola. Esse programma deverá ser realizado, harmonizando o ensino profissional com a labortherapia. Pelo decreto 6.476, de 2 de Junho de 1934, o Serviço de Reeducação tem o seguinte pessoal: um director, que é o proprio director do Instituto, um professor, um medico e um escripturario desenhista.

O Instituto, que se transformou em Reformatorio Modelo, dá, desde ahi, uma finalidade social ao menor internado. Instrue-o, educa-o, e o recoloca na sociedade com uma profissão, pois que, dentro do Reformatorio, foi creada uma escola profissional e uma escola de educação physica. Os menores internados percebem 50 por cento do lucro liquido proveniente da venda de seus trabalhos, revertendo o restante para o Instituto. (MOTTA FILHO, 1935, p. 17).

Sobre o Serviço de Reeducação, Cândido Motta Filho apresenta um quadro de insuficiência, com falta de pessoal e de material para que o serviço funcione da melhor forma possível. Dentre suas finalidades, está:

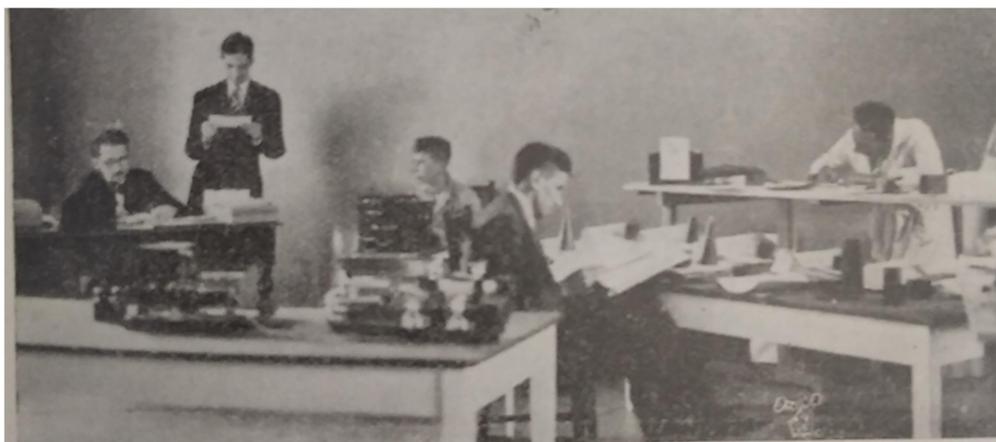
a) centro de psycho-pedagogia e de psychotechnia destinado a investigar a capacidade mental da creança, orientar processos de ensino e educação, procurar os bens dotados, etc.

b) é centro de psychopathologia, de investigações phrenologicas, de todas as pesquisas que interessem ao problema da formação do character e da adaptação social.

c) - orientador de todos os estabelecimentos de reforma, dentro de um rigoroso processo scientifico, impedindo, da melhor maneira possivel, o novidadeirismo, o scientifismo, o anarchismo, o immoralismo que sahem das conclusões apressadas, extrahidas da eterna problematica. (MOTTA FILHO, 1935, p. 74).

Para Motta Filho, a grande importância do serviço reside em sua transformação em um grande laboratório de pesquisas pedagógicas (ANEXO A e B). Da mesma forma, no Instituto de Educação, há um Serviço de Psicologia aplicada. Esse ponto é fundamental para a compreensão do que virá a ser o Departamento de Assistência Social, que terá uma de suas funções claras voltadas, justamente, para a pesquisa e classificação de jovens. Ou seja, buscou-se naquele momento a cientificação do processo de assistência e reeducação de menores.

Figura 11 - Gabinete de psicologia aplicada



Fonte: MOTTA FILHO, Candido. **Tratamento dos menores delinqüentes e abandonados:** relatório apresentado ao Secretário da Justiça. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1935. 110 p.

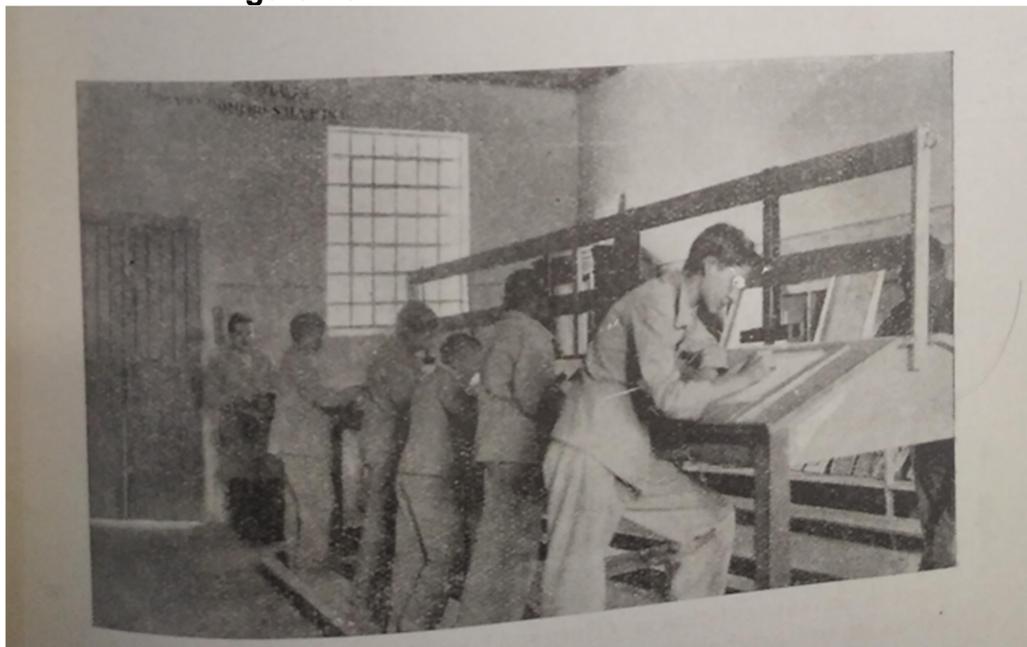
Outra constante neste tipo de instituições, como vimos anteriormente é a reeducação por meio do trabalho e educação. Nas imagens a seguir apresenta duas oficinas de mercenárias e plástica:

Figura 12 - Secção de marcenaria do Serviço de Reeducação



Fonte: MOTTA FILHO, Candido. **Tratamento dos menores delinqüentes e abandonados:** relatório apresentado ao Secretário da Justiça. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1935. 110 p.

Figura 13 - Alunos na aula de marcenaria.



Fonte: MOTTA FILHO, Candido. Tratamento dos menores delinqüentes e abandonados: relatório apresentado ao Secretário da Justiça. São Paulo: **Imprensa Oficial do Estado**, 1935, p. 110.

Na imagem a seguir a seção escolar:

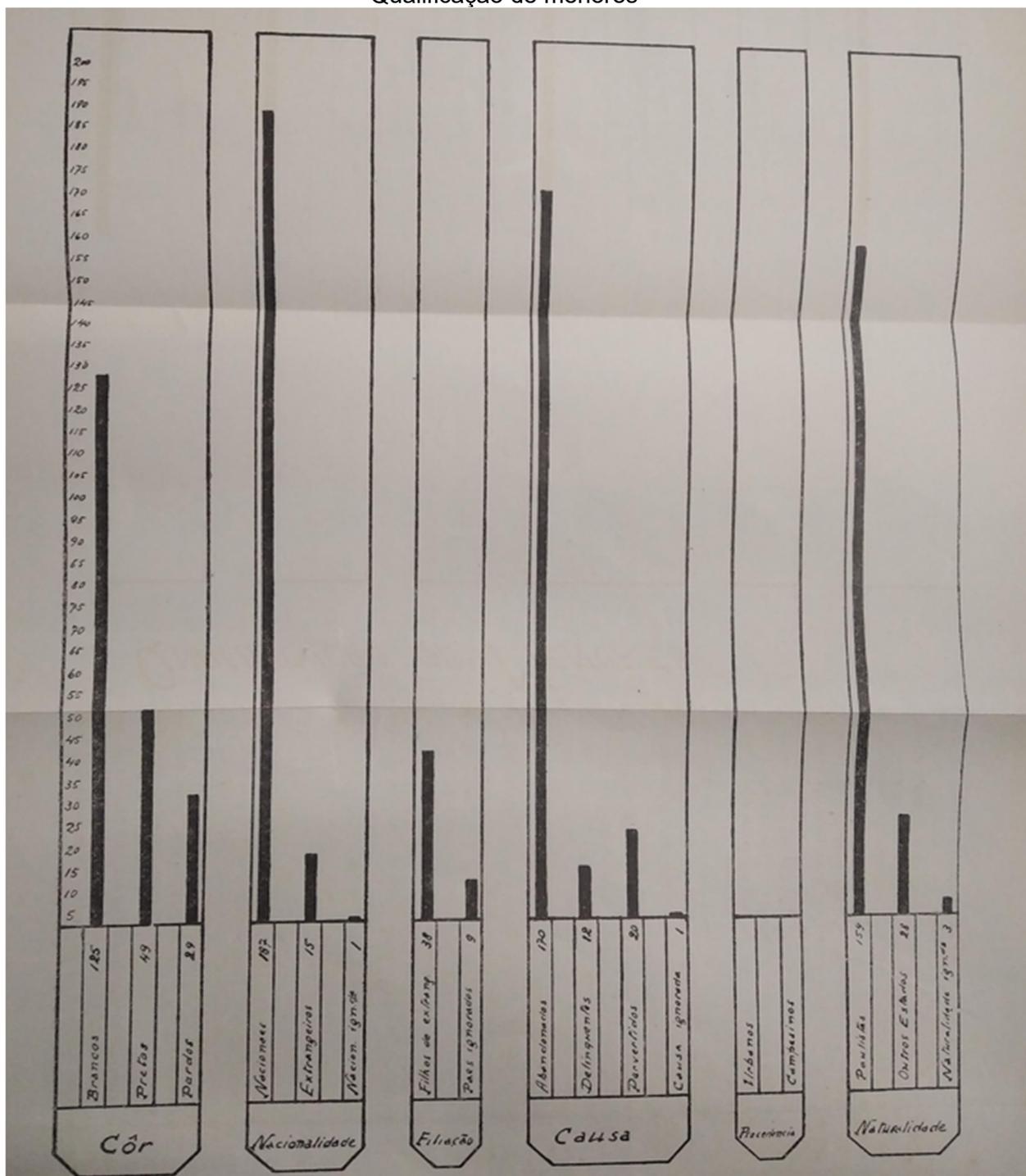
Figura 14 - Seção escolar



Fonte: MOTTA FILHO, Candido. **Tratamento dos menores delinqüentes e abandonados:** relatório apresentado ao Secretário da Justiça. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1935. 110 p.

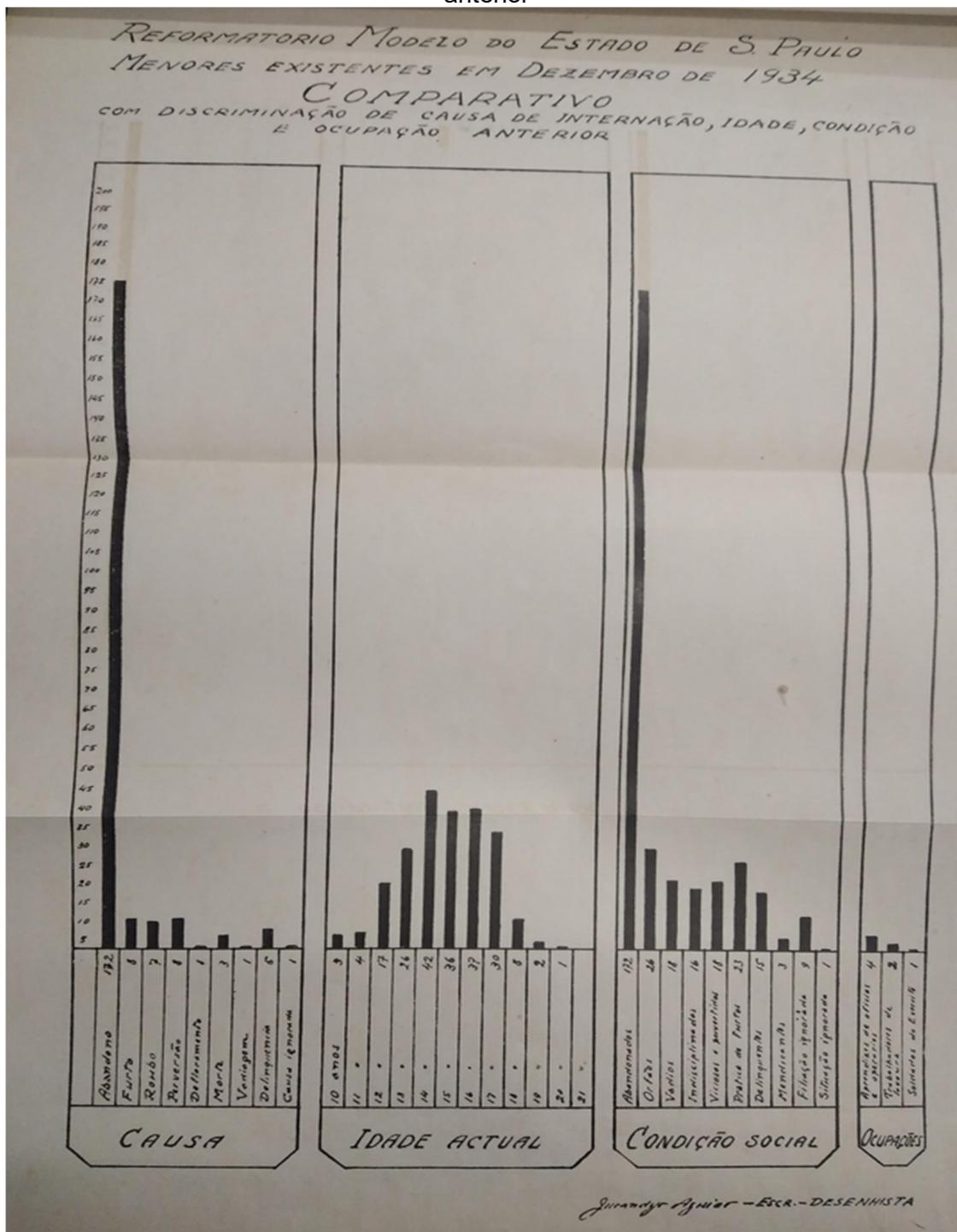
Assim como Olympia Lemos Feitas (1936) traz alguns dados sobre os menores que passaram pelo Juiz de Menores em São Paulo, neste relatório Motta filho também trans as informações sobre os menores no Reformatório modelo:

Tabela 7 - Reformatório Modelo do Estado de São Paulo – Novembro de 1934 – Qualificação de menores



Fonte: MOTTA FILHO, Candido. **Tratamento dos menores delinquentes e abandonados**: relatório apresentado ao Secretário da Justiça. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1935. 110 p.

Tabela 8 - Reformatório Modelo do Estado de São Paulo – Dezembro de 1934 – Comparativo com discriminação de causa de internação, idade, condição e ocupação anterior



FONTE: MOTTA FILHO, Candido. **Tratamento dos menores delinquentes e abandonados**: relatório apresentado ao Secretário da Justiça. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1935. 110 p.

O menor de 18 anos, portanto, para Motta Filho, é entregue a uma justiça que não visa a punição, pura e simplesmente, mas uma ação educativa que vise a

reeducação e reintegração. A política criminal mais acertada seria, portanto, a defesa da infância contra a criminalidade (Motta Filho, 1936).

Na visão de Motta Filho, as ações criminais de criação seria um “ato reflexo”, ou seja, um ato que não é de sua natureza, mas de sua condição social. “Atraaz dele, quase sempre, está a atividade adulta, a inconsciência paterna, o egoísmo de uma família em ruínas”. Ou seja, “os problemas da infância são um problema social por excelência” (Motta Filho, 1936, p. 40).

3.2. O nascimento do Departamento de Assistência Social

Cândido Motta Filho assumiu o cargo de deputado em 1935, desempenhando um papel ativo nos debates sobre a Constituição estadual do mesmo ano, ocasião em que defendeu a expansão do campo assistencial. No entanto, foi após a conclusão da constituinte que Motta Filho liderou a iniciativa para estabelecer o Departamento Social no estado de São Paulo.

É interessante notar, porquanto, que a Constituição Estadual traz uma questão inédita, a Assistência Social. Em que:

TITULO V - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 79 - Cabe ao Estado e aos Municípios coordenar e assegurar os serviços sociais, criando os necessários departamentos especializados, com o fim de:

- a) promover o amparo aos desvalidos;
- b) estimular a educação eugênica;
- c) amparar a maternidade e a infância;
- d) socorrer as famílias de prole numerosa;
- e) proteger a juventude contra toda exploração, ou o abandono físico, moral e intelectual;
- f) restringir a mortalidade e a morbidade infantis;
- g) impedir a propagação de doenças transmissíveis;
- h) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais;
- i) prestar socorros públicos de urgência;
- j) animar a iniciativa particular, nas matérias acima referidas. (SÃO PAULO, 1935a).

Nota-se que estes dispositivos trouxeram alguns pontos que foram aprofundados pelo Departamento de Assistência, a exemplo do compartilhamento da responsabilidade com os municípios quanto à assistência. Posteriormente, principalmente quando trouxermos alguns periódicos de grande circulação da época,

será possível compreender a importância dos municípios, principalmente no interior, no trato dos menores abandonados.

No dia sete de dezembro de 1935, o Presidente da Assembleia Legislativa, Dr. Laerte Teixeira de Assumpção, recebeu uma mensagem do Governador Armando de Salles Oliveira. Essa mensagem tratava da justificação da criação do Departamento de Assistência Social, estabelecido por meio do Decreto nº 7.078.

O Departamento de Assistência Social do Estado de São Paulo teve o início de sua criação a partir do Decreto n. 7.078, de 6 de abril de 1935, proposto pelo Interventor Federal no Estado de São Paulo, Armando de Salles Oliveira, mas que se materializará a partir da Lei nº 2.497, de 24 de dezembro de 1935, encabeçada na Assembleia Legislativa pelo deputado Cândido Motta Filho, o qual será um dos principais autores do projeto e o seu maior defensor durante as discussões para aprovação desta Lei.

Na Câmara dos Deputados paulista a apreciação da proposta do projeto de Lei 132 de 1935 tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, dentro da qual foi elaborado o Parecer 93 apresentado no dia 9 de Dezembro de 1935, ou seja, dois dias após a apresentação do projeto. Esse parecer esclarecia que:

PARECER N. 93, DE 1935

das comissões de constituição e finanças e orçamento e justiça

Attendendo ao que representou o st. secretario da Justiça e Negocios do Interior, o Sr: governador do Estado submete á consideração da Assembla um projecto que dá organização effectiva a Departamento de Assitencia Social, creado pelo dec. n.º 7.078, de 6 de abril do corrente anno. Esse projecto, elaborado por uma commissão de especialistas no assumpto, como o dr. Oliveira Cruz, dr. Plinio Barreto, dr. Antonio Pacheco e Silva, dr. Vicente Baptista, dr. Joaquim Penino dr. Pedro Xisto, dá cumprimento ao art. 79.o da Constituição estadual e a tende, dentro das possibilidades actuais, aos necessarios e urgentes reclamos de São Paulo.

Na verdade, todo o serviço social tem sido feito, até hoje, com grande sacrificio e com enorme dispersão de esforços. A discordancia das actividades, muitas vezes, concorreu para resultados negativos. O Departamento, dentro dos limites constitucionaes do Estado, centraliza, coordena e edifica a assistencia social. Com elle, haverá uma consciencia social vigilante e attenta e um trabalho de socorro social effectivo. O projecto traça um grande plano para ser executado aos poucos, á medida que augmentem as possibilidades financeiras e, ao mesmo tempo, facilita a organização pedagogica e scientifica da assistencia social.

Formando o plano de assistencia, attende á formação dos technicos, eleva a compreensão collectiva dos deveres e direitos sociaes, anima as actividades par ticulares pelo bem publico. Desde já elle organiza e faz trabalhar o Serviço de Assistencia Juridica, indispensavel para o inicio de uma organização social, dada a funcção especifica do direito, que tem, preliminarmente, a funcção de pacificar antagonismos sociais. Organiza, por

sua vez o Serviço Social de Assistência e Protecção aos Menores, obra indispensável no momento, não só porque ha, no Estado, em proporção impressionante, menores abandonados, como também porque, na sociedade actual, a reeducação da infancia é o suporte possível á efficacia da educação geral. Cumpre salientar que o projecto não traz encargos pesados ao Estado e a sua execução, de modo algum, qualquer desequilíbrio no plano mentario [...]. (SÃO PAULO, Annaes Da Assembléa Legislativa 1935, vol. I ,p. 1117).

Um dos pontos que mais chamam a atenção no que tange a discussão e aprovação do projeto em questão é a celeridade do processo. Desde o primeiro aparecimento do Departamento de Assistência Social nas pautas legislativas, no dia 7 de dezembro, e sua aprovação no dia 24 de dezembro, ocorreram discussões, pareceres, análise de emendas e votos. Essa rapidez gerou revolta por parte de alguns deputados que alegam ter seus projetos parados por meses e anos, enquanto há um “corre-corre” para aprovação desta Lei.

Em relação à rapidez com que o projeto foi discutido e aprovado, acreditamos que alguns aspectos são essenciais para entendê-lo. Primeiramente, a urgência de estabelecer um órgão dedicado à assistência social, considerando o cenário problemático dessa área. Em seguida, o fato de que o projeto fazia parte de um plano mais amplo, coordenado pelo próprio Interventor Federal, que inclusive enviou uma carta à Assembleia solicitando a aprovação do projeto.

Mensagem do sr. governador do Estado, que é lida e enviada ás commissões reunidas de constituição e justiça, e finanças e orçamento, nos seguintes termos:

"Gabinete do governador do Estado de São Paulo, 7 de dezembro de 1935. Sr. presidente, Attendendo ao que me representou o O sr. secretario da Justiça e Negocios do Interior, tenho a honra de submeter, por intermedio de v. exc., á apreciação e dessa illustre Assembléa, para a consideração que julgar merecer, a inclusa ex- Oposição de motivos a proposito da organznização do Departamento de Assistencia a Social do Estado, creado pelo dec. no, 17.078, de 6 de abril do corrente anno. (SÃO PAULO, Annaes Da Assembléa Legislativa 1935, vol. I ,p. 1063)

O debate em torno da criação de um departamento centralizado e estatal que visasse o trato dos desamparados é praticamente um consenso dentro da casa legislativa de São Paulo. Poucos foram os “senões” de Deputados sobre a temática. Dentre as contrariedades, elencamos duas: A primeira; a questão dos Patronatos de egressos e da constitucionalidade do projeto ao que tange à Assembleia estar legislando sobre processo, tendo em vista as diferenças de tratos e julgamento de menores. Os Patronatos dos egressos foram uma questão de constantes

divergências. Alguns deputados afirmam ser uma forma falida, que já não deu certo em diversos lugares do mundo, inclusive no Brasil. sendo, inclusive, uma simples cópia da antiga forma dos Patronatos de Egressos passadas. Segundo; uma constante preocupação seria de um possível monopólio das instituições públicas de assistência e oposição à iniciativa particular.

O Serviço de Proteção aos Egressos estabelecia três categorias de instituições para os ex-detentos, refletindo a prevalência da abordagem médico-social contemporânea, inclinada ao higienismo e à depuração social. Ele estava subdividido da seguinte forma: ex-reclusos provenientes de reformatórios, representando adolescentes e jovens sob a supervisão do Departamento de Assistência e Proteção aos Menores (“**Art. 129** - A proteção aos egressos de reformatórios será feita pelo Serviço Social de Assistência e Proteções aos Menores.”); ex-detentos originários de estabelecimentos correccionais e penitenciárias, para os quais estava planejado o funcionamento do Conselho Oficial dos Protetores dos condenados, libertos condicionais e ex-presidiários, com a responsabilidade de coordenar o suporte aos sentenciados durante e após o cumprimento da pena; e ex-pacientes de instituições de saúde, o que instituiu o Patronato para os ex-pacientes dos Hospitais de São Paulo (“**Art. 142** - Pica creado o Patronato dos Egressos dos Hospitales de São Paulo”), abrangendo aqueles que, devido à sua condição de saúde precária ou falta de recursos financeiros, necessitassem de assistência.

Alguns meses depois da fundação do Departamento de Assistência Social esse tema será, novamente suscitado, dessa vez por Alfredo Elis que, citando uma matéria da Folha da Noite (ANEXO C), apresenta o caso de um egresso do sistema penal que prefere voltar à cadeia em detrimento de ficar nas ruas desempregado. A crítica do jornal vai no sentido, justamente, da falta de proteção dos egressos que deveria ser garantido pelo Departamento de Assistência Social.

Já a crítica à questão técnica jurídica ao pelo Departamento de Assistência Social é trazida pelo Deputado Diógenes de Lima, o qual argumenta que essa legislação, ao criar uma distinção nas formas de julgamento ao menores, faria com que a Assembleia estivesse legislando sobre processo, o que, em sua visão, não era constitucional. Já para Motta Filho a especialização do trato do menor seria um desdobramento do Código de Menores, ou seja, uma legislação que já estava sendo aplicada.

Para Motta Filho (1936), é fundamental uma legislação especial e um julgamento especial para menores, para o autor e deputado, a complexidade do mote exige tal especialidade. Para sustentar esse pensamento, Motta Filho cita uma fala no primeiro congresso de tribunais para menores:

Para menores é preciso uma jurisdição especial, que constitua uma especialização de direito comum, porque essa jurisdição terá que intervir necessariamente em questões que interessam essencialmente o direito e a liberdade individual. Suas decisões; ao confirmar a materialidade de certos fatos, terão consequências inevitáveis sobre a responsabilidade civil das pessoas a quem incumbe a vigilância do menor e provocam graves restrições ao patrío poder (MOTTA FILHO, 1936, p. 98).

Nota-se, portanto, que as discussões em torno do projeto não versavam sobre a necessidade ou a pertinência da intervenção do Estado no campo assistencial, mas como isso seria feito. Ao longo das discussões na ALESP é flagrante o reconhecimento da falha da iniciativa privada gerindo o campo assistencial sozinha. E isso, na visão de alguns deputados se apresentava por dois fatores. O primeiro, financeiro; o segundo, por uma falta de solidariedade da elite dominante, por mais que, para alguns, São Paulo ainda estivesse mais avançada nessa questão, ainda seria o ideal.

A sra. Maria Theresa - A causa disso tudo é a verdadeira inexistência do sentimento de solidariedade social. Enquanto as elites não se integrarem de facto nesse sentimento, a questão social no nosso paiz, será insolúvel.

O sr. João C. Fairbanks - Logo, deve-se obrigar essas elites a se integrarem nesse sentimento,

A sra. Maria Thereza - Isso não se obriga; é uma questão de educação

O sr. Motta Filho - Responde a exc.: o projecto que acaba de ser apresentado é uma prova de que as elites de São Paulo já estão compenetradas desse dever. (SÃO PAULO, Annaes Da Assembléia Legislativa 1935, vol. I, 1935, p. 1064)

Então, qual era o objetivo central do Departamento de Assistência Social, na perspectiva de Cândido de Motta Filho, o principal responsável pelo projeto? Para o Deputado, o Departamento de Assistência Social teria, acima de tudo, uma função administrativa e de organização técnica da assistência social no Estado de São Paulo:

O Departamento de Assistencia Social é uma organização administrativa, pois terá a sua parte departamental e tambem é organização de technica social, pois se compõe de uma comissão formada de directores de seus diversos serviços e de delegados de associações particulares de assistencia, eleitos annualmente. Assim, superintenderá todo o serviço

social, uniformizando a acção do Estado, articulando-a com a dos particulares. Recebendo e applicando doações, fiscalizando o funcionamento pedagogico e administrativo dos estabelecimentos publicos e particulares de protecção social, registrando-os na forma da lei; orientando e desenvolvendo investigações e tratamentos das causas, formas e effeitos de todos os assumptos inherentes aos serviços sociaes; praticando os actos que, por lei, cabem ao Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores, elle vae ser, inegavelmente, a consciencia social vigilante do nosso povo. O Departamento abrange, desse modo, o Serviço de Assistencia aos Menores, que socorrerá, definitivamente, a infancia desvalida, entre nós. (SÃO PAULO, Annaes Da Assembléia Legislativa 1935, vol. I, 1935, p. 1065)

Portanto, podemos entender o Departamento de Assistência Social como um órgão que procuraria centralizar as decisões no que se refere à assistência social no Estado. Essa perspectiva é relevante, pois evidencia a importância da assistência como um pilar fundamental na implementação das ações estatais e, sobretudo, permitiria a coordenação de políticas públicas. Em um sistema de administração do estado centralizado, como era a tendência de organizar as diversas burocracias de estado após 1930, direcionar uma política social específica tornava-se tarefa alinhada com esse espírito.

A discussão pela especialização no julgamento e trato do menor já vinha antes mesmo do nascimento do Departamento de Assistência Social, pois Motta Filho apontava para essa questão à época em que o centro das ações dirigidas a resolver o abandono e cuidar da reeducação de menores era o Juizado de Menores:

Todo o aparelhamento porém depende, por sua vez, da reorganização do Juizo de Menores. Para essa obra basilar deve-se ter em conta a especialização das funcções, tanto mais que o problema da infancia delinquente e desvalida exige uma immensa concentração de energias. O Juiz de Menores é mais do que um juiz de direito, porque sua actividade vae além da esphera juridica e abrange todo o complexo problema social da infancia. A sua funcção não é a de applicar penas e resolver de accôrdo com o que consta nos autos. Mas se alonga numa obra de amparo, de orientação e de educação de todos os filhos adoptivos do Estado.[...]
O drama da creança como sêr em desenvolvimento, que vê contrariado todas as suas intimas tendencias pela incompreensão do adulto, cheio de preconceitos é uma fonte de crimes, nevroses e injustiças que se derramou fartamente através dos seculos. No entanto, pela regra constitucional fica o Juizo de Menores afastado de qualquer especialização, com as vantagens e desvantagens de um juiz de carreira (art. 64, a e b). (MOTTA FILHO, 1935, p. 86).

A especialização da rede menorista e de um aparelho institucional mais sólido tinha como um de seus objetivos criar uma rede institucional e de instâncias de tomadas de decisões que compreendia as particularidade deste público sendo que,

por conseguinte, visava, ainda, fornecer um aparato científico às decisões de juízes e dos agentes que administravam a rede menorista em São Paulo, tanto público quanto particulares, vez que:

Para o juiz julgar, isto é, para situar perfeitamente a situação do menor, examina-o por intermedio dos medicos auxiliares do Juizo e, mais demoradamente, por intermedio do Instituto de Pesquisas Juvenis e do Commissariado, procurando assim determinar-lhe o estado fisico e mental (art. 17, n.o 2). Além do que, o Juiz determina as medidas que quizer para o tratamento, colocação, guarda, vigilancia e educação do menor, praticando enfim todos os atos necessarios para a defesa dos direitos do menor, inclusivé a decretação da suspensão e perda do patrio poder (art. 17, 5). O Juizo efetúa o seu trabalho processual, ou por outra, o seu estudo sobre o menor auxiliado, como já vimos, pelas repartições investigadoras:

- a) Abrigo Provisorio de Menores, que recolhe todos os inenores necessitados e sujeitos a processo;
- b) O Commissariado de Menores, que procura evitar toda ou qualquer ação policial em torno da infancia;
- c) o Instituto de Pesquisas Juvenis que procura evi- tar toda ou qualquer ação empirica ou caprichosa na in- vestigações de caráter medico, psicologico e moral, funcio-na do Abrigo de Menores;
- d) a Curadoria com a função de curadoria de orfãos nos processos de abandono, suspensão ou perda do patrio. (MOTTA FILHO, 1936, p. 108).

O Departamento de Assistência Social, embora tenha sido concebido com o propósito de abranger toda a assistência social no Estado, concentrou-se inequivocamente na infância em situação de abandono. Isso ocorreu porque, na visão de Motta Filho, a infância deveria ser o principal ponto de partida na prevenção do crime. De acordo com ele, 80% dos criminosos tiveram uma infância marcada pelo abandono, tornando assim a intervenção nesse estágio da vida fundamental para mitigar problemas futuros.

Mais ainda, Em es- tudo que estou, pessoalmente, levando a efeito na Penitenciaria, encontrei, até cento, nos criminosos de toda a especie, agora, numa proporção de oitenta por criminosos loucos, criminosos de morte, perversos e impulsivos, ladrões e gatunos, uma infancia de menores em abandono Assim, o abandono infantil justificava o criminoso, em grande parte. (SÃO PAULO, Annaes Da Assembléia Legislativa 1935, vol. I, 1935, p. 1066)

Para o Deputado, as crianças acabam por ser vítimas de uma sociedade que não as acolhe e, principalmente, de uma família "desregulada", urgindo a necessidade, portanto, da ação do Estado. Nota-se a consolidação de um movimento mais amplo, que é a transferência do seio da família para o Estado.

O sr. Motta Filho - Eis porque eu digo, sr. presidente, que o esforço que se e faz nesse sentido, por particulares, por a dedicadissimas sociedades leigas e religiosas, não basta. Ainda as crianças precisam de nós, precisam dos representantes do povo e do governo, para, nesta emergência, abrir o caminho da salvação! [...]

Healy, o grande fundador das clinicas de conducta, nos Estados Unidos, conclue, após minucioso inquerito, que mais de 80 % dos menores delinquentes são victimas do meio social. Wetz, juiz de menores em Bruxellas, affirma que 80 % dos casos de delinquencia infantil resultam da ausencia de um meio familiar ou da existencia de um meio familiar defeituoso. Ferriani, no seu interessante estudo sobre a infancia desamparada, apresenta-nos dois mil paes de menores, para chegar á mesma conclusão. O proprio De Sanctis, tão aferrado aos factores anthropo-physiologicos, diz que a criminalidade infantil vive em evidentissima correlação com o abandono moral. (SÃO PAULO, Annaes Da Assembléia Legislativa 1935, vol. I, 1935, p. 1066)

O Departamento de Assistência Social, portanto, buscaria assegurar e amparar os desvalidos, garantir uma educação eugênica, dar amparo à maternidade e a infância, conseqüentemente, resgatar a família, garantindo com que a juventude não seja cooptada pela criminalidade e exploração. Bem como, a luta contra o abandono físico, moral e intelectual. Essas ações seriam, portanto, concretizadas por medidas administrativas e legislativas. Portanto,

O Estado, colocado nessa situação de destaque, como guia exemplar do movimento da proteção á infancia, resguarda-se a si mesmo e restitue á familia a sua função especifica. O Estado não é o pai de todos. Mas, como organização de todos destinada a manter um minimo de moralidade e o maximo de solidariedade entre os homens, pela distribuição de justiça na repartição dos interesses, ele socorre á infancia.

PORQUE A PROTEÇÃO DOS MENORES CONTRA O CRIME E', EM ULTIMA ANALISE, A PROTEÇÃO DA SOCIEDADE CONTRA O CRIME, A PROTEÇÃO DA PERSONALIDADE HUMANA CONTRA A SUA DESAGREGAÇÃO MORAL. (MOTTA FILHO, 1936, p. 112)

A partir dessas colocações, uma pergunta vem à tona: quais locais do mundo o Brasil estava olhando e se espelhando para embasar essa intervenção com campo da infância? Dentro os principais, Motta Filho cita alguns, como a Alemanha, com Weimar, e a Polônia, contudo, ele dá enfoque em dois principais, o primeiro, Estados Unidos:

Nos Estados Unidos, onde se processaram as mais audaciosas experiencias educativas e onde houve, no dizer do Conde KEISSERLING "uma exageração da infancia" (2), o Estado anima e isentiva todos os esforços, em favor da infancia e da juventude. Cada dia que passa é um dia de novas conquistas no que se refere a "CHILD PROTECTION". O que se faz no Estado de Ohio, com a "Boys industrial School" em North Carolina ou Minnesota, em Michigan, com a "Boys Vocational School", em Nova York,

com a "Agricultural and industrial School" - é a consagração, cada vez mais firme, dos direitos da infância, que, assim, é defendida contra o crime. Na California, além dos estabelecimentos de reforma, ha a escola de Whittier (ato de 11-5-917) um departamento de diagnostico clinico, o "Board of Charities" de Columbia, com a mesma visão ampla do problema; a "Ferris Industrial School", que assegura a realização de um verdadeiro plano de proteção. Idaho segue por aí, com a "Industrial Training School"; existe ainda a "Boys Institution" de Kentucki. Em Minnesota, a defesa é feita com a "Training School for boys"; em New Jersey, existe a comissão encarregada de estudar e efetivar a politica educativa, com varios estabelecimentos educacionais, como o "State Home for boys", etc. (MOTTA FILHO, 1936, p. 78)

Já o segundo, a Itália:

Na Italia, o problema foi olhado em quasi todas as suas faces, com a lei n.o 653, de 26 de abril de 1934, que cuida do trabalho das mulheres e dos menores; com a lei n.o 1.207, de 23 de março de 1923, que trata da exploração de menores e mulheres; com e lei n.o 2277, de 10 de dezembro de 1925, que instituiu a "Opera nazionali per la protezione della maternità e dell'infanzia". E, finalmente, com a lei n.o 2838, de 6 de dezembro de 1928, que disciplina todo o serviço de assistencia aos filhos ilegítimos, abandonados ou expostos. (MOTTA FILHO, 1936, p. 74)

Uma questão de suma importância é lançada pelo Deputado Pacheco e Silva: a necessidade de articulação entre a assistência municipal, do Estado e dos particulares. Para o Deputado seria fundamental uma articulação harmônica entre essas três instâncias, sendo, portanto, fundamental que a ação do Estado na assistência não fosse extensiva, pois isso traria alguns prejuízos:

Ha, por outro lado, entre nós, uma falsa compreensão das obrigações que o Estado tem no tocante á assistencia publica. Em qualquer parte do mundo, o Estado só se obriga a dispensar assistencia em certos e determinados casos, quando o necessitado e sua familia são reconhecidamente pobres. Si o Estado tornar extensiva a assistencia a todos os seus habitantes, sem indagar previamente de suas posses, não haverá orçamento que suporte taes despesas, e aquelles que realmente necessitam de auxilio dos deres publicos, delle ficarão privados. (SÃO PAULO, Annaes Da Constituinte, vol. I, 1935, pg. 346).

No projeto do Departamento de Assistência Social percebe-se a iniciativa privada no campo assistencial como um protagonista incontornável. Em diversos pontos da lei que cria o departamento, a assistência privada tem seu espaço. O Departamento de Assistência Social iria se colocar enquanto balizador das políticas assistenciais, tanto das instituições pública quantos das particulares. Evidentemente, os particulares ainda gozariam de liberdade, contudo, deveriam também prestar contas ao órgão:

Art. 1.º - Ao Departamento de Assistencia Social. creado pelo decreto n. 7078, de 6 de abril de 1935, compete. [...]

b) - celebrar, para a realização do seu programma, accôrdo com as instituições particulares de caridade, assistencia e de ensino profissional.

c) - harmonizar a acção social do Estado, articulando-a com a dos particulares; [...]

f) - distribuir os auxílios e subvenções fornecidas pelo poder publico a instituições particulares de assistencia ou serviço social; [...] (SÃO PAULO, 1935c).

Para notar a importância da iniciativa particular para o departamento, três de sete pontos do artigo primeiro, que apresenta as competências do órgão, está presente a iniciativa dos particulares.

Seguindo os debates legislativos para a aprovação do projeto, uma fala chama bastante atenção: a da Deputada Maria Thereza, em que ela traz a questão feminina para o debate, que tem como resposta de Motta:

Enquanto a mulher não se integrar nesse plano, esse mesmo plano será um jardim sem flores. Os hospitaes da Criméa eram ante-camaras da morte, antes da chegada de Nightingale; passaram a ser portas abertas para a vida, depois que a angelica florentina, com a magia de sua presença profundamente feminina, começou a sua gloriosa actuação. Sem duvida, na execução do plano estabelecido, teremos de lutar, pelo menos provisoriamente, com a falta de pessoal habilitado para as finalidades que visamos. E está nisto a necessidade que aponteí, de se crear (e, com grande jubilo meu, faz parte do programma do Departamento de Assistencia Social), a Escola Social. [...]

Como ia dizendo, está nisto a necessidade que aponteí, de se crear uma escola de preparação, escola de questões sociaes, é prevista para epoca oportuna, no projecto, mas que eu tomo a liberdade de dizer que é de immediata imprescindibilidade. Estamos vivendo num tempo em que a sciencia tem um predominio absoluto e é por isto que não devemos fugir ás suas indicações, afim de não favorecermos o fracasso ou a inutilidade de tão nobre iniciativa. Todos os grandes projectos se revestem de vital importancia: mas é só atravez da sua execução, na pratica, que elles passam a fazer parte do patrimonio real dos povos. Seja qual for a forma de execução pratica que se prefira, é fóra de duvida que deve ser levada avante por pessoal habilitado (com o que se torna indispensavel a creação da escola de preparação) e que, entre os seus executores, se de preponderancia ao elemento feminino. O nosso ponto de partida é o momento actual. Si ha creanças que precisam da assistencia organizada e scientifica, nem por isso deixa de ser verdade que as mães de hoje devem ser amparadas, para que as creanças de amanhã sejam menos necessitadas de amparo. Nessa obra, é importante que não se poupem esforços: é dever, mesmo, ir alem da possibilidade dos nossos esforços, porque, para repetir o sentido da phrase de um grande politico nordico, sueco, creio eu. nenhum Estado do mundo, hoje, é sufficientemente rico, para poder dar-se ao luxo de sustentar criminosos nos carceres. (SÃO PAULO, Annaes Da Assembléia Legislativa 1935, vol. 3 p. 97)

A Deputada chama a atenção tanto para a questão da mulher na administração da assistência, com cargos dentro do Departamento de Assistência Social, quanto para a atenção dispensada às meninas abandonadas e mães. Posteriormente, veremos o nascimento da ala feminina no Reformatório Modelo da capital, que representará uma expansão e organização da assistência institucional e pública no Estado, mas que já começava a ser pensada nesse primeiro momento.

Outro ponto fundamental nas discussões é o consenso de que os particulares não conseguem administrar sozinhos a assistência, afinal, bastava lembrar das décadas anteriores em que as iniciativas filantrópicas e confessionais não resolveram os problemas da assistência. Portanto, caberia ao Estado tomar a frente nesta questão. É importante salientar, entretanto, que as discussões convergem, em consenso, para uma participação de ambos (particulares e público) na questão assistencial, não há discursos no sentido de o Estado tomar si toda responsabilidade, como apontado na fala do Deputado Pacheco e Silva.

Acerca do projeto, o Deputado Diógenes de Lima levanta a falta de inclusão dos expostos no projeto inicial do Departamento de Assistência Social. Com isso, inicia-se uma discussão com Motta Filho, na qual o cerne desta é a diferença entre expostos, menores e abandonados. Nota-se, com isso, a construção de conceitos científicos no que tange a infância:

O Dr. Diogenes de Lima - V. exc. c não se cansará por esperar, porquanto e vou provar as minhas affirmativas. E bastante que se leia o art. 14. do Codigo de Menores, para que se saiba o que é "exposto": "São considerados expostos os infantes até 7 annos de idade, encontrados em estado de abandono, a onde quer que seja". Ao passo que "menores" são todos de idade inferior a 18 annos. Vemos, pois, que ha differença. não subsistindo, assim, equiparação, como desejam os nobres deputados.

O sr. Motta Filho - Mas os expostos são menores e são abandonados.

O sr. Diogenes de Lima Si todo o exposto é abandonado, nem todo abandonado é exposto.

Os srs. Motta Filho e Maria Thereza - Não ha duvida alguma.

O sr. Diogenes de Lima - E vv. exes. sabem muito bem que até a lei os trata de modo differente e em capitulos diversos. Os expostos são levados para um recolhimento, onde muitos perecem por falta de medicação e até de exame medico, vindo a fallecer sem ter, ao menos, r quem lhes assista nos ultimos momentos.

O r. Mota Filho Permitta.me v. C exe. que esclareça que o projecto crea o C Depertamento de Assistencia á Infancia.

O sr. Diogenes de Lima - Não crea siquer um recolhimento para esses expostos, que vão para a roda da Santa Casa, são recolhidos pela Policia e, depois, entregues a particulares, sem a annencia siquer do juiz de menores! (SÃO PAULO, Annaes Da Assembléia Legislativa 1935, vol. 3. p. 254)

Ao longo do debate acima, o Deputado Diogenes de Lima lê um relatório produzido por um Mordomo da Santa Casa de Misericórdia, em que o Deputado busca contrapor a ideia de que as crianças seriam bem cuidadas no Asylo dos Expostos:

Em 1º de janeiro de 1929, era de 111 o número de crianças confiadas às amas: entraram, durante o anno, 100 lactantes, dos quaes 48 foram depositados na Roda... [...] 9 remetidos pela polícia [...] 21 pelo juiz de menores; 17 por ordem do exmo, sr. mordomo e 5 abandonados pelos paes nas enfermarias da Santa Casa. Seriam, ao todo, 211 lactantes, mas, destes, 12 foram restituídos aos paes, 4 enviados para o Asylo e 14 adoptados por familias idoneas". Veja-se, sr. presidente, adoptados por familias idoneas, sem a interferencia do juiz, sem as formalidades legais. (Continuando a ler) "Restariam 181; destes, temos de subtrahir os fallecidos, em numero de 58, sendo 20 dos 111 existentes em 1.º de Janeiro e 38 dos 100 entrados durante o anno. Quanto á idade, esses 58 que faleceram estão assim distribuidos: 31 de 0/3 mezes; 7 de 3/6 mezes; 1 de 6/12 mezes; 2 de 12/24 mezes; e 12 de 24 mezes em diante. Quanto á "causa-mortis", 31 falleceram sem tratamento e sem attestado medico... Vejam os nobres collegas: falleceram sem tratamento e sem attestado medico. Eis como taes infelizes são "admiravelmente tratados", como afirma a nobre colega deputada Maria Thereza. ! (SÃO PAULO, Annaes Da Assembléa Legislativa 1935, vol.3. P. 255 - 256)

Um ano após a criação do Departamento de Assistência Social, surge a primeira menção dentro da Assembleia sobre a necessidade de reformular esse departamento. Isso foi destacado no Parecer nº 346, de 1936, que enfatizou a importância de uma maior clareza nas finalidades desse departamento, considerando o trinômio composto pelo Juizado de Menores, o Serviço propriamente dito e o Instituto de Pesquisas Juvenis:

PARECER N. 346, DE 1936

Submette o sr. governador á apreciação desta Assembléa um projecto de reajustamento da lei n.º 2.497, de 24 de dezembro do anno passado, que organizou o Departamento de Assistencia Social. Esse reajustamento é rigorosamente tecnico, não traz augmento de despesa e visa facilitar a completa organização da assistencia social. Em virtude da propria complexidade do problema, que sempre revela novos aspectos, a experiencia de seus executores, homens technicos e profundos conhecedores do assumpto, viram que era necessario precisar melhor certas competencias, esclarecer melhor certas funcções. Empreem dimento inaugural na vida do Estado, elle provocou e reclamou novas medidas indispensaveis que só servem para completar e aperfeioar o intuito da lei. De facto, quando relatamos o projecto, na legislatura passada, tivemos a oportunidade de affirmar que a assistência social de menores precisava banear-se em tres columnas solidas e perfeitamente desenhadas quses o juizado de Menores, destinado a amparar juridicamente a infancia desvalida, o Serviço propriamente dito, com ampla funcção social, administrativa e pedagogica e o Instituto de Pesquisas Juvenis, destinado a fornecer as bases scientificas para o tratamento medico pedagogico da

infancia abandonada. Como elemento de ligação de toda essa aparelhagem, surgia o Commissariado de Menores, acabando com os processos policiaes e humilhantes para o menor. O actual projecto precisa e esclarece opportunamente esse intuito, melhorando assim consideravelmente a lei anterior. Por outro lado, o projecto fixa, com mais clareza, a funcção do Departamento não só em suas linhas geraes como tambem na parte referente aos desvalidos, aos detentos e egressos das prisões. Nesta parte a lei fica consideravelmen- te aperfeiçoada, tornando-se de mais facil é mais efficaz execução. O Consultorio Juridico, que tem um grande papel na actividade assistencial do Estado fica com suas linhas mais precisas e definidas Por isso, commissão de Justiça offerece, de accordo com a mensagem, o seguinte. (SÃO PAULO, Annaes Da Assembléia Legislativa 1936, vol.III, p. 2737)

Por fim, apresenta-se uma proposta de Candido Motta com o objetivo claro de expansão da rede institucional de amparo ao menor, administrado pelo D.A.S.

3.3. A reorganização e a expansão do Departamento de Assistência Social

Sob o comando do Interventor Federal Adhemar Pereira de Barros, em 1938, promulgou-se o Decreto N. 9.486, de 13 de Setembro de 1938. Em que, sem seu artigo primeiro fica definido que:

Artigo 1.º - O Departamento de Assistência Social, que continúa subordinado à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, e os seus serviços, constantes da lei numero 2.497, de 24 de dezembro de 1935, passim e especialmente, artigos 1.º e 7.º, terão as seguintes Dominações:

- I - Departamento de Serviço Social.
- II - a) - Serviço Social dos Menores;
- b) - Serviço Social dos Desvalidos;
- c) - Serviço Social dos Trabalhadores;
- d) - Serviço Social dos Detentos e Egressos;
- e) - Serviço Social da Família;
- f) - Procuradoria de Serviço Social. (SÃO PAULO, 1938).

Já em seu artigo n. 13:

Ficam criados, como postos de cooperação e educação sociais, cinquenta Casas de Serviço Social, que serão instaladas onde melhor convier, a critério do Govêrno, dentro das diretrizes gerais do Departamento e das peculiaridades locais. A Diretoria Geral, com audiência prévia do Govêrno, poderá converter algumas destas Casas em postos itinerantes de serviço social. (SÃO PAULO, 1938).

A partir deste artigo, buscava-se a criação de cinquenta Casas de Serviço Social que deveriam ser criadas a partir da conveniência do Departamento de

Assistência Social, podendo, posteriormente, converter estas Casas em postos itinerantes de serviço social. Percebe-se, portanto, que há uma clara tentativa de expansão do órgão em áreas de pouco acesso do serviço social, sendo, em sua maioria, o interior do Estado. Ou seja, há neste sentido a busca de interiorização do serviço. Um ponto a se atentar é a não definição dos locais, ficando a cargo do Departamento de Assistência Social e do Governo. O que nos leva a crer que a instalação dessas casas podia ter um duplo aspecto, tanto organizacional quanto político, ou seja, poderia representar um plano maior de expansão do serviço assistencial, quanto um plano político de troca de favores e apoio das municipalidades.

O Departamento executaria atividades em todo o território, nas quais seu líder realizaria visitas frequentes ao interior, dialogando com os prefeitos dessas cidades, mesmo antes da reestruturação desse departamento. Nesse sentido, uma matéria publicada no jornal O Estado de São Paulo, em 1936, destaca a importância de ampliar a presença do departamento no interior do Estado:

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

O sr. dr. Carlos de Magalhães Lebls, director do Departamento de Assistencia Social, está expendendo esforços no sentido de estender à todo o Estado, de forma efficaz, a acção daquelle Departamento. Com esse proposito, enviou seu emissario à Bauru, afim de estudar, com as autoridades locaes, a possibilidades de se estabelecer alli um serviço em favor da Assistencia Social. Come resultado pratico dessa viagem, ficou organizada, em Bauru", a Commissão do Departamento de Assistencia Social, presidida pelo sr. Julz de direito daquelle comarca, dr. Oscar Fernandes Martins. O objectivo da mesma é procurar resolver todos os casos de assistencia, harmonicamente com o Departamento. Fol bem acolhida a idea, que a Prefeitura de Bauru' offlcloou immediatamente ao ar. dr. Sylvio Portugal, titular da pasta du Justiça, pondo à disposição do governo uma área de 10 alqueires aproximadamente, para ahi ser installada a Escola de Conducta Social, ja criada pela lei n. 2.497, de 24 de Desembre de 1915.

É pensamento do sr. director de Departamento de Asileteneça Social estender a todo Estado esse serviço já iniciado por Bauru'. Neste sentido, devera seguir ainda esté més um emissário do Departamento, afim de percorrer toda a zona da Alta Paulistana e Noroeste. (DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 1936, p. 9)

No entanto, na administração de Sebastião Medeiros, as viagens às cidades do interior tornaram-se mais frequentes, seja para inaugurar novas instituições, seja para se encontrar com autoridades municipais a fim de promover novas iniciativas na área de assistência social. É durante essa gestão que ocorre a reorganização do Departamento de Assistência Social, como já mencionado anteriormente, sendo

encarregado de expandir suas atividades para o interior. A imagem a seguir retrata a posse do novo diretor:

Figura 15 - Posse de Sebastião Medeiros



Fonte: O DR. SEBASTIÃO MEDEIROS TOMOU POSSE DO CARGO DE DIRECTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 1938, p. 3.

Logo após a nomeação de Sebastião Medeiros, um bispo da cidade de Taubaté, em uma carta ao Correio Paulistano, pede que o recém-designado Diretor direcione sua atenção ao interior do Estado:

OS PROBLEMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL EM SÃO PAULO
EXPRESSIVO TELEGRAMMA DO REVMO. BISPO DE TAUBATE AO DR.
SEBASTIAO MEDEIROS. DIRECTOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE
ASSISTENCIA SOCIAL

Tendo assumido ha poucos dias o cargo de director-geral do Departamento de Assistencia Social, o dr. Sebastião Medeiros, entre outras cartas cartões e telegrammas que lhe tem sido dirigidos por personalidades de relevo nos circulos administrativos e sociaes, acaba de receber expressiva c mensagem telegraphica de congratulações e de exhortação, do revmo bispo de Taubaté, d. André Arcoverde.

No referido telegramma, que abaixo transcrevemos, o illustre prélado concita o governo do Estado e o novo director-geral do D. A. S. a procurar por todos os meios desenvolver grande e benemerita obra que está sendo realizada em beneficio das populações pobres e necessitadas, por inermedio do Importante orgam que actualmente o dr. Sebastião Medeiros dirige, aliás, com o firme proposito de tornalo effectivamente util á collectividade e digno do gráu de adeantamento e de prosperidade do noso Estado.

A mensagem do revmo. bispo Taubaté está concebida nos seguintes termos:

"Dr. Sebastião Medeiros - Directoria Geral do Departamento de Assistencia Social São Paulo - Apresento a v. exc. cordiaes felicitações pela honrosa e acertada distincção conferida a v. exc. pelo governo do Estado. O clero taubateano, pelo seu humilde bispo, confia plenamente na Intelligencia, coração, patriotismo caridade de v. exe. em favor de infelizes brasileiros de todas as edades, muitas vezes celfados pela morte por falta de assistencia dos poderes publicos. Mais de cincoenta por cento de crianças, pelo interior, morrem nos primeiros annos de vida, victimadas por molestias intestinaes, por falta de conselhos medicos ás mães. Falo, porque vivo em contacto com o povo da roça e das cidades da minha diocese. Constrange o abandono systematico em que vivem os nossos caboclos bons e soffredores, reduzidos á inercia e á miseria organica, que é porta aberta aos viclos e consequente desprestigio da raça. Urge, pols, a energica intervenção do governo paulista, com a preciosa e intelligente cooperação de v exe., no sentido de salvar a vida dos nossos patricios, necessários a grandeza e à Independencia politica e economica da nossa grande terra. Que a Divina Providencia conceda ao gove no e a v. exc., auxilios abundanten para a perfeita realização de todos os projectos que visem antes de tudo beneficiar o nosso pobre povo brasileiro. Que as bençams de Deus e a gratidão de um povo que se sente apolado e garantido pelo espirito de justiça de seus governantes, sejam um penhor de paz duradoura e de felicidades para v exe. (a) D. André Arcoverde-bispo de Taubaté". (Os Problemas De Assistência Social Em São Paulo, 1938, p.11)

Como resposta, o Diretor do D.A.S pontua em outra publicação:

Em resposta à referida mensagem, o sr. dr. Sebastião Medeiros dirigiu ao illustre prelado, o seguinte telegramma:
 "A honrosa mensagem de v. exe, ravidms., enviada por motivo da minha posse na direcção do Departamento de Assistencia Social, sempre estará presente no meu espirito, como poderoso estimulo para o des empenho da ardua tarefa. Agradecendo-a profundamente, apraz-me affirmar que o caloroso appello de v. exc. Redvma., em favor da população infantil do nosso interior, não ficará sem éco no seio do benemerito governo Adhemar de Barros, cidadão animado de excelentes disposições patrioticas e inteiramente possuido de elevado espirito publico. Beijando respeitosamente o sagrado anel de v. exe. revima, renovo a expressão dos meus sentimentos de filial affecto. (a.) Sebastilo Medeiros". (Os Problemas De Assistência Social Em S. Paulo, 1938, p4)

Nesses jornais, como o Correio Paulistano e o Estado de São Paulo, serão documentadas várias dessas visitas do Diretor do Departamento de Assistência Social a cidades tanto pequenas quanto grandes do interior:

Figura 16 - Visita do Diretor de D.A.S. e o interventor paulista à Batatais



Fonte: A VISITA DO SR. DR. ADHEMAR DE BARROS A BATATAES, 1938, p. 1.

Esta imagem retrata a visita de Adhemar de Barros, interventor federal, acompanhado pelo Diretor do D.A.S., à cidade de Batatais, com o objetivo de se encontrar com os prefeitos da “Alta Mogyana” e participar da cerimônia de lançamento da Pedra Fundamental* do instituto regional de Proteção aos menores.

Chama a atenção a ampliação significativa da assistência pública no interior do estado de São Paulo a partir dos anos 1930. Isso pode ser explicado, não apenas pela crescente necessidade de apoio social devido ao desenvolvimento das cidades e, conseqüentemente, ao aumento da pobreza e do abandono, mas também pelo novo contexto político do Brasil, marcado pelo Governo Provisório, o período constitucional e o Estado Novo de Getúlio Vargas:

PALAVRAS DO SR. INTERVENTOR

Ao atirar o primeiro bocado de reboque no ponto onde se achava a pedra fundamental, o sr. Adhemar de Barros, pronunciou uma oração, na qual exaltou a importância do acto e da iniciativa que tinha a oportunidade de presidir, mencionando a sua alegria por constatar que, numa cidade tão distante da capital, o Estado novo encontrava terreno propício para frutificar e marcar rumos definitivos à nacionalidade. (A VISITA DO SR. DR. ADHEMAR DE BARROS A BATATAES, 1938, p. 1.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transição do século XIX para o século XX no Brasil trouxe consigo mudanças profundas na mentalidade e nas estruturas políticas e sociais. Com o início do período republicano, o país aspirava se posicionar como um ator de destaque no cenário global. Sob a influência tanto dos Estados Unidos quanto da Europa, o Brasil almejava avanços nos âmbitos econômico, social e político.

Questões cruciais nesse contexto incluíam a recente abolição da escravidão, o crescimento econômico em São Paulo e o aumento da urbanização. A vinda de imigrantes para o Brasil, principalmente para trabalhar nas plantações de café em São Paulo, tornou-se uma prioridade, levando à expansão da Hospedaria de Imigrantes para acomodar o grande fluxo de chegadas. Enquanto algumas propriedades ainda mantinham a escravidão, muitos imigrantes enfrentavam condições de trabalho precárias.

Paralelamente, a urbanização trouxe à tona questões sociais, como o abandono de crianças e jovens de famílias carentes. A assistência a essas populações evoluiu de abordagens fundamentadas na caridade religiosa para modelos mais embasados em princípios científicos e filantrópicos, embora a assistência pública ainda fosse limitada, com organizações privadas desempenhando um papel significativo.

O estabelecimento do Instituto Disciplinar, que focava na regeneração e educação por meio do trabalho, representou um ponto de virada na intervenção do Estado no cuidado e controle de menores abandonados e infratores.

Ao que tange a organização da assistência social pública no estado de São Paulo, podemos dividi-la em dois momentos principais. O primeiro é marcado pela organização do Instituto Disciplinar e pela formação dos Patronatos Agrícolas. Já o segundo tem início com o Código de Menores e atinge seu ápice com a organização do Departamento de Assistência Social em 1935.

Observando o processo de construção e da rede assistencial em São Paulo, é possível que notar uma evidente estruturação de uma rede cada vez mais complexa, seja do ponto de vista institucional, seja em forma de legislações. A partir da segunda metade dos anos 20, como demonstrado neste trabalho, observa-se o fortalecimento da rede assistencial e punitiva de menores, com o advento da especialização no tratamento deste público.

Podemos concluir, portanto, que a criação de um aparato público voltado para assistência e correção começou a ser estruturada principalmente no início do século XX. Nesse período, diversos formatos institucionais foram implementados, incluindo Patronatos Agrícolas e Institutos Disciplinares. A interiorização dessas instituições ocorreu de maneira aparentemente menos organizada e planejada, seguindo uma abordagem mais desestruturada.

No entanto, a organização do Departamento Social em 1935, e especialmente sua reorganização em 1938, representaram um ponto de virada. Nesse momento, observamos uma abordagem mais coordenada e planejada, visando a consolidação de uma legislação mais sólida e especializada para lidar com questões relacionadas aos menores.

Com algumas discussões legislativas, além de publicações em periódicos, nota-se que há um cuidado com a questão da interiorização do sistema público de menores, contudo, percebe-se que não há um plano estruturado e bem definido para efetivação desse processo específico. Todavia, nota-se uma mudança de paradigma acontecendo, principalmente a partir dos anos 30, em que a colonização e ocupação do território passa a ser um problema nacional.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, M. C. ; SALLA, F. A. . Os novos contornos do bacharelismo liberal: uma análise da trajetória de Candido Motta (1870-1942). **Revista Política e Sociedade** , v. 17, p. 86-120, 2018.

ALVAREZ, Marco César. **A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores**.1989. Dissertação de mestrado em Sociologia. São Paulo: Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Departamento de Sociologia, 1989.

_____. Bacharéis, **Criminologistas e Juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)**. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 1996.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Anti-racismo e seus paradoxos: reflexões sobre cota racial, raça e racismo**. São Paulo: Annablume, 2004.

BALBINOT, Giovani. DETRATORES E DEFENSORES DA IMIGRAÇÃO ITALIANA PARA O BRASIL: O DECRETO PRINETTI DE 1902 E A EXPOSIÇÃO MUNDIAL DE 1906. **Saeculum**, [S. l.], v. 38, n. 38, p. 205–227, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/32739>. Acesso em: 7 mar. 2024.

BOEIRA, Daniel Alves. **Uma “solução” para a minoridade na Primeira República: o caso do Patronato Agrícola de Anitápolis/SC (1918-1930)**. Dissertação de Mestrado em História. Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

BORGES, V.; SALLA, F. **A gestão da minoridade sob o Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores de São Paulo (1930-1940): encruzilhada de saberes**. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 27, n. 2, pp. 326-337, 2018.

BRASIL. **Relatório do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio**, 1918.
CAMARGO, Angélica Ricci. **Diretoria-Geral do Serviço de Povoamento**. Memória da Administração Pública Brasileira, 2019. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-primeira-republica/823-diretoria-geral-do-servico-de-povoamento>. Acesso em: 10 mai. 2022.

CAMARGO, Angélica Ricci. **Diretoria-Geral do Serviço de Povoamento**. Memória da Administração Pública Brasileira, 2020. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-primeira-republica/823-diretoria-geral-do->. Acesso em: 03 mar. 2024.

CANO, Wilson. **Raízes da concentração industrial em São Paulo**. 5. ed. – Campinas, SP: Unicamp. IE, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados** – o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.

COSTA, William Kleyton. **Para governar os pobres: Cândido Motta e a questão dos menores na cidade de São Paulo (1902-1935)**. 2021. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, p. 195. 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e Processo Político no Brasil**. In: RIZZINI, Irene; PILLOTTI, Francisco (Orgs.). *A Arte de Governar Crianças. A história das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FAUSTO, Boris. **A Revolução de 1930**, In: *Brasil em Perspectiva*, Carlos Guilherme Mota. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

_____. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. Imprensa: São Paulo, Ed. Brasiliense, 1984.

FERLA, Luís Antônio Coelho **Feios, sujos e malvados sob medida**.: do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945). Tese de Doutorado. São Paulo: FFLCH, 2005.

FERREIRA, Luiz Otávio; SANGLARD, Gisele. Pobreza e filantropia: Fernandes Figueira e a assistência à infância no Rio de Janeiro(1900-1920). **Est. Hist., Rio de Janeiro**, vol. 27, nº 53, p. 71-91, janeiro-junho de 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/pGxhfrq8GCrNr4GFrnNKXKt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 out. 2023.

FONSECA, Sérgio César da. A interiorização da assistência à infância durante a Primeira República: de São Paulo a Ribeirão Preto. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 28, n. 1, pp. 79-108. mar. 2012.

FONSECA, Sérgio César da. Infância e disciplina. O **Instituto Disciplinar do Tatuapé em São Paulo (1890-1927)**, Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2007.

FONSECA, Sérgio César da. Ribeirão Preto e a chegada da assistência institucional à infância ao Oeste Novo. **Cadernos de História da Educação**, Uberlândia, MG, v. 14, n. 2, p. 461-481, mai./ago. 2015.

FONSECA, Sérgio César da. Do Asilo Anália Franco à Legião Brasileira de Assistência em Ribeirão Preto: um estudo sobre a interiorização de modelos e de instituições de assistência à infância (1917-1952). **IX Congresso de Pesquisa e Ensino de História da Educação em Minas Gerais: repensar a história da educação, pensar a política na história da educação**, Uberlândia, 2017. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/copehe/50423-do-asilo-analia-franco-a-legiao-brasileira-de-assistencia-em-ribeirao-preto--um-estudo-sobre-a-interiorizacao-de-m/>. Acesso em: 02 out. 2023.

FONSECA, Sérgio César da e ALMEIDA, Elmir de. A LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO E A INTERIORIZAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A INFÂNCIA. **História da Educação**, Porto Alegre , vol.20, n.49, pp.123-141, mai./ago. 2016. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/heduc/a/cdzxKhN4fh69dJs73Sdd4Fx/?format=pdf&lang=pt>.
Acesso em: 07 fev. 2024.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FREITAS, Olympia Lemos. **O problema da assistência aos menores abandonados, delinquentes e anormais em São Paulo**. São Paulo: Imprensa comercial, 1936.

GONÇALVES, Flávia Maíra de Araújo. **Cadeia e correção: sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830-1890)**. Mestrado em História Social - Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

HOLLOWAY, H. Thomas. **Imigrantes para o Café**. Café e Sociedade em São Paulo, 1886- 1934. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

JOHANSEN, Carla Cristina. **A interiorização da assistência à infância e a experiência do Asylo de Orphans Anália Franco em Ribeirão Preto (1901-1925)**. Mestrado em História da Educação - Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In Mary Del PRIORE (Org.). **História da Criança no Brasil**. (3a ed.). (pp.129-145). São Paulo: Contexto, 1995.

MAHL, M. L.. Natureza e progresso econômico no Noroeste Paulista (1910-1920). **História (São Paulo)**, v. 32, n. 2, p. 49–63, jul. 2013.

MARCÍLIO, Maria Luíza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil, 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. **História social da infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1997. p. 53-79.

MONBEIG, Pierre. **Pioneiros e fazendeiros de São Paulo**. São Paulo: HUCITEC/Polis, 1984.

MOTTA FILHO, Candido. **Tratamento dos menores delinquentes e abandonados**: relatório apresentado ao Secretário da Justiça. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 110 p., 1935.

MOTTA, C. N. N. DA. **A mão de obra penal**. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, v. 29, p. 235–283, 1933.

FONSECA, Sérgio C.; NARITA, Felipe Ziotti. Os Institutos Disciplinares, a Legislação Sobre Menoridade e a Formação De Setores Estatais Especializados em Assistência a Menores em São Paulo (1900-1935). **Projeto História**, São Paulo, v. 66, pp. 290-322, Set.-Dez., 2019.

NERY, Marco Arlindo Amorim Melo. Aprendizados e patronatos: um cotejo entre dois modelos de ensino agrícola das primeiras décadas do século XX (1911-1934). **Revista Tempos e Espaços em Educação**, São Cristóvão, v. 2, n. 2, p. 25 – 35, jan./ jun. 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/revtee/article/view/2201>. Acesso em: 3 out. 2023.

OLIVEIRA, Milton Ramon Pires de. Civilizar e modernizar: o ensino agrícola no Brasil republicano (1889-1930). **História da educação, ASPHE/FaE/UFPel**, Pelotas, n.15, p. 129 – 142, abri. 2004.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, F. (Orgs.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3 ed., São Paulo: Cortez, 2011.

_____. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

SALLA, F.; ALVAREZ, M. C. Paulo Egídio e a sociologia criminal em São Paulo . **Tempo Social**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 101-122, 2000. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12321>. Acesso em: 3 out. 2023.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940** São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999

SANTOS, Marco Antônio Cabral. Criança e criminalidade no início do século XX. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7.ed. São Paulo: Contexto, 2016.

_____. Criança e criminalidade no início do século. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das Crianças no Brasil**. 7. ed., 2. reimpr. São Paulo: Contexto, 2015. p. 210-230.

SANTOS, Maria Conceição dos. **Candido Mota e a política de atendimento a menores delinquentes no Estado de São Paulo, 1894-1909**. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, p. 158, 2004.

SANTOS, Vitor Queiroz. **Educação conectada: interior paulista como parte da missão metodista transnacional entre o final do século XIX e início do XX**. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, p. 383. 2021.

SCHIAVON, Taís. Patrimônio da Mobilidade no Brasil e o processo de identificação e valorização do território. Ferrovias e as paisagens industriais da região Oeste do Estado de São Paulo. **Faces da História**, v. 4, n. 1, p. 90-122, 7 set. 2017. Disponível em: <https://seer.assis.unesp.br/index.php/facesdahistoria/article/view/406>. Acesso em: 02 out. 2023.

_____. A “marcha para o oeste” e a porção oeste do estado de São Paulo: meios de transporte e a articulação urbana. **XII Seminário Internacional de Investigación en Urbanismo**, São Paulo-Lisboa. Jun. 2020. Disponível em: <https://upcommons.upc.edu/bitstream/handle/2117/336402/9765-10677-1-SM.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 out. 2023.

SOARES, C. L. *et al.* **Metodologia do ensino de Educação Física**. São Paulo: Cortez, 1992.

SOARES, Lívia Freitas P. Silva. Lei e ordem na Capital da República: as tensões institucionais provocadas pela gestão infanto-juvenil na Primeira República (1910-1920). **Temporalidades**. v.10 ed. 27, p. 294-319, mai. /ago. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/view/6037>. Acesso em: 02 out. 2023.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. **O Mal que se advinha**. Polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

ANNAIS

Constituinte

SÃO PAULO, Assembleia Legislativa. **Annaes Constituinte de São Paulo** - 1935, v. I.

Annais

SÃO PAULO, Assembleia Legislativa. **Annaes da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo de 1935**, v. I.

_____. Assembleia Legislativa. **Annaes da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo de 1935**, v. III.

_____. Assembleia Legislativa. **Annaes da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo de 1936**, v. I.

_____. Assembleia Legislativa. **Annaes da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo de 1936**, v. III.

Periódicos

EDITORIAL. A regeneração pelo trabalho: Instituto Disciplinar. **A Cigarra**, n. 2. p. 11-7, 30 mar. 1914.

A VISITA DO SR. DR. ADHEMAR DE BARROS A BATATAES. **Correio Paulistano**, 08 jun. de 1938, ed. 25282 (2), p. 1.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 17 de out. de 1936. Disponível em:

<https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19361017-20559-nac-0009-999-9-not/busca/DEPARTAMENTO+ASSISTÊNCIA+SOCIAL>. Acesso em: 12 ago. 2023.

O DR. SEBASTIÃO MEDEIROS TOMOU POSSE DO CARGO DE DIRECTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Correio Paulistano**. 20 de mai. 1938, ed. 25212, p. 3

OS PROBLEMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM S. PAULO. **Correio Paulistano**, 08 jun. de 1938, ed. 25228, p. 4.

OS PROBLEMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SÃO PAULO. **Correio Paulistano**, 25 mai. de 1938, ed. 252216, p. 11.

Legislação Estadual

SÃO PAULO. Lei estadual n. 844, 10 out. 1902. **Cria o Instituto Disciplinar e regulamenta seu funcionamento**. Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1902, São Paulo, tomo XI, Tipografia do Diário Oficial, 1902a

SÃO PAULO. Decreto-lei estadual n. 1079, 30 dez. 1902. **Manda observar o regulamento do Instituto Disciplinar**. Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1902, São Paulo, tomo XI, Tipografia do Diário Oficial, 1902b

SÃO PAULO. Lei estadual n. 1169, 27 set. 1909. **Cria três institutos disciplinares no Estado em comarcas que o Governo designar**. Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1909, São Paulo, tomo XVII, Tipografia do Diário Oficial, 1910

SÃO PAULO. Lei estadual n. 2059, 31 dez. 1924. **Dispõe sobre o processo de menores delinqüentes – Criação do Juízo Privativo de Menores**. Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1924, São Paulo, tomo XXXIV, 2a ed., Oficinas da Imprensa Oficial, 1931.

SÃO PAULO. Lei estadual n. 2059, 31 dez. 1924. **Dispõe sobre o processo de menores delinqüentes – Criação do Juízo Privativo de Menores**. Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1924, São Paulo, tomo XXXIV, 2a ed., Oficinas da Imprensa Oficial, 1931

SÃO PAULO. Decreto 4. 818, de 7 de janeiro de 1931. **Reforma a Directoria de Terras e Colonização da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1931/decreto-4818-07.01.1931.html>. Acesso em: 10 mai. 2022.

SÃO PAULO. **Remodela os Institutos Disciplinares do Estado, imprimindo-lhes cunho profissional, e cria o Serviço de Reeducação**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/130634>. Acesso em: 29 set. 2023.

SÃO PAULO. **Constituição Estadual de 1935a**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/constituicoes/constituicoes-anteriores/constituicao->

BRASIL. Decreto nº 12.893, de 28 de fev. 1928. **Autoriza o Ministro da Agricultura a criar patronatos agrícolas, para educação de menores desvalidos, nos postos zootécnicos, fazendas-modelo de criação, núcleos coloniais e outros estabelecimentos do Ministério.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-12893-28-fevereiro-1918-507076-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. Lei de 16 de dez. de 1830. **Manda executar o Código Criminal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm#:~:text=LEI%20DE%2016%20DE%20DEZEMBRO,N%C3%B3s%20Quere mos%20a%20Lei%20seguinte.. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 947, de 29 de dez. de 1902. **Reforma o serviço policial no Distrito Federal.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-947-29-dezembro-1902-584264-publicacaooriginal-107022-pl.html#:~:text=A%20criar%20uma%20ou%20mais,Penal%20e%20no%20decreto%20n.> Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. Decreto nº 4.753, de 28 de jan. de 1903. **Approva o Regulamento da Colonia Correccional dos Dous Rios.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-4753-28-janeiro-1903-502809-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=11%20estabelece%20que%20os%20internados,n.> Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. Decreto Lei Federal no 5.083, 1 dez. 1926. **Código de Menores.** Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1926, Rio de Janeiro, volume I, Imprensa Nacional, 1927.

BRASIL. DECRETO Nº 5.083, de 1 de dez. de 1926. **Institue o Código de Menores.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-4753-28-janeiro-1903-502809-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=11%20estabelece%20que%20os%20internados,n.> Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. Decreto-lei federal n. 17.943 –A, 17 out. 1927. **Consolida as Leis de Assistência e Proteção a Menores.** Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1927, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1928.

BRASIL. Decreto nº 6.455, de 19 de abr. de 1907. **Approva as bases regulamentares para o serviço de povoamento do solo nacional.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6455-19-abril-1907-502417-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=DISPOSI%C3%87%C3%95ES%20PRELIMINARES-,Art.,na%20conformidade%20das%20presentes%20bases.> Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. Decreto nº 6.479, de 16 de mai. de 1907. **Crêa a Directoria Geral do Serviço de Povoamento.** Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6479-16-maio-1907-527639-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso 10 mai. 2022.

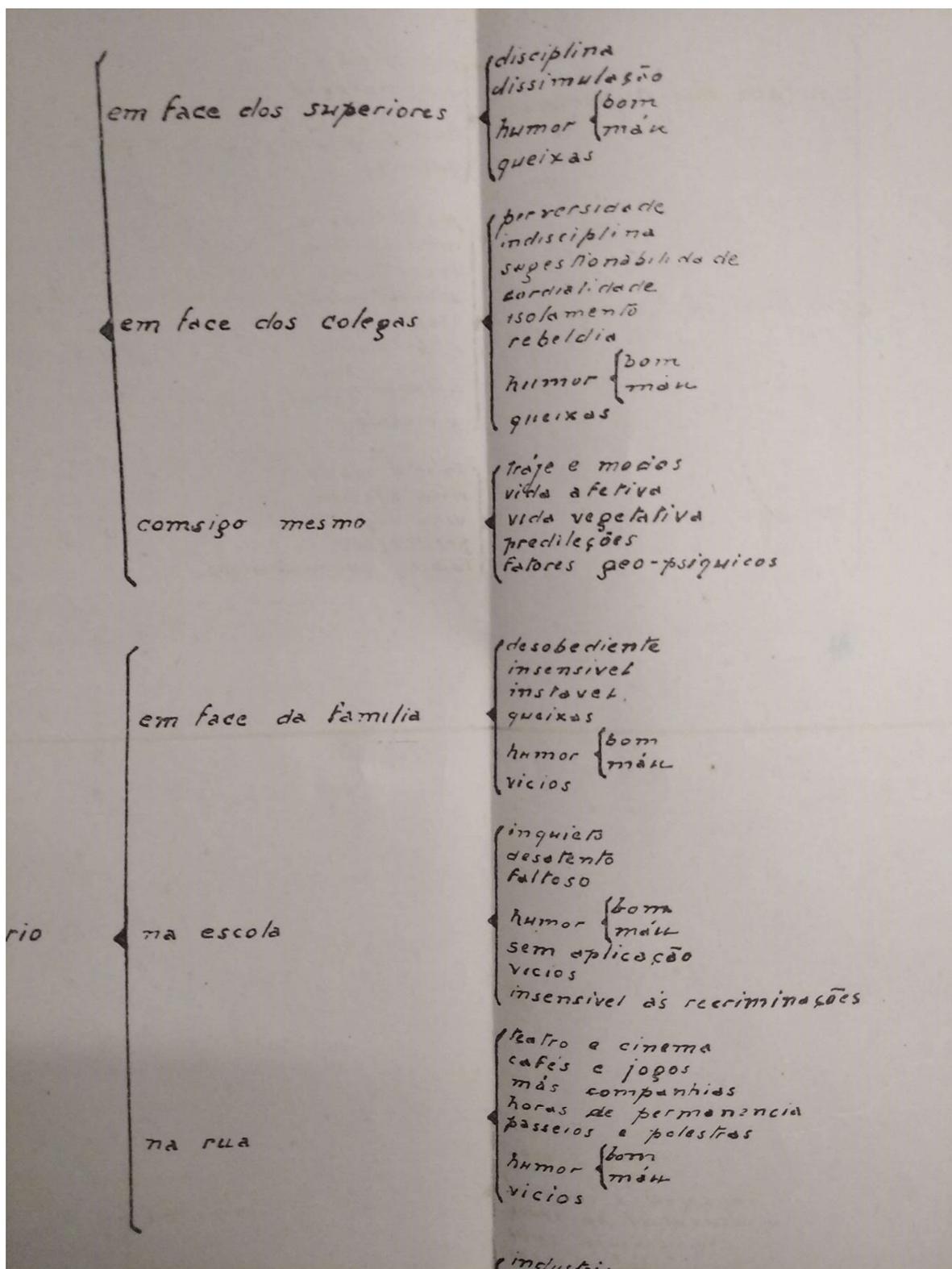
BRASIL. Decreto nº 9.081, de 3 de nov. de 1911. **Dá novo regulamento ao Serviço de Povoamento**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9081-3-novembro-1911-523578-republicacao-102836-pe.html#:~:text=1%C2%BA%20O%20Servi%C3%A7o%20de%20Povoamento,de%20acc%C3%B4rdo%20com%20o%20presente>. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. Lei Nº 3.454, de 6 de jan. de 1918. **Lei orçamentária, 1918**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3454-6-janeiro-1918-571960-norma-pl.html>. Acesso em: 10 mai. 2022.

ANEXOS

A – LISTA DE CLASSIFICAÇÕES DE MENORES – SERVIÇO DE REEDUCAÇÃO DE MENORES – SÃO PAULO.

ADAPTAÇÃO SOCIAL			
no Reformatório	em face dos superiores	disciplina dissimulação humor { bom máu queixas	
	em face dos colegas	perverseção de indisciplina superioridade de superioridade isolamento rebelião humor { bom máu queixas	
	comigo mesmo	traje e meios vida afetiva vida vegetativa predileções fatores psico-psíquicos	
fora do Reformatório	em face da família	desobediência insensível insolável queixas humor { bom máu vícios	
	na escola	ingratidão desatento faltoso humor { bom máu sem aplicação vícios insensível às reprimendas	
	na rua	balto e cinema cafés e jogos más companhias horas de permanência passeios e palestras humor { bom máu vícios	
	onde está colocado	indústria comércio agricultura família compartimento obediência frequência disciplina humor { bom máu atempado proibição	
com liberdade vigiada	na família	desobediência insensível insolável queixas humor { bom máu vícios	
	na rua	balto e cinema cafés e jogos más companhias horas de permanência passeios e palestras humor { bom máu vícios	



na rua

sem aplicação
vícios
insensível às reprimendas

teatro e cinema
cafés e jogos
más companhias
horas de permanência
passeios e palestras

humor { bom
 { mau
vícios

onde está colocado

indústria
comercio
agricultura
família
comportamento
aplicação
frequência
disciplina

humor { bom
 { mau
atenção
produtão

na família

desobediente
insensível
instável
queixas

humor { bom
 { mau
vícios

na rua

teatro e cinema
cafés e jogos
más companhias
horas de permanência
passeios e palestras

humor { bom
 { mau
vícios

B – FICHA DE PESQUISA DO SERVIÇO DE REEDUCAÇÃO DE MENORES – REFORMATÓRIO MODELO E SÃO PAULO

Serviço de Reeducação do Estado de São Paulo
Reformatório Modelo

Menor N.º _____
Prontuário N.º _____
Nome _____
Idade _____ anos _____ dias _____ meses
Ficha de observações no período escolar – Folha N.º _____

O ALUNO MOSTROU-SE DURANTE O MÊS DE

Amável	Desconfiado	Inútil	Bélico
Alcive	Denunciador	Imaginativo	Triste
Austero	Destruído	Malcriado	Taciturno
Agressivo	Esotista	Orgulhoso	Teatral
Apático	Fantasiista	Pueril	Enganoso
Bem humorado	Fanfarrão	Perverso	Enganoso
Bizarrias periódicas	Grave	Reservado	Enganoso
Calmo	Ironico	Sandador	Enganoso

Comportamento e Aplicação (cada semana)

	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Aplicação discriminada por disciplinas:

1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Observações sobre comportamento, aproveitamento, irregularidades e outras dignas de menção.

Prof do ... grau _____
Nota do S.R. _____

Prof - chefe _____
/ / _____
Chefe do S. _____

**Serviço de Reeducação
do Estado de São Paulo**
Reformatório Modelo

Menor N. _____
Promptuario N. _____

Nome _____
Edade _____ annos _____ Data ____/____/____
SENSIBILIDADE SENSORIAL - Folha N. _____

1 - VISÃO

- a) acuidade _____
- b) senso chromatico { côres primitivas _____
côres secundarias _____
- c) sensibilidade estereognostica _____

2 - AUDIÇÃO

- a) acuidade _____
- b) sensibilidade para altura _____
- c) localização _____

3 - TACTO

- a) localização _____
- b) reconhecimento (objectos) _____
- c) sensibilidade estereognostica (fórmis) _____
- d) sensibilidade barestesica _____
- e) sensibilidade dolorosa _____
- f) sensibilidade thermica _____

4 - GUSTAÇÃO

5 - OLFACÇÃO

OBSERVAÇÕES

**Serviço de Reeducação
do Estado de São Paulo**
Reformatório Modelo

Menor N. _____
Promptuario N. _____

Nome _____
Edade _____ annos _____ Data ____/____/____
Ficha Psychica — Folha N. _____

Caprichos _____

Vontades _____

Excentricidades _____

Vicios _____

Aptidão _____

Vocação _____

Desenvolvimento intellectual _____

Observações _____

Página 2

Amargem dos factos

Clubes e granjas

Um debate, em torno do problema da amargem, preside a reunião, sob a República Nova, agitada, conturbada. E é que os pontos de vista em conflito são, de um lado, o da "Organização Nacional", e de outro, o da "Organização Social".

Os pontos de vista em conflito são, de um lado, o da "Organização Nacional", e de outro, o da "Organização Social".

Os pontos de vista em conflito são, de um lado, o da "Organização Nacional", e de outro, o da "Organização Social".

O trabalho dos sentenciados

São interessantes os dados que o relatório do director da Prisão de São Paulo, para o período de 1935, apresenta sobre o trabalho dos sentenciados.

São interessantes os dados que o relatório do director da Prisão de São Paulo, para o período de 1935, apresenta sobre o trabalho dos sentenciados.

FOLHA DA NOITE

Assistencia social em S. Paulo

Ai "Pólis" tiveram já oportunidade de conhecer a actividade de diversos departamentos da assistência social em São Paulo, desde o Conselho Municipal de Assistência Social até ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Ai "Pólis" tiveram já oportunidade de conhecer a actividade de diversos departamentos da assistência social em São Paulo, desde o Conselho Municipal de Assistência Social até ao Conselho Municipal de Assistência Social.

S. Paulo - Sabado, 22 de Fevereiro de 1936 -

Receite este coupon

Receite este coupon

Receite este coupon

O povo reclama

Com a superintendencia da legista

Com a superintendencia da legista

Com a superintendencia da legista